



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX N° 209

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	36
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Cidades.....	67
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Ministério do Turismo.....	85
Ministério dos Transportes.....	85
Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
Ministério Público da União.....	89
Tribunal de Contas da União.....	98
Poder Legislativo.....	101
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	105

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 26 de outubro de 2012

Entidades: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB e AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB
 Processos nºs : 00100.000127/2008-66 e 00100.000126/2008-11
 Acolhe-se as Notas nºs 559/2012-APG/PFE/ITI e 562/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB e AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AR	Nome	Endereço
CNB-CF	1º Tabelionato de Itajaí-SC	Rua XV de Novembro, 71, Loja 2, Sala 02, Centro, Itajaí-SC
ARPEN SP	Registro Civil Guarimirim-SC	Rua Romeu Butschardt, 44, Centro, Guarimirim-SC

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
 Substituto

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA N° 2.281, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento e homologa os cursos de PP-A, PC-A e INV-A, parte prática, da ATM FIVE Escola de Aviação Civil Ltda.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, pelo período de 90 (noventa) dias, da ATM FIVE Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Av. Ayrton Senna nº 2541, D2, Hangar 14, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, CEP: 22775-002, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho atinente ao Processo nº 00065.113447/2012-35.

Art. 2º Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo Avião, parte prática, pelo período de 90 (noventa) dias da ATM FIVE Escola de Aviação Civil Ltda, situada na Av. Ayrton Senna nº 2541, D2, Hangar 14, Aeroporto de Jacarepaguá, Barra da Tijuca, CEP: 22775-002, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho atinente ao Processo nº 00065.113447/2012-35.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA N° 2.263, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Certificado de Tipo nº 2012T14, concedida ao modelo de avião EXTRA 300 do fabricante EXTRA FLUGZEUGPRODUKTIONS- UND VERTRIEBS GMBH, emitido em 8 de outubro de 2012.

Art. 2º O inteiro teor da aprovação do modelo citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

DINO ISHIKURA

PORTARIA N° 2.264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Certificado de Tipo nº 2012T15, concedida aos modelos de planador ASW-28 e ASW-28-18 do fabricante ALEXANDER SCHLEICHER Gmbh & Co. SEGELFLUGZEUGBAU, emitido em 10 de outubro de 2012.

Art. 2º O inteiro teor da aprovação dos modelos citados acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

DINO ISHIKURA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 178, de 16 de outubro de 2012, publicada no DOU de 17 de outubro de 2012, Seção 1, página 81.

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD	VALOR	MOD	VALOR
"22101.20.605.2014.8611.0026	0100	4430	20.000	4490	20.000
22101.20.605.2014.8611.0026	0100	4440	496.250	4490	496.250
22101.20.605.2014.8611.0027	0100	4440	217.500	4490	217.500
22101.20.605.2014.8611.0029	0100	4430	141.250	4490	141.250
22101.20.605.2014.8611.0029	0100	4440	497.500	4490	497.500"

R\$ 1,00

Leia-se:	CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			MOD	VALOR	MOD	VALOR
	"22101.20.605.2014.8611.0026	0100	4430	26.250	4490	26.250
	22101.20.605.2014.8611.0026	0100	4440	490.000	4490	490.000
	22101.20.605.2014.8611.0027	0100	4430	25.000	4490	25.000
	22101.20.605.2014.8611.0027	0100	4440	192.500	4490	192.500
	22101.20.605.2014.8611.0029	0100	4430	130.000	4490	130.000
	22101.20.605.2014.8611.0029	0100	4440	508.750	4490	508.750"

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO USO das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.000870/2012-92, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 081, D.O.U nº 133, Seção I, do dia 11 de julho de 2012 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade Certificadora TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA, CNPJ - 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Dr. Jaime Ribeiro Da Luz nº 971 Sala 31, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21028.000870/2012-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 59, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Azoxystrobin Técnico Rotam processo nº 21000.002185/2010-47 de acordo com Ofício nº 935/2012 - ANVISA, produto Carbosulfano Técnico Ouro Fino processo nº 21000.000719/2009-67 de acordo com o Ofício nº 1695/11 ANVISA, produto Flutriafol Técnico Genbra processo nº 21000.005929/2008-61 de acordo com Aresto nº115/12 - ANVISA; produto Flutriafol Técnico Base processo nº 21000.007244/2008-59 de acordo com o Aresto nº 91/2012 - ANVISA, produto Movento Técnico processo nº 21000.000725/2007-52 de acordo com o Ofício nº1173/2012-ANVISA, produto Flutriafol Técnico CCAB processo nº 21000.003254/2008-15 de acordo com o Ofício nº 923/2012-ANVISA, produto Flutriafol Técnico DVA processo nº 21000.010551/2007-36.

2. cancelamento do pleito de registro do produto Diafenthiuron Técnico Rotam processo nº 21000.011793/2009-17 a pedido da empresa.

ÁLVARO ÁVILA DO NACIMENTO INÁCIO

Coordenador-Geral

Substituto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 7, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21806.008996/2012-13, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de maçã frutífera (*Malus domestica* Borkh.), os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. Fica revogada a publicação do DOU de 29/06/2000, Seção 1, página 6, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares> > frutíferas.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Coordenador do Serviço

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE MACIEIRA (*Malus domestica* Borkh.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de macieira frutífera (*Malus domestica* Borkh.) e estão excluídas as cultivares utilizadas somente como porta-enxerto e somente como ornamentais.

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao SNPC, no mínimo 3 plantas, propagadas vegetativamente por enxertia, informando o tipo de porta enxerto utilizado.

2. As plantas devem estar vigorosas e em boas condições sanitárias.

3. A amostra deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deve ser detalhadamente descrito.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser conduzidos por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. Considera-se que o ciclo de cultivo inicia-se com a abertura das gemas (florais e, ou vegetativas), continua com a floração e a colheita dos frutos e conclui-se com o fim do período de dormência seguinte, com o desenvolvimento das gemas da nova estação.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória de frutos em ambos os ciclos.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo. Cada teste deve incluir:

- Cultivares resultantes de cruzamentos: 5 plantas úteis (árvores)
- Cultivares resultantes de mutação: 10 plantas úteis (árvores)

Podem ser usadas parcelas separadas para avaliações, desde que estejam em condições ambientais similares. No caso de cultivares resultantes de cruzamentos, avaliar as cinco plantas ou duas partes de cada planta, quando a avaliação for realizada em partes de plantas. No caso de cultivares resultantes de mutação, avaliar as 10 plantas ou uma parte de cada planta, quando a avaliação for realizada em partes de plantas.

5. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

6. Para a verificação da homogeneidade, deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com probabilidade de aceitação de 95%. No caso de testes com 5 plantas, não serão permitidas plantas atípicas. No caso de testes com 10 plantas, será permitida 1 planta atípica.

7. É necessário anexar ao formulário, fotografias representativas de partes da planta, especialmente da folha e do fruto. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresentar alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, anexar.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- Planta: tipo (característica 2)
- Somente cultivares com plantas do tipo ramificado: Planta: hábito (Característica 3)
- Fruto: forma geral (característica 28)
- Fruto: área relativa da coloração superficial (característica 36)

- Fruto: tonalidade da coloração superficial (com a retirada da camada de pruina) (característica 37)

- Fruto: distribuição da coloração superficial (característica 39)

- Época de início da floração (característica 55)

- Época da maturação para o consumo (característica 57)

V. LEGENDAS

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

QL: Característica qualitativa

QN: Característica quantitativa

PQ: Característica pseudo-qualitativa

(a)-(f) e (#): Ver explicações cobrindo diversas características em "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE MACIEIRA (*Malus domestica* Borkh.)

Nome proposto para a cultivar:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição				
1. Planta: vigor QN (c) (+)	muito fraco	1		pequeno a médio	5	
	fraco	3		médio a grande	6	
	médio	5		grande	7	
	forte	7		grande a muito grande	8	
				muito grande	9	
2. Planta: tipo QL (a) (+)	colunar	1	25. Fruto: altura QN (f) (+)	baixa	3	
	ramificado	2		média	5	
3. Somente cultivares com plantas tipo ramificado: Planta: hábito QN (a) (+)	ereto	1	26. Fruto: diâmetro QN (f) (+)	pequeno	3	
	aberto	2		médio	5	
	pendente	3		grande	7	
	muito pendente	4	27. Fruto: razão comprimento/diâmetro QN (f)	muito pequena	1	
4. Planta: tipo de frutificação QN (e) (+)	unicamente nos esporões	1		pequena	3	
	nos esporões e hastes longas	2		média	5	
	unicamente nas hastes longas	3		grande	7	
				muito grande	9	
5. Ramo de um ano: espessura QN (b) (+)	fina	3	28. Fruto: forma geral PQ (f) (+)	cilíndrica-truncada	1	
	média	5		cônica	2	
	grossa	7		ovóide	3	
	muito grossa	9		cilíndrica	4	
		elipsóide		5		
6. Ramo de um ano: comprimento do entrenó QN (b) (+)	muito curto	1	29. Fruto: ondulação da epiderme QN (f)	globosa	6	
	curto	3		oblóide (achatada)	7	
	médio	5		ausente ou fraca	1	
	longo	7		moderada	2	
		forte		3		
7. Ramo de um ano: coloração da parte exposta ao sol PQ (b)	marrom-esverdeada	1	30. Fruto: coroamento no final do cálice QN (f)	ausente ou fraca	1	
	marrom-avermelhada	2		moderada	2	
	marrom-clara	3		forte	3	
	marrom	4	31. Fruto: tamanho do olho QN (f)	pequeno	3	
	marrom-escura	5		médio	5	
8. Ramo de um ano: pubescência (na metade distal do ramo) QN (b)	ausente ou muito fraca	1	grande	7		
	fraca	3	32. Fruto: comprimento da sépala QN (f)	curto	3	
	média	5		médio	5	
	forte	7		longo	7	
	muito forte	9		33. Fruto: pruína na epiderme QN (f) (#)	ausente ou fraca	1
9. Ramo de um ano: número de lenticelas QN (b)	baixo	3	moderada		2	
	médio	5	forte		3	
	alto	7	34. Fruto: oleosidade da epiderme QN (f)	ausente ou fraca	1	
	10. Lâmina foliar: posição em relação ao ramo QN (c) (+)	ascendente		1	moderada	2
horizontal		2		forte	3	
descendente		3	35. Fruto: coloração de fundo PQ (f) (#)	não visível	1	
11. Lâmina foliar: comprimento QN (c)	muito curto	1		amarela esbranquiçada	2	
	curto	3		amarela	3	
	médio	5		verde esbranquiçada	4	
	longo	7		verde-amarelada	5	
12. Lâmina foliar: largura QN (c)	estreita	3	verde	6		
	média	5	36. Fruto: área relativa da coloração superficial QN (f)	ausente ou muito pequena	1	
	larga	7		pequena	3	
		média		5		
13. Lâmina foliar: razão comprimento/largura QN (c)	pequena	3		grande	7	
	média	5		muito grande	9	
	grande	7	37. Fruto: tonalidade da coloração superficial (com a retirada da camada de pruína) PQ(f)(#)	vermelha-alaranjada	1	
14. Lâmina foliar: intensidade da coloração verde QN (c)	fraca	3		vermelha-rosada	2	
	média	5		vermelha	3	
	forte	7		vermelha-arroxeadada	4	
				vermelha-amarronzada	5	
15. Lâmina foliar: incisões da margem (metade superior) PQ (c) (+) (#)	crenadas	1	38. Fruto: intensidade da coloração superficial QN (f) (+)	clara	3	
	bicrenadas	2		média	5	
	serrilhadas tipo 1	3		escura	7	
	serrilhadas tipo 2	4		39. Fruto: distribuição da coloração superficial PQ (f) (+) (#)	uniforme sem estrias	1
	biserrilhadas	5			uniforme com estrias levemente definidas	2
16. Lâmina foliar: pubescência na face inferior QN (c)	ausente ou fraca	1	uniforme com estrias claramente definidas		3	
	média	2	levemente uniforme com estrias claramente definidas		4	
	forte	3	definidas		4	
			somente com estrias	5		
17. Pecíolo: comprimento QN (c)	curto	3	uniforme e mosqueado	6		
	médio	5	uniforme com estrias e mosqueado	7		
	longo	7	40. Fruto: largura das estrias QN (f)	estreitas	3	
	18. Pecíolo: extensão da coloração antocianínica a partir da base QN (c)	pequena		3	médias	5
média		5		largas	7	
grande		7		41. Fruto: área de "russeting" na cavidade peduncular QN (f)	ausente ou pequena	1
19. Flor: coloração predominante na fase de balão floral PQ (d) (+)		branca	1		média	2
	rosa-amarelada	2	grande		3	
	rosa-clara	3	42. Fruto: área de "russeting" nas faces QN (f)	ausente ou pequena	1	
	rosa-escura	4		média	2	
	vermelha-média	5		grande	3	
vermelha-escura	6	43. Fruto: área de "russeting" na cavidade pistilar QN (f)	ausente ou pequena	1		
roxa	7		média	2		
			grande	3		
20. Flor: diâmetro com as pétalas estendidas e posicionadas horizontalmente QN (d)	muito pequeno	1	44. Fruto: número de lenticelas QN(f)	baixo	3	
	pequeno	3		médio	5	
	médio	5		alto	7	
	grande	7		45. Fruto: tamanho das lenticelas QN (f)	pequenas	3
21. Flor: arranjo das pétalas QN (d) (+)	separadas	1			médias	5
	intermediárias	2	grandes		7	
	sobrepostas	3	46. Fruto: comprimento do pedúnculo QN (f)	muito curto	1	
	22. Flor: posição dos estigmas em relação às anteras QN (d) (+)	abaixo		1	curto	3
no mesmo nível		2		médio	5	
acima		3		longo	7	
				muito longo	9	
23. Fruto jovem: extensão da coloração antocianínica QN (e)	muito pequena	1	47. Fruto: espessura do pedúnculo QN (f)	fina	3	
	pequena	3		média	5	
	média	5		grossa	7	
	grande	7				
	muito grande	9				
24. Fruto: tamanho QN (f)	muito pequeno	1				
	muito pequeno a pequeno	2				
	pequeno	3				
	pequeno a médio	4				

48. Fruto: profundidade da cavidade peduncular QN (f) (+)	rasa média profunda	3 5 7
49. Fruto: largura da cavidade peduncular QN (f) (+)	estreita média larga	3 5 7
50. Fruto: profundidade da cavidade pistilar QN (f) (+)	rasa média profunda	3 5 7
51. Fruto: largura da cavidade pistilar QN (f) (+)	estreita média larga	3 5 7
52. Fruto: firmeza da polpa QN (e) (+)	muito macia macia média firme muito firme	1 3 5 7 9
53. Fruto: coloração da polpa PQ (f)	branca creme amarelada esverdeada rosada avermelhada	1 2 3 4 5 6
54. Fruto: abertura dos lóculos (na seção transversal) QN (f) (+)	fechados ou ligeiramente abertos moderadamente abertos completamente abertos	1 2 3

55. Época de início da floração QN (+)	muito precoce precoce média tardia muito tardia	1 3 5 7 9
56. Fruto: Época de colheita QN (+)	muito precoce precoce média tardia muito tardia	1 3 5 7 9
57. Época da maturação para o consumo QN (f) (+)	muito precoce muito precoce a precoce precoce precoce a intermediária média intermediária a tardia tardia tardia a muito tardia muito tardia	1 2 3 4 5 6 7 8 9

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E BASTECIMENTO NO ESTADO DO ACRE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Artigo 44, item XXII, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27.11.2006, Lei nº 7.802, de 11.07.89, Art. 3º: Decreto nº 4.074 de 04.01.2002, constante do processo nº 21004.000171/2011 - 30, resolve:

Art. 1º - Conceder o credenciamento definitivo à empresa Pacific Traders Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 11.221.696/0001-0001 - 00, Inscrição Estadual nº 01.022.833/001-43, localizada A Av. Santos Dumont, nº 626 - Sala 205, no município de Epitaciolândia/AC, sob nº BR AC nº 436, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitário com fins quarentenário no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento.

- Fumigação em Silos Herméticos (FSH).

Art. 2º - Credenciamento de que trata esta Portaria, terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade, Inspeção e Fiscalização Vegetal - SIFISV/DDA/SFA-AC, até 120 dias do vencimento da mesma.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CESAR LAZZARE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 505, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050. 0003159/2004-01, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sobre número BR-SC-0119 da empresa BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 84.933.118/0026-10, localizada à Rodovia BR 280, km 133 - Bairro Rio Preto Velho - Rio Negrinho/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, na modalidade: Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO

PORTARIA Nº 506, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, o que consta no Processo nº 21050 001333/2005-53 e em cumprimento à decisão liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 5018263.57.2012.404.7200/SC, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sobre número BR-SC-0153 da empresa DDP FUMIGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.082.243/0002-46, localizada à Rua Barão do Rio Branco, 860 - Bairro Centro - São Francisco do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, nas modalidades: Fumigação em Contêineres - Fosfina; Fumigação em Silos Herméticos - Fosfina e Fumigação em Porões de Navios - Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

ANEXO I

01 - Processo n.º 01514.004696/2012-68 Projeto: Diagnóstico Arqueológico da FAZENDA VIVEL-ROS	Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Área de Abrangência: Município de Congonha, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 03 (três) meses 02 - Processo n.º 01514.004128/2012-67 Projeto: Arqueologia Preventiva na Área do Empreendimento de Mineração de Mármore (Cálcario Marmorizado) e Britagem da Empresa Mozart Mendes de Freitas Ltda. ME - Sete Lagoas/MG Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 03 - Processo n.º 01514.004168/2012-17 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Poligonal 813.338/1971 da Empresa CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, Pains, Minas Gerais. Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia Apoyo Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC Área de Abrangência: Município de Pains, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 04 - Processo n.º 01514.000702/2011-27 Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva das Minas de Bauxita DNP 830.565/1980 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira	Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento Federal do Rio Grande do Norte Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte Prazo de Validade: 03 (três) meses 12 - Processo n.º 01551.000494/2012-09 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo da Área de Influência do PARCELAMENTO DE SOLO PARANOÁ PARQUE Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida Apoyo Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga Área de Abrangência: Brasília, Distrito Federal Prazo de Validade: 03 (três) meses 13 - Processo n.º 01421.001215/2012-00 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do PARQUE EÓLICO SÃO MARTINHO Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento Federal do Rio Grande do Norte Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte Prazo de Validade: 03 (três) meses 14 - Processo n.º 01421.000827/2012-77 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da LT 138 kV SE Elevadora - SE João Câmara II Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte Prazo de Validade: 02 (dois) meses 15 - Processo n.º 01514.004169/2012-53 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na Área do Industrial e seu Entorno - Prefeitura Municipal de Arcos Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia Apoyo Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 02 (dois) meses 16 - Processo n.º 01512.003173/2011-33 Projeto: Projeto de Prospecção, Monitoramento Arqueológico, Educação Patrimonial e Sinalização do Sítio Mujica, da Área a ser Impactada pela Construção do Condomínio Parque do Lago Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro Apoyo Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul Prazo de Validade: 12 (doze) meses 17 - Processo n.º 01496.001020/2012-88 Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área de Instalação da CENTRAL EÓLICA RIBEIRÃO Arqueólogos Coordenadores: Marluce Lopes da Silva e Iago Henrique Albuquerque de Medeiros Apoyo Institucional: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - LAHP Área de Abrangência: Município de Amontada, Estado do Ceará Prazo de Validade: 06 (seis) meses 18 - Processo n.º 01514.006565/2012-15 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - Pesquisa Mineral Arqueólogos Coordenadores: Henrique Piló e Alenice Motta Baeta Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 19 - Processo n.º 01421.001218/2012-35 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Instalação do PARQUE EÓLICO SÃO DOMINGOS Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento Federal do Rio Grande do Norte Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte Prazo de Validade: 03 (três) meses 20 - Processo n.º 01514.000694/2011-19 Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva das Minas de Bauxita DNP 830.660/1980 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio, Região da Zona da Mata Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira	Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. Prazo de Validade: 02 (dois) meses 22 - Processo n.º 01516.000687/2011-17 Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva - Intensiva e Educação Patrimonial Minas de Bauxita DNP 831.056/1980 - CBA Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Área de Abrangência: Município de Descoberto, Estado de Minas Gerais Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 23 - Processo n.º 01510.000730/2012-65 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Industrial Paranaguamirim Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 24 - Processo n.º 01450.010505/2012-44 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica das Obras no Pátio Ferroviário de Palmeirante/TO e no Pátio Ferroviário de Imperatriz/MA Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira Moura Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Área de Abrangência: Município de Palmeirante, Estado de Tocantins e Imperatriz, Estado do Maranhão Prazo de Validade: 07 (sete) meses 25 - Processo n.º 01510.000583/2012-23 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Basalto e Britagem Vogelsanger Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 26 - Processo n.º 01510.002326/2011-45 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Condomínio Residencial e Aeródromo Fly Ville Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 27 - Processo n.º 01510.002325/2011-09 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH FOZ DO RIO BONITO Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina. Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 28 - Processo n.º 01510.001342/2012-00 Projeto Programa de Resgate Arqueológico da Jazida de Argila Oratório Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Orleans, Estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 29 - Processo n.º 01510.000578/2012-11 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Armazém, Estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 30 - Processo n.º 01510.002328/2011-34 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Valdemar Vefago Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC Área de Abrangência: Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina. Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 31 - Processo n.º 01510.000584/2012-78 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Argila Areias Brancas II Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tec-
--	--	--	--



<p>nológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC</p> <p>Área de Abrangência: Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina</p> <p>Prazo de Validade: 04 (quatro) meses</p> <p>32 - Processo n.º 01510.000579/2012-65</p> <p>Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANTÔNIO PERÓN</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos</p> <p>Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC</p> <p>Área de Abrangência: Município de Armazém, Estado de Santa Catarina</p> <p>Prazo de Validade: 04 (quatro) meses</p> <p>33 - Processo n.º 01510.000586/2012-67</p> <p>Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Rogério Eíng</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos</p> <p>Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC</p> <p>Área de Abrangência: Município de Armazém, Estado de Santa Catarina</p> <p>Prazo de Validade: 04 (quatro) meses</p> <p>34 - Processo n.º 01510.000582/2012-89</p> <p>Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Condomínio Residencial LAGOA DO ROSA II</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos</p> <p>Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC</p> <p>Área de Abrangência: Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina</p> <p>Prazo de Validade: 04 (quatro) meses</p> <p>35 - Processo n.º 01510.000588/2012-56</p> <p>Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da Jazida de Argila Areia Brancas I</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos</p> <p>Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC</p> <p>Área de Abrangência: Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina</p> <p>Prazo de Validade: 04 (quatro) meses</p> <p>36 - Processo n.º 01514.002174/2012-21</p> <p>Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da USINA TERMELÉTRICA DE TAPIRA - UTE TAPIRA.</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira</p> <p>Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p> <p>Área de Abrangência: Município de Tapira, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 03 (três) meses</p> <p>37 - Processo n.º 01490.000461/2012-12</p> <p>Projeto: Resgate Arqueológico, Socialização do Conhecimento e Educação Patrimonial no Sítio Jaury, Município de Itacoatiara/AM</p> <p>Arqueólogos Coordenadores: Bruno Marques Moraes e Helena Pinto Lima</p> <p>Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas</p> <p>Área de Abrangência: Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas</p> <p>Prazo de Validade: 03 (três) meses</p> <p>38 - Processo n.º 01514.003956/2011-05</p> <p>Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área do Loteamento CAMPOS DO CATAGUÁ</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Castro.</p> <p>Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming</p> <p>Imperaire - CAALE</p> <p>Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 06 (seis) meses</p> <p>39 - Processo n.º 01494.000402/2012-12</p> <p>Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Projeto TEGRAM</p> <p>Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli</p> <p>Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu do Sítio do Físico - IESF</p> <p>Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão.</p> <p>Prazo de Validade: 03 (três) meses</p> <p>40 - Processo n.º 01514.002193/2012-58</p> <p>Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na Área da Poligonal 001.112/1944 e Entorno, Empresa Pró-Calcário LTDA</p> <p>Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salarolli La Salvia</p> <p>Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC</p> <p>Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 03 (três) meses</p> <p>41 - Processo n.º 01514.006912/2012-18</p> <p>Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva, Prospecção, Resgate e Educação Patrimonial - Minas de Bauxita DNPM 831.178/1980, CBA - Companhia Brasileira de Alumínio</p> <p>Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira</p> <p>Juliani</p> <p>Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p>	<p>Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião, Miraf e Rosário de Limeira, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses</p> <p>42 - Processo n.º 01514.003108/2012-79</p> <p>Projeto: Prospecção Arqueológica na Unidade de Lavra, Serra da Saudade e Quartel Geral</p> <p>Arqueóloga Coordenadora: Déborah Duarte Talim</p> <p>Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p> <p>Área de Abrangência: Municípios de Serra da Saudade e Quartel Geral, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 03 (três) meses</p> <p>43 - Processo n.º 01514.003456/2012-46</p> <p>Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas do Empreendimento Residencial Portal Estrada Real</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro</p> <p>Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming</p> <p>Imperaire - CAALE</p> <p>Área de Abrangência: Município Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 05 (cinco) meses</p> <p>44 - Processo n.º 01514.006853/2012-70</p> <p>Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica - Projeto Jambreiro, Mina e Usina de Beneficiamento de Minério de Ferro</p> <p>Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta</p> <p>Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p> <p>Área de Abrangência: Município São João Evangelista, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 06 (seis) meses</p> <p>45 - Processo n.º 01514.004428/2012-46</p> <p>Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento Minerário Fazenda Morro do Ferro, MML Mineração e Metais LTDA</p> <p>Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima</p> <p>Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p> <p>Área de Abrangência: Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Prazo de Validade: 15 (quinze) meses</p> <p>46 - Processo n.º 01514.001844/2012-92</p> <p>Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento Residencial Mabry</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro</p> <p>Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming</p> <p>Imperaire - CAALE</p> <p>Área de Abrangência: Município Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 05 (cinco) meses</p> <p>47 - Processo n.º 01514.004017/2012-51</p> <p>Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico para a Atividade de Sondagem Geológica para Pesquisa Mineral - Alvo Caruagem, Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Márcio Alonso de Lima</p> <p>Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p> <p>Área de Abrangência: Municípios Sabará, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 08 (oito) meses</p> <p>48 - Processo n.º 01514.004914/2012-64.</p> <p>Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na ADA e AID da Mina de Calcário Pedra do Sino - Cia. de Cimentos Tupi, Caranaíba/MG</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa</p> <p>Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p> <p>Área de Abrangência: Município de Caranaíba, Estado de Minas Gerais</p> <p>Prazo de Validade: 03 (três) meses</p> <p>49 - Processo n.º 01514.007089/2012-89</p> <p>Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Duplicação da Estrada de Ligação entre as Minas de Córrego Feijão e Jangada</p> <p>Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso de Lima</p> <p>Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais</p> <p>Área de Abrangência: Município Brumadinho, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Prazo de Validade: 07 (sete) meses</p> <p>50 - Processo n.º 01421.001217/2012-91</p> <p>Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Parque Eólico São Benedito no município de São Miguel do Gostoso/RN</p> <p>Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento</p> <p>Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - UFRN</p> <p>Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte</p> <p>Prazo de Validade: 03 (três) meses</p> <p>51 - Processo n.º 01510.0023277/2011-90</p> <p>Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo em Área de Implantação de Galeria de Escoamento de Águas Pluviais, Tubarão/SC</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Santos</p> <p>Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC</p> <p>Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina</p>	<p>Prazo de Validade: 04 (quatro) meses</p> <p>ANEXO II</p> <p>01 - Processo n.º 01512.000929/2011-92</p> <p>Projeto: O Pampa Negro: Arqueologia da Escravidão na Região Meridional do Rio Grande do Sul (1780-1888)</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Lúcio Menezes Ferreira</p> <p>Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas</p> <p>Área de Abrangência: Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>Prazo de Validade: 12 (doze) meses</p> <p>02 - Processo n.º 01421.000774/2012-94</p> <p>Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Riachão VII, município de Ceará Mirim/RN</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva</p> <p>Apoio Institucional: LAHP-UERN</p> <p>Área de Abrangência: município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte</p> <p>Prazo de Validade: 02 (dois) meses</p> <p>03 - Processo n.º 01506.001308/2011-13</p> <p>Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva do Lote 6 da Linha 5 - Lilas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, nas Áreas do Pátio de Trens Indianópolis (Parque das Bicicletas), Estaca Servidor, VSE Chibará, Poço José Magalhães e Estação Vila Clementino</p> <p>Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Juliani</p> <p>Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano</p> <p>Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo</p> <p>Prazo de Validade: 12 (doze) meses</p> <p>04 - Processo n.º 01506.001213/2009-77</p> <p>Projeto: Programa de Resgate Científico do Patrimônio Cultural Arqueológico no Loteamento Alphaville - São Jose dos Campos/SP</p> <p>Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira</p> <p>Juliani</p> <p>Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano</p> <p>Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo</p> <p>Prazo de Validade: 12 (doze) meses</p> <p>05 - Processo n.º 01409.000140/2009-02</p> <p>Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na Área de Sísmica 3D Rio Itaúnas</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Christiane Lopes Machado</p> <p>Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira</p> <p>Área de Abrangência: Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo</p> <p>Prazo de Validade: 12 (doze) meses</p> <p>06 - Processo n.º 01409.000114/2012-71</p> <p>Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a CGH PARAJU I</p> <p>Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Daniel Bertrand</p> <p>Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - NEPAB/UESC</p> <p>Área de Abrangência: Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo</p> <p>Prazo de Validade: 06 (seis) meses</p> <p>07 - Processo n.º 01409.000155/2012-68</p> <p>Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DA FIBRIA</p> <p>Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado</p> <p>Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB</p> <p>Área de Abrangência: Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo</p> <p>Prazo de Validade: 04 (quatro) meses</p> <p>08 - Processo n.º 01409.000113/2012-27</p> <p>Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a CGH PARAJU II</p> <p>Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Daniel Bertrand</p> <p>Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - NEPAB/UESC</p> <p>Área de Abrangência: Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo</p> <p>Prazo de Validade: 06 (seis) meses</p> <p>09 - Processo n.º 01450.003244/2010-99</p> <p>Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas de Intervenção do Projeto Mineração Pedra Branca do Amapari - MPBA, Bacia do Rio Amapari, AP</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Fúlvio Vinícius Arnt</p> <p>Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - Estado do Amapá</p> <p>Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá</p> <p>Prazo de Validade: 12 (doze) meses</p> <p>10 - Processo n.º 01508.000386/2012-53</p> <p>Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS DE MONET RESIDENCE & LAZER</p> <p>Arqueólogo Coordenador: Lúcio Tadeu Mota</p> <p>Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá</p> <p>Área de Abrangência: Município de Maringá, Estado do Paraná</p>
--	---	---

Prazo de Validade: 03 (três) meses
11 - Processo n.º 01514.005857/2011-50
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - RODOVIA DO CONTORNO NORTE DE LAGOA SANTA - ENTRE AS RODOVIA LMG 800, EM CONFINES E A PONTE DO RIO DAS VELHAS, NA RODOVIA MG-010
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Confinos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12 - Processo n.º 01514.005240/2011-34
Projeto: Avaliação Arqueológica do PARQUE ESTADUAL SERRA DO ROLA MOÇA
Arqueólogos Coordenadores: Rogério Tobias Júnior e Flávia Maria da Mata Reis
Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Nova Lima, Brumadinho e Ibirité, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO III

01 - Processo n.º 01510.001836/2012-86
Projeto: Prospecção e Acompanhamento da Pesquisa Arqueológica Pré-histórica na Área de Ampliação do Aeroporto Internacional Hércílio Luz
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02 - Processo n.º 01423.000530/2012-91
Projeto: Programa de Arqueologia e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência Direta e Indireta do empreendimento de Pavimentação do Ramal do Bujari (AC-445), Acre
Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
Apoio Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Elias Mansour
Área de Abrangência: Municípios de Bujari e Porto Acre, Estado do Acre
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 144, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 6885 - SEMANA DE CINEMA AMBRA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.
CNPJ/CPF: 13.265.031/0001-16
Processo: 01400.022572/20-12
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 499.155,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Realização de uma mostra cinematográfica em 15 cidades, de fevereiro a outubro de 2013, tendo como foco o meio ambiente e a sustentabilidade.
12 7087 - IDADES DA MODA GAMORETTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.886.670/0001-08
Processo: 01400.023856/20-12
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R\$: 433.747,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Produção de um documentário de 52 minutos sobre a história da moda infantil no Brasil.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 608, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ANEXOS I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 6946 - Circulação Guia de Ideias Correlatas 2012-2014
Grupo de Dança Cena 11
CNPJ/CPF: 79.307.203/0001-85
Processo: 01400.022689/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 585.541,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O espetáculo Guia de Ideias Correlatas, criação do Grupo Cena 11 Cia. de Dança, desde 2009 tem se apresentado em vários festivais importantes do Brasil, além do Europália. Brasil no final de 2011. A seguinte proposta consistem em circular com o espetáculo pelas cidades do Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, Curitiba - PR, Florianópolis - SC e Porto Alegre - RS, com 01 apresentação em cada cidade, totalizando 05 apresentações.

12 7024 - Escola da Dança Andre Luiz Malosa
CNPJ/CPF: 271.418.568-11
Processo: 01400.023728/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 495.334,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar o espetáculo Escola de Dança, onde contaremos a história da dança desde o início até os dias atuais, passando pelos seus vários estilos, objetivando contribuir com a formação de plateia e também despertar o interesse de todos pela dança.

12 7235 - "BEM MAIOR, O MUSICAL"
Anieli Fernanda Borella Rovani
CNPJ/CPF: 336.842.918-38
Processo: 01400.024038/20-12
SP - Araras
Valor do Apoio R\$: 138.590,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Objetivo do projeto é a realização de 08 espetáculos em teatros ou centros culturais e 04 workshops em espaços culturais alternativos (teatros, centros culturais, escolas ou centros comunitários) em cidades que possuam, preferencialmente, até 400 mil habitantes e que possuam um teatro que possa receber um espetáculo dessa natureza, como Araras, Pirassununga, Limeira e Americana. Haverá um workshop voltado para crianças e adolescentes, totalmente gratuito.

12 7093 - CAPOEIRA E CIDADANIA - ANO VI
Associação Viking
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
Processo: 01400.023862/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 343.005,60
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Continuar o Projeto "Capoeira e Cidadania", atendendo 200 alunos do ensino público de Curitiba e Região, com aulas ministradas por profissionais especializados no público-alvo do Projeto e continuidade das Rodas Itinerantes de Capoeira. Viabilizar a vinda de grandes Mestres da arte da Capoeira, visando o intercâmbio e troca de experiências em projetos socioculturais como a realização de cursos e workshops de acordo com a necessidade do público assistido.

12 5049 - Projeto Artes em Movimento: Encontro Cultural e Intercâmbio Internacional de Capoeira Mangangá
Associação Cultural de Capoeira Mangangá
CNPJ/CPF: 07.365.005/0001-67
Processo: 01400.014852/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 857.562,30
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar o Encontro Cultural e Intercâmbio Internacional de Capoeira nas cidades de Cachoeira, São Felipe, Muritiba, Simões Filho e Salvador para trocar de experiências com os alunos dessas cidades e capoeiristas do mundo inteiro; Segunda parte: com os ensaios musicais do Tonho Matéria e Bloco de Capoeira Mangagá, em Salvador.

12 7374 - Natal Encantado de Curitiba
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.024217/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.098.152,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Curitiba será transformada num belo cenário natalino, com inúmeros espetáculos de dança, contação de histórias, circo, fechando num belíssimo espetáculo teatral. É objetivo também integrar a Universidade Federal do Paraná e o Teatro Guaíra nas festividades, transformando o local numa grande vila natalina, repleta de atrações culturais para toda a família.

12 7242 - PINÓQUIO
Boreal Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.706.403/0001-30
Processo: 01400.024045/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 99.000,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e circulação do espetáculo teatral infantil "PINÓQUIO", com direção de Roberto Innocente e interpretação de Leandro Borgonha, a partir da obra-prima de Carlo Collodi (1826-1890).

12 7197 - Contos Antigos, Novas Histórias
Rafael Magaldes Fossa de Fazio
CNPJ/CPF: 029.821.569-11
Processo: 01400.023988/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 48.345,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Espectáculo de artes cênicas, montado a partir da linguagem da contação de histórias, voltado para o público infante-juvenil, por meio de contos retirados da obra de Hans Christian Andersen, intercalados em 100 apresentações, durante 10 meses. Os espetáculos serão realizados em escolas municipais e estaduais.

12 6928 - Mostra Cultural de Alegrete; ano II
Danniele Pinheiro Sobrosa
CNPJ/CPF: 000.562.890-30
Processo: 01400.022649/20-12
RS - Alegrete
Valor do Apoio R\$: 113.470,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A Mostra Cultural de Alegrete; ano II é um evento direcionado para apresentações dos trabalhos de dança realizados na cidade, com o intuito de difundir e fomentar a dança como instrumento de conhecimento, cultura e inserção social. Será realizado na cidade de Alegrete (RS), região de fronteira do Rio Grande do Sul. Serão convidadas escolas estaduais, municipais, projetos sociais e pessoas portadoras de necessidades especiais.

12 6577 - PROJETO CARNAVAL 2013
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai-Vai
CNPJ/CPF: 47.460.266/0001-80
Processo: 01400.017432/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.206.400,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Com o tema " Sangue da Terra, Videira da Vida Um brinde de Amor Em plena Avenida!; "Vinhos do Brasil", a Escola de Samba Vai Vai levar para o seu carnaval 2013, a Cultura do Vinho, difundindo os modos de ser e viver dos homens e mulheres simples das regiões que deram origem a produção brasileira vitivinícola e a diversidade cultural que permeia os nove estados produtores de uva e vinho na atualidade, assim como as conexões do vinho com as artes, com os mitos e com as lendas.

12 7206 - 26o Festival Internacional de Teatro Universitário

de Blumenau - 26a Mostra Universitária Nacional
Fundação Universidade Regional de Blumenau
CNPJ/CPF: 82.662.958/0001-02
Processo: 01400.024009/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 409.823,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar a 26ª Mostra Universitária Nacional, atividade da programação do 26º FJTUB; FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO UNIVERSITÁRIO DE BLUMENAU. Compreende apresentações, Palco sobre Rodas, Mostra Blumenauense de Teatro, oficinas, Palestras, Workshops e debates sobre os espetáculos, priorizando o diálogo entre universitários e as linguagens teatrais produzidas dentro das Universidades brasileiras.

12 6902 - SHOWFESTA CULTURAL; Unindo as Américas em Jazz, Bossas & Fusões
Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda
CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02
Processo: 01400.022619/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 703.644,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar apresentações do espetáculo Show festa Cultural - Unindo as Américas em Jazz, Bossas & Fusões, em teatros no Rio de Janeiro, Caxias, Teresópolis, Petrópolis, Cabo Frio e Campos. Trata-se de uma "viagem" ao mundo do jazz, Bossa Nova e fusões a bordo de um imaginário transatlântico.



SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 157.608,20
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival de Violão de Campinas irá trazer violonistas de renome nacional para a cidade que em uma semana realizarão apresentações, masterclass e workshops proporcionando uma interatividade entre estudantes de violão, apreciadores musicais e os profissionais da área. Fomentando o acesso à cultura da população em geral e o aprimoramento técnico dos estudantes do instrumento.

12 6595 - Música para degustação
ASSOCIACAO DIAMANTINENSE DAS EMPRESAS DE TURISMO
CNPJ/CPF: 02.386.935/0001-83
Processo: 01400.017461/20-12
MG - Diamantina
Valor do Apoio R\$: 412.015,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto consiste na realização da programação cultural, em especial de música instrumental, do evento III Festival Cultural e Gastronômico Diamantina Goumert, no período que vai de 09 a 18 de novembro de 2012, com o objetivo de promover e estimular a regionalização da produção cultural artística brasileira, difundindo a musicalidade mineira, em especial diamantinense, divulgando os bens culturais para a comunidade local e também para os turistas e visitantes.

12 6643 - Na levada do Choro
Almerão Rodrigues do Nascimento
CNPJ/CPF: 401.404.153-00
Processo: 01400.017531/20-12
GO - Valparaíso de Goiás
Valor do Apoio R\$: 428.810,40
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção e impressão de 3.000 (três mil) cópias de CD e DVD intitulados "Na levada do Choro" do instrumentista (cavaquinista e bandolinista) Fernando Rodrigues dos Santos de nome artístico Fernandinho do Cavaco; produção e realização de show de lançamento do CD para gravação do DVD.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6555 - Plano Anual Instituto Uscultura - 2013
Instituto Uscultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Processo: 01400.017410/20-12
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 5.342.505,25
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de 11 exposições com visitas gratuitas nas galerias do instituto em Ipatinga no ano de 2013. O Plano Anual também contempla mostra de artes cênicas. Todas as ações serão complementadas com atividades gratuitas de arte-educação, como contrapartida social, dando continuidade ao trabalho do instituto na formação de público para as artes cênicas e plásticas no Vale do Aço.

12 7016 - Physis | Soma; O corpo, a expressão e a poética do movimento.
APOH SOLUÇÕES - COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.272.309/0001-94
Processo: 01400.023720/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.986.049,31
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Physis | Soma; O corpo, a expressão e a poética do movimento" tem por objetivo a realização de uma publicação de livro e exposição tecnológica multimeios (imagens, instalações e videoinstalações), na cidade de São Paulo, com cerca de 100 imagens, sendo trabalhos inéditos de um coletivo de artistas renomados; notórios fotógrafos, artistas plásticos e visuais, contemporâneos e relevantes para a arte brasileira.

12 6794 - Mônica 50 anos
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400.022345/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 732.985,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Exposição comemorativa aos 50 anos da personagem Mônica de Maurício de Souza, a ser realizada em 2013 no Museu Brasileiro da Escultura em São Paulo em comemoração aos 50 anos de criação da personagem.

12 6906 - ARTE, HISTÓRIA e MEMÓRIA
Instituto Histórico e Cultural de Arceburgo
CNPJ/CPF: 19.130.053/0001-55
Processo: 01400.022623/20-12
MG - Arceburgo
Valor do Apoio R\$: 333.021,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar um conjunto de exposições de artes plásticas desenvolvido para a cidade de Arceburgo- MG. A primeira é o salão de artes plásticas com obras de artistas de diversos locais do Brasil, a segunda é a exposição de pintura do jovem artista plástico Felipe Borges e a terceira é a Exposição aquarela e óleo sobre tela fruto do trabalho desenvolvido por 50 jovens artistas dos bairros periféricos da cidade de Arceburgo.

12 7039 - Contemporary Brazilian Printmaking
Eduardo Besen
CNPJ/CPF: 083.758.128-11
Processo: 01400.023744/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 253.320,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Contemporary Brazilian Printmaking" é uma exposição de gravuras com curadoria de Priscila Sacchetti, Rodrigo Naves e Eduardo Besen. A exposição será realizada no IPCNY- International Print Center of New York na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos. A exposição irá apresentar um panorama da gráfica nacional com obras de artistas de diversas partes do país em diferentes técnicas e suportes mostrando a rica tradição da gravura brasileira.

12 6511 - Museu Itinerante Arte Brasileira
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400.017338/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 936.950,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Museu Itinerante Arte Brasileira tem como finalidade apresentar uma panorâmica atual da arte contemporânea brasileira tendo como fio condutor a questão da vida nas cidades. O projeto irá gerar uma exposição levando 35 obras para cerca de 42.000 pessoas.

12 5731 - FAMÍLIA PARREIRAS
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ARTE DE SAO PAULO - SOCIARTE
CNPJ/CPF: 43.037.829/0001-71
Processo: 01400.016128/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 436.971,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A exposição "Família Parreiras" pretende apresentar 76 obras de Antônio, Dakir e Edgar Parreiras. A temática principal se concentra nas paisagens, retratos, pintura histórica e pintura de gênero. A mostra ficará aberta gratuitamente ao público, em São Paulo; SP, na Sede da Associação dos Amigos da Arte de São Paulo, por 45 dias, no segundo semestre de 2013. Como produto secundário, prevemos a edição de um livro de arte capaz de consolidar a mostra.

12 6388 - FalaCultura
FALACULTURA PRODUCOES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 16.383.909/0001-06
Processo: 01400.017157/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 385.372,80
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa desenvolver um portal na internet, de acesso livre e gratuito, focado na divulgação e difusão de exposições de Artes Visuais, bem como, de forma complementar, peças teatrais, filmes e outras manifestações artísticas. O portal contará com linguagem acessível e interface intuitiva, além de notícias e conteúdo crítico sobre os assuntos. Haverá ainda uma plataforma para a transmissão de palestras complementares às exposições, além da disponibilização de conteúdo multimídia.

12 6564 - Augustin de Lassus
Amoedo e Pagliato Eventos e Produção Ltda
CNPJ/CPF: 07.865.045/0001-78
Processo: 01400.017419/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 338.775,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Exposição das obras do artista plástico franco-brasileiro Augustin de Lassus, na qual serão apresentadas obras, sendo que 16 delas são inéditas.

12 7145 - Na palma da minha mão
Leme Organização e Produção de Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 68.588.912/0001-60
Processo: 01400.023920/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 137.062,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Exposição com esculturas em cerâmica reproduzindo figuras de escritores brasileiros, a ser realizada na área a ser inaugurada no CCB- Rio, como parte da reforma que está sendo realizada na biblioteca, ampliada e adequada para receber de forma mais eficiente o público. As miniesculturais do artista Zé Andrade serão alocadas em ambiente cenográfico criado para cada vitrine e uso das áreas em torno para informações sobre a técnica e citações dos autores, conforme pesquisa especializada.

12 6207 - A Influência das línguas indígenas na formação do português brasileiro.
Editora Limiar Ltda
CNPJ/CPF: 03.712.330/0001-06
Processo: 01400.016818/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.724.769,60
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste na concepção, montagem e realização de exposição a ser realizada no Museu da Língua Portuguesa, em São

Paulo que mostrará através das artes plásticas e recursos audiovisuais como as diversas línguas indígenas, em especial a tupi-garani, se mesclaram e com a portuguesa, e construíram expressões únicas que integram a nossa língua. A expectativa de público é de 300 mil pessoas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 0430 - CINE TEATRO PAISSANDU - REFORMA E RESTAURAÇÃO
TON TON FILMES E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA
CNPJ/CPF: 10.403.803/0001-40
Processo: 01400.002423/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 151.425,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Recuperação do Cine Paissandu, patrimônio cultural do RJ fundado em 1960 e fechado há 03 anos. Entre 2012/13, o imóvel será transformado em casa de espetáculos para teatro, shows, projeções de filmes, debates, gravações, performances e eventos culturais. Reaberto como CINE-TEATRO PAISSANDU, será convertido em formato de multiuso, mantendo as exposições de filmes de arte e levando outros espetáculos, com os mais modernos padrões de curadoria artística, ação comunitária, sustentabilidade e acesso.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 7238 - Livro Fernando Zarif
AMFA Galeria de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 05.911.650/0001-02
Processo: 01400.024041/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 283.811,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto visa a edição de 3.000 exemplares de um livro bilíngue (Português e Inglês). Será uma construção de um recorte abrangente e indicativo do conjunto da obra de mais de 1.300 trabalhos do artista plástico Fernando Zarif falecido em 2010.

12 7429 - Projeto Escritor na Escola
Academia Paulista de Letras
CNPJ/CPF: 60.446.762/0001-48
Processo: 01400.024312/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 534.010,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Escritor na Escola, na sua 3ª edição, visa ampliar o repertório literário e cultural de estudantes do Ensino Médio de escolas da rede pública estadual de ensino de São Paulo, por meio de palestras, debates, leitura dramática, narração de histórias, oficinas literárias, clubes de leitura e um prêmio literário, com a publicação das obras em livro. O projeto inclui, ainda, um site e edições de vídeos com depoimentos e aulas, sobre literatura e gêneros literários.

12 6868 - Príncipes da Mente - As Famílias Libanesas no Ceará
Candido Couto Filho
CNPJ/CPF: 018.147.613-49
Processo: 01400.022451/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 195.564,40
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Príncipes da Mente - As Famílias Libanesas no Ceará - os imigrantes sírios e libaneses na formação sócio-cultural do Ceará - visa efetuar o registro em meio impresso (livro de arte) da história dos imigrantes sírios e libaneses no Ceará, bem como as suas contribuições econômicas e culturais na formação social do Ceará. Observação: O termo Príncipes da Mente deve-se à citação do escritor Georges Buis em seu livro "La Barque" sobre o Líbano.

12 5076 - A CIDADE POR BANDEIRA
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15
Processo: 01400.014885/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 331.108,97
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produzir e editar um livro de fotografias sobre como o carioca, através do seu estilo de vida, vive a natureza da cidade do Rio de Janeiro. Com a poesia de Manuel Bandeira visitar os lugares do Rio através das fotografias de Benoit Fournier. O acervo fotográfico pretende mostrar a cidade e o carioca que vive a natureza das praias, mar, montanhas, florestas e águas, os paradoxos da cidade, e com a poesia de Manuel Bandeira viver a alegria e a melancolia.

12 6212 - Sioma Breitmann - o fotógrafo, um artista
Libretos Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22
Processo: 01400.016823/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 283.400,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de um livro e realização de uma exposição resgatando a obra de Sioma Breitman, foi o fotógrafo mais conhecido em meados do século XX em Porto Alegre. Ganhou diversos títulos e prêmios e participou de mais de 400 exposições, no Brasil e no exterior, ao longo de sua profícua atividade profissional e artística dedicada à Fotografia.

12 7468 - The East Asia Art Book; "A Majestade do Tigre"
Appears Marketing e Incentive
CNPJ/CPF: 09.194.400/0001-50
Processo: 01400.024351/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 312.600,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Editar o livro (bilingue Portugues/Inglês) intitulado The East Asia Art Book, "A Majestade do Tigre" que registrará com textos, fotos históricas e artísticas a diversidade cultural e o admirável equilíbrio das tradições e inovações da Ásia Oriental. Objetivamos documentar e divulgar a culinária, a moda, os mais famosos mercados da Ásia Oriental passando pelas seis capitais do Extremo Oriente (Pequim, Tóquio, Seul, Pyongyang, Taipei e Ulan Bator).
12 6919 - Mantiqueira Musa
Elder Silva da Costa
CNPJ/CPF: 879.803.206-20
Processo: 01400.022638/20-12
MG - Pouso Alegre
Valor do Apoio R\$: 176.425,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção do CD-livro e turnê Mantiqueira Musa, do poeta Madhav Bechara e o compositor Elder Costa, sendo uma iniciativa de integração das artes (música, poesia, plásticas e fotografia) visando a preservação da Mantiqueira. O CD, encartado no livro (1000 unidd), conterá 12 músicas instrumentais de Elder Costa. O livro é composto por textos, poemas e crônicas de Madhav, 25 ilustrações e 25 fotos.
12 6765 - O Mundo Mágico de Lamarques
LUCULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.759.056/0001-00
Processo: 01400.022315/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 362.800,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na publicação de um livro de arte sobre as obras do artista plástico Armindo Leal Marques; Lamarques documentará um lado significativo cheio de brasilidade, para que possam ser reconhecidas pelas intelectualidades brasileiras e internacionais. Com tiragem de 2.000 exemplares, sendo de aproximadamente 182 páginas e trilingue. Escrito por Antonio Carlos Moretshon de Mello curador e crítico de arte.
12 6609 - O Som do Meio Dia
Data Coop - Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas,
Arquivistas e Analistas e A. de Infor.
CNPJ/CPF: 01.596.552/0001-77
Processo: 01400.017477/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 445.381,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Resgate do acervo da Série O Som do Meio Dia, que registra, em videograções originais VHS os shows de música popular brasileira do projeto Meio Dia. As fitas serão higienizadas, restauradas, migradas para suporte digital, catalogadas, indexadas. Os dados serão inseridos em software de gestão de bibliotecas que criará a biblioteca digital de fonogramas, fotos e clippings, a ser linkado no site do ICCA.
12 7126 - Poesia, Cultura e Água nas Paisagens Brasileiras
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
Processo: 01400.023900/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 254.005,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Editar um livro apresentando um ensaio fotográfico sobre a cultura, a arte e as paisagens brasileiras, valorizando a diversidade nacional. A obra abordará as cinco regiões do país, destacando suas formas de expressão típicas e belezas naturais, como rios, cachoeiras e matas. Cada capítulo será introduzido por uma música ou poesia relativa a um tema de relevância na região. Os livros serão distribuídos a bibliotecas e escolas públicas agindo como elo de identidade cultural do povo brasileiro.
12 7300 - E a bola vai rolar... Um retrato de 60 anos da alma brasileira pela janela da televisão.
RESTA UM COMUNICAÇÃO E EDITORAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 02.740.778/0001-62
Processo: 01400.024109/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 956.744,80
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste no registro iconográfico e oral, em DVD, de um recorte da cultura nacional da década de 1960 até hoje, influenciada por um "jeito de ser" tipicamente brasileiro, formado a partir das vivências compartilhadas no futebol pelos meios de comunicação, que passou a ser associado à "alma nacional". Isso será feito por meio de estórias contadas por pessoas comuns, que contribuam para o resgate de uma história ainda pouco conhecida.
12 7033 - JORGE AMADO EM CORES E LETRAS
P55 Edição Ltda
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
Processo: 01400.023738/20-12
BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 43.667,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de livro com textos de Rita Olivieri-Godet sobre a obra escritor Jorge Amado, ilustrados com desenhos inéditos e exclusivos de Juraci Dórea. Os textos abordam obras fundamentais do escritor, situando-as no contexto da produção literária brasileira. São análises e reflexões feitas por uma especialista, acompanhadas pelas imagens produzidas pelo artista plástico baiano, numa publicação que contará, ainda, com uma apresentação de Myriam Fraga.
12 6909 - A VIDA COMO EU A VEJO; SÉRGIO RABINOVITZ
P55 Edição Ltda
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
Processo: 01400.022626/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 198.480,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Elaborar um livro sobre a obra de Sérgio Rabinovitz que destaque a sua trajetória através da arte, acompanhada de texto biográfico, texto crítico inédito e trechos críticos que perpassam pelas diversas fases de sua criação artística, em uma edição em português e inglês.
12 7376 - Bel Borba Aqui
HUNG YI BURT SUN
CNPJ/CPF: 846.668.975-34
Processo: 01400.024220/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 324.540,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "BEL BORBA AQUI" consiste na produção de 01 LIVRO ARTÍSTICO DE VALOR HUMANÍSTICO composto por fotos e imagens que registrarão a trajetória do Artista baiano Bel Borba, acompanhado por exemplar bilingue (inglês/português), sob a curadoria e direção artística do Fotógrafo de Arte e Artista Multimídia Burt Sun.
12 6895 - "AS 7 VIRTUDES; HISTÓRIAS DO RANCHINHO DO GAVIÃO"
Maria Auxiliadora de Melo Aguiar
CNPJ/CPF: 364.242.936-04
Processo: 01400.022611/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 349.770,40
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção de sete livros com resgate de histórias do folclore popular do interior de Minas, compondo coleção sobre As 7 Virtudes, em livros infantis em 4 x 4 cores. 3 mil exemplares de cada título, mais caixa especial de embalagem. 80% da coleção serão doadas a creches públicas e bibliotecas. O restante será para divulgação e para a autora. Será feito ainda um audiobook para distribuição aos deficientes visuais, com distribuição gratuita.
12 7071 - Conecta 381
Rodrigo Mendes Campos de Figueiredo Murta
CNPJ/CPF: 012.255.976-25
Processo: 01400.023840/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 135.300,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O trabalho procura viabilizar um projeto de preservação de memória e de suas manifestações culturais da população que vive à beira da BR-381. O trabalho proposto se dá por meio de registro fotográfico que resultará em um livro de valor humanístico e em uma exposição de fotos, trazendo para o foco a população que habita uma das estradas mais movimentadas do Brasil mas que na maior parte do tempo é esquecida.
12 6728 - Brasil e Bélgica: Cinco Séculos de Conexões e Interação
Incentive Projetos e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.226.554/0001-90
Processo: 01400.017679/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 238.598,80
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Brasil e Bélgica: Cinco Séculos de Conexões e Interação" abordará, através de uma obra literária, as relações entre os dois países nas mais diferentes áreas humanísticas, desde os fluxos migratórios, as afinidades diplomáticas até as heranças deixadas por essa integração na cultura, na economia, na ciência, nos esportes e no cotidiano. O livro terá uma abordagem em que a leitura seja percebida como um passeio pelo passado e pelo presente dos dois países
12 7291 - Memórias Paulistas
monica trindade canejo
CNPJ/CPF: 145.040.408-16
Processo: 01400.024099/20-12
SP - Itapevicera da Serra
Valor do Apoio R\$: 155.650,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe a realização de livro onde textos e fotos ajudem a contar um pouco das tantas histórias carregadas nas memórias dos idosos e o seu atual dia a dia. Os personagens são pessoas com idade acima de 70 anos que moram na cidade de São Paulo. A idéia é ouvi-los e recontar algumas de suas histórias. Enquanto isso, as imagens retratam um pouco de seu ambiente e seu modo de vida.

12 6569 - Plano Anual de Atividades Crescendo com Arte - 2013
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
Processo: 01400.017425/20-12
PR - Arapongas
Valor do Apoio R\$: 752.960,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar ao longo de 2013, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, oficinas, nas áreas de Música Instrumental, Canto Coral, Dança, Capoeira e Artes, atendendo o público adolescente e jovem de 11 à 18 anos, residente na área urbana e rural, estudantes da rede pública de ensino. No fim de cada semestre serão realizadas apresentações culturais.
12 6703 - VALE DO CAFÉ
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.017652/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 220.930,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de um livro que retrate, através de um ensaio fotográfico artístico, a herança cultural do vale do Paraíba ligada ao café. Depois de uma rápida introdução da chegada do café à região, será explorado através das imagens o patrimônio histórico da região, representado pelos casarões dos barões do café, a tradições que restaram da época, das paisagens que continuam a encantar os visitantes e dos descendentes dos que viveram a época do ouro verde.
12 7198 - Publicação do Livro Apucarana - Olhares no passado e visão para o futuro.
Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social Eireli
CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65
Processo: 01400.023989/20-12
PR - Apucarana
Valor do Apoio R\$: 137.400,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicar a primeira Edição do Livro " Apucarana - Olhares no passado e visão para o futuro", reunindo informações e fotografias sobre as sete décadas da cultura, colonização e desenvolvimento do município de Apucarana, norte do Paraná. A pesquisa fotográfica e histórica irá gerar conteúdo para disseminar para diversos públicos como educadores, alunos da rede escolar e comunidade, a trajetória histórica do município.
12 7102 - "A casa do brasileiro; O Brasil cheio de Brasis".
Marca Alpha Gestão Estratégica LTDA
CNPJ/CPF: 15.871.224/0001-46
Processo: 01400.023871/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 467.700,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Livro que versa sobre brasilidades únicas que compõem a casa brasileira. A inspiração são os objetos que fazem parte da cultura de morar do brasileiro, valorizando receitas, hábitos e materiais e cores que fazem parte da nossa cultura; do copo americano à toalha plástica colorida da mesa da cozinha; do tapete de crochê a alfomada de fuxico.
12 6676 - Livro Aluísio Carvão
SILVIA REGINA ROESLER EDIÇÕES DE ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.816.244/0001-09
Processo: 01400.017622/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 358.592,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar pesquisa, produção e publicação de livro de arte bilingue sobre os 50 anos de atividade do artista plástico Aluísio Carvão, com ensaios críticos de autoria de Roberto Conduru e Ferreira Gullar.
12 7216 - Zezão, A Arte nas Ruas
SILVIA REGINA ROESLER EDIÇÕES DE ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.816.244/0001-09
Processo: 01400.024019/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 279.948,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de um livro extenso que apresentará toda a obra do artista brasileiro Zezão, notório grafiteiro, hoje já reconhecido e com trânsito internacional. O livro documentará com 300 reproduções sua obra, ainda inédita, analisada com textos originais de curadores no Brasil e textos de renomados críticos internacionais, que já se encantaram com seu trabalho, além de biografia, bibliografia e cronologia completas em português e inglês visando divulgação ampla aqui e no exterior.
12 6711 - Baixo Augusta; Rua polifônica
Vitor Pereira Milito
CNPJ/CPF: 333.750.868-57
Processo: 01400.017661/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 480.425,00



Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto do livro Baixo Augusta; Rua polifônica é um registro fotográfico e audiovisual do cotidiano das novas tribos urbanas e da polifonia existente nessa rua que tem grande importância cultural para a cidade de São Paulo há mais de 7 décadas, sendo reciclada pelos frequentadores e empreendedores de cada nova geração que ocupa a região.

12 7858 - Belezas de Araxá e região do Circuito da Canastra

Wander Marcio de Rezende
CNPJ/CPF: 049.926.386-35
Processo: 01400.024824/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 211.790,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:
Publicação de um livro com o resgate das tradições culturais, históricas e turísticas de Araxá-MG e região do Circuito da Canastra, através da realização de uma pesquisa de campo sobre a cidade e região sobre cultura popular do interior tais como: carro-de-boi, folia de reis, folclore e artesanato, festas religiosas, culinária e belezas naturais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 6709 - Duo Bossa Brasil I
Aloisio Antonio Antunes
CNPJ/CPF: 010.734.317-70
Processo: 01400.017659/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 249.300,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, a produção de CD autoral com faixas e apresentações. Gerando a possibilidade do Grupo gravar seu primeiro CD e também mostrar seu trabalho para o público. Projeto voltado para o público de todas as idades.

12 6823 - Nanda Garcia
Pancultural Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.511.402/0001-04
Processo: 01400.022400/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 861.720,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Nanda Garcia é um dos novos talentos da musica brasileira, cada vez mais em crescimento com esse projeto iremos lançar seu CD e DVD, contribuindo na fomentação dos novos artistas brasileiros, permitindo acesso a quem ainda não possui esse contato com artistas em acesso à cultura musical do país.

12 6913 - DVD - DANIEL CREMONEZI
Daniel Cremonesi Lessa
CNPJ/CPF: 286.444.568-90
Processo: 01400.022630/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 503.063,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravar um DVD do cantor Daniel Cremonesi com músicas; 2.000 cópias. - Realizar dois shows de lançamento do DVD.

12 7082 - DVD DIJALMA SANTOS ACÚSTICO
DIJALMA SAMPAIO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 358.446.635-00
Processo: 01400.023851/20-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 460.515,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravar um DVD do cantor e compositor Dijalma Santos com músicas.

12 7106 - GRAVAÇÃO DO CD DUDA MARQUES E TURNÊ DE LANÇAMENTO EDISOM RIBEIRO DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 489.878.161-68
Processo: 01400.023875/20-12
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 551.500,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Gravar o CD da cantora Duda Marques com 16 faixas, Pressar CDs destinados a divulgação junto ao público e as emissoras de rádios e Televisão e turnê com 05 apresentações para lançamento do CD nas cidades de Campo Grande- MS , Cuiabá- MT , Sinope-MT , Goiânia-GO, Presidente Prudente- SP.

12 4986 - FMF Festival Mundial de Forró
Jmoreno Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 04.343.582/0001-60
Processo: 01400.012856/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.073.030,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival Mundial de Forró do Rio de Janeiro consiste em uma semana de programações ligadas à cultura do forro, associando aulas de dança, oficinas musicais e shows. Será lançado ainda um DVD documental, posterior ao Festival, com tiragem de 3000 cópias.

12 6830 - Brilhos de Natal 2012
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BAL
CAMBORIU

CNPJ/CPF: 83.531.723/0001-44
Processo: 01400.022407/20-12
SC - Balneário Camború
Valor do Apoio R\$: 1.101.684,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, promover e disseminar ações culturais e manifestações pertinentes aos festejos natalinos, incluindo apresentações artísticas e culturais envolvendo entidades da sociedade civil, artistas, escolares, grupos de terceira idade, fazendo de Balneário Camború, tradicional destino turístico do litoral Sul, como atrativo também neste período. Como resultado, um envolvimento social e cultural das diversas camadas sociais, uma vez que todas ações previstas são gratuitas e em espaços públicos.

12 7165 - Rio do Sol no Coração
Yaw Mateo Posada Hernandez
CNPJ/CPF: 060.219.517-94
Processo: 01400.023956/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 251.632,50
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Rio do Sol no Coração é fruto de uma relação intercultural, que busca na música o fortalecimento da diversidade e a representação do samba na America Latina. São composições musicais inéditas de samba, cantadas em espanhol, e que traz do jazz o diferencial da improvisação e da forma musical. A formação do grupo é composta por dez músicos profissionais que estão inseridos no trabalho da música brasileira de forma ativa.

12 6688 - Sambíssima Trindade apresenta vida e obra de Cartola, Lupicínio e Noel Rosa pelo Brasil
Marcos roberto dos santos
CNPJ/CPF: 647.442.729-91
Processo: 01400.017633/20-12
SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 568.340,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Turnê do Espetáculo Sambíssima Trindade, que vai interpretar canções de Noel Rosa, Cartola e Lupicínio. O Show relata trechos importantes da vida desses três grandes sambistas da Música Popular Brasileira. A proposta desta turnê é passar pelas capitais da região sul, São Paulo, rio de Janeiro, Distrito Federal, Goiás e Ceará, um total de apresentações, duas em cada cidade, podendo ser feita uma delas em cidades não metropolitanas.

12 7078 - CD SWEET PSYCHEDELICS
Patrícia Campos de Pinho Brant
CNPJ/CPF: 009.594.536-95
Processo: 01400.023847/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 288.335,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a produção , gravação e comercialização do primeiro CD da Banda SWEET PSYCHEDELICS liderada pelo Músico Robertinho Brant . A banda possui um estio musical alternativo e resgata a sonoridade retrô dos anos 60.

12 6955 - ENCANTOS DE NORONHA.
SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE-DE-SERRA E AI -

SOFOPS
CNPJ/CPF: 08.584.386/0001-38
Processo: 01400.023630/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 783.290,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
REALIZAR O REVEILLON CULTURAL DE FERNANDO DE NORONHA. COM APRESENTAÇÕES DE SHOWS MUSICAIS E ESPETACULOS DE DANÇA, DEMOCRATIZANDO A CULTURA E POSSIBILITANDO AOS NATIVOS DA ILHA , UM CONTATO MAIS PROXIMO COM A CULTURA E AS RAIZES ARTISTICAS DO ESTADO. DURANTE DOIS DIAS SERÃO REALIZADOS SHOWS , COM APRESENTAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS,CADA ARTISTA E CADA GRUPO FAZEM 1 APRESENTAÇÃO CADA.

12 3903 - TURNÊ BANDA ZAZU - shows e oficinas culturais
Thiago Roberto Detoni Pires
CNPJ/CPF: 046.188.326-06
Processo: 01400.010897/20-12
MG - Betim
Valor do Apoio R\$: 463.780,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Circulação da BANDA ZAZU por dez municípios brasileiros, com a realização de um show musical, uma oficina e uma palestra em cada cidade, totalizando 30 eventos. Haverá o lançamento do CD da banda. Os eventos acontecerão dentro de quadras e/ou ginásios poliesportivos e destinam-se ao público em geral. A entrada será franca.

12 6625 - Turnê do show CANTORIA DE CONGO do cantor e compositor Êtti Paganucci em 8 cidades do Brasil.
Wagner Silva Paulo
CNPJ/CPF: 034.769.127-79
Processo: 01400.017503/20-12
ES - Vila Velha

Valor do Apoio R\$: 284.500,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar a circulação de 8 shows do Projeto "Cantoria de Congo" criado pelo músico Êtti Paganucci. O show será composto por 11 músicos e 4 bailarinos, com a seguinte formação: voz e violão, 3 tambores, 4 backing vocal's, viola, caixa e casaca. O projeto conta com o CD Cantoria de Congo, produzido com recursos de Lei Municipal

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 5492 - TOCAYO
ERIKA MADER PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.069.728/0001-44
Processo: 01400.015777/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 857.650,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Evento de ARTES PLÁSTICAS, unindo artistas,público e linguagens criativas contemporâneas e autênticas. A diversidade na programação é a tônica do projeto, em um ambiente eclético, frequentado por jovens, crianças e adultos de várias classes sociais. Reúne apresentações de um espetáculo único com as artes plásticas integradas com criações artísticas múltiplas, com 08 horas de programação por dia, expondo trabalhos de novos artistas e também de nomes mais consagrados.

12 6973 - Caminhos para o Futuro
Sônia Passos da Silva
CNPJ/CPF: 047.773.578-99
Processo: 01400.023650/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 305.383,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Visamos contribuir para a ressocialização de jovens que encontram-se em processo de readaptação social no Centro de Recuperação do Adolescente (Cerad), órgão ligado ao PCA (programa para a criança e o adolescente) proveniente da esfera pública. O processo dar-se-á através de oficinas de percussão (musicalização) para estes jovens e oficinas de artesanato gratuitas para seus familiares e estendidos para núcleos que fazem parte das zonas periféricas do município de Araxá/MG.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 6752 - CONHECIMENTO VIVO - REVISTA
Alice Carta Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 57.123.796/0001-97
Processo: 01400.017705/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.280.800,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O PROJETO "CONHECIMENTO VIVO; REVISTA" tem como objetivo produzir, organizar e disponibilizar informações por meio da publicação bimestral com edições diferentes de uma revista cultural retratando o universo cultural das pessoas com mais de 45 anos e eventos com palestras que acompanharão cada edição da publicação.

12 6930 - PISEAGRAMA _ Espaço Público Periódico
EDITORA PISEAGRAMA
CNPJ/CPF: 15.604.673/0001-28
Processo: 01400.022651/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 633.800,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização (produção, editoração, impressão e distribuição) de seis novos números da revista PISEAGRAMA, sobre arte, política e espaço público.

12 6685 - Revista Brasil Moderno
Editora Cidade Viva Ltda
CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80
Processo: 01400.017630/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 245.723,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Elaborar uma revista semestral, de abrangência nacional, para todos os públicos, que se propõe a estudar, preservar e celebrar a Art Déco na arquitetura e sua interface com outras áreas do conhecimento como a Decoração, a Moda, o Desenho Industrial, o Cinema, as Artes Gráficas, o Mobiliário, a Música e a Literatura no Brasil e, em especial, no Rio de Janeiro.

12 2177 - Costa Norte Escola
Associação Centro Comunitário de TRadições Nordestinas
CNPJ/CPF: 03.224.294/0001-23
Processo: 01400.008553/20-12
SP - Bertioga
Valor do Apoio R\$: 969.563,00
Prazo de Captação: 29/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Costa Norte Escola propõe dar continuidade ao concurso atualmente realizado com recursos próprios em Bertioga e amplia-lo para os municípios do Guarujá e Praia Grande visando estimular o hábito da leitura e da escrita nos estudantes matriculados na rede de ensino público nos municípios citados.

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27237/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GIORDANA HORTENCIO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: NACIONAL
Nome: D. MARGARIDA K / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: NACIONAL
Nome: DIRETORA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO PACAJÁ / PORTEL - PA
Data do Acidente: 15/09/2010
Hora: 16h
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26990/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTE DE MERGULHO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SHEKYNA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ILHA DE BÚZIOS / ILHABELA - SP
Data do Acidente: 23/12/2010
Hora: 12h
Data Distribuição: 03/04/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27287/2012
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CIDADE DE PINHEIRO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: TERMINAL DA PONTA DA ESPERA / SÃO LUIS -MA
Data do Acidente: 25/04/2012
Hora: 15h20
Data Distribuição: 25/07/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26608/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DAMASCO IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: CANAL DO ESPADARTE / BELÉM - PA
Data do Acidente: 16/04/2010
Hora: 19h
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26636/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CHEIROSO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: LAGOA DA CONCEIÇÃO / FLORIANÓPOLIS - SC
Data do Acidente: 15/01/2011
Hora: 15h30
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26646/2012
Acidente / Fato:
ALAGAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PREDADOR II / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA QUIEPE / MARAU - BA
Data do Acidente: 31/10/2010
Hora: 15h
Data Distribuição: 14/02/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26835/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CONQUISTADOR III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PIER DA RIBEIRA / ATRACADOURO DO BAIRRO DA RIBEIRA - BA
Data do Acidente: 22/04/2011
Hora: 18h
Data Distribuição: 20/03/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27059/2012
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMB. SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO ARAMÁ GRANDE / MUNICÍPIO DE ANAJAS - PA
Data do Acidente: 05/04/1995
Hora: 08h
Data Distribuição: 20/04/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27161/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: INVEJA MATA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: SAVEIRO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ILHA DA MARÉ / BAIA DE TODOS OS SANTOS - BA
Data do Acidente: 30/10/2011
Hora: 17h30
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27186/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ABNER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO A BARRA DO SUL - SC
Data do Acidente: 09/01/2012
Hora: 5h
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27214/2012
Acidente / Fato:
DERIVA DE EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: A.T.A.C / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BOTE
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE GUARAPARI / ES
Data do Acidente: 31/08/2011
Hora: 17h
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27254/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FOCA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE / BALEEIRA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS / PONTAL DE JOSÉ MARTIM - RS
Data do Acidente: 02/11/2011
Hora: 14h50
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27290/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SOL RACHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PRAIA DE PALMAS / GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC
Data do Acidente: 31/01/2012
Hora: 13h20

Data Distribuição: 25/07/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27307/2012
Acidente / Fato:
AVARIA NO APARELHO DE GOVERNO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAB 151 / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: SUPPLY BOAT
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BARRA DO FURADO / RIO DE JANEIRO - RJ
Data do Acidente: 16/12/2010
Hora: 04h
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Em 26 de outubro de 2012.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.859, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº. 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº. 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº. 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº. 07/2012, publicado no DOU de 31/08/2012, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológico do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

Linguística (Cd. CAPES 80100001) / Letras (Cd. CAPES 80200001)			
Inscrição	Nome	Pontos	Classificação
120700028	Edna Parra Candido	86,41	1º
120700012	Antonia Claudene de Lima Santos	59,66	2º

PORTARIA Nº 1.860, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº. 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Decreto nº. 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2010, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e pela Portaria Interministerial nº. 56, de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, dos Excelentíssimos Senhores Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Educação, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº. 04/2012, de 12.07.2012, publicado no DOU de 13.07.2012, para os Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológico do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

401 - QUÍMICA ANALÍTICA OU INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA - CAMPUS ARACRUZ			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120400080	VINICIUS GUILHERME CELANTE	70,07	1
120400138	VERÔNICA SANTOS DE MORAIS	68,12	2
120400122	LEONARDO SIVEIRA VILLAR	65,12	3
120400079	FLAVIANE APARECIDA DE SOUSA	63,62	4

402 - ENGENHARIAS/ GEOCIÊNCIAS - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
Inscrição	Nome	Total	Classificação
120400020	ELISEU ROMERO CAMPELO CORREIA	63,1	1
120400141	MARCÔNIO PEREIRA DE MAGALHÃES	55,23	2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 149, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.031098/2012-11, que informa o cumprimento do contrato, com a empresa AAKER SOLUTIONS COM. MANUT. DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, CNPJ nº 06.022.999/0001-56, com sede na Rua dos Andradas, 1137, sala A 311, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-009; bem como o pagamento da multa imposta, como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada regularizou sua pendência contratual conforme atestado pela CECOM, resolve:

a) Revogar o item 02 da portaria nº 137, de 17 de outubro de 2012, que aplicou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.037317/2012-75, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente dos Pregões nºs 238, 222 e 211 de 2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa DIMINAS DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO, CNPJ nº 10.612.555/0001-48, com sede Rua Juruá, 676, Bairro da Graça, Belo Horizonte/MG, CEP 31140-020, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 938,35 (Novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 20% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicafe, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 05 (cinco) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 8.327, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, o nome da candidata aprovada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Bioquímica de Sistemas, do Instituto de Bioquímica Médica, na categoria Titular. O número do edital do concurso é 74, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 107, de 04 de junho de 2012

- Débora Foguel

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS**PORTARIA Nº 8.571, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 216, de 20/09/2012, publicado no DOU nº 184, de 21/09/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Neolatinas
Setorização: Letras Espanholas
1 Samara de Souza Almeida Ruas
2 Raquel Pontes Ávila
3 Natália dos Santos Figueiredo

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL**
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO
CRÉDITO RURAL**ATO Nº 464, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

Prorroga o prazo da Comissão de Inquérito e nomeia novo integrante.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos III e IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28.10.2012, o prazo para conclusão do inquérito instaurado nas empresas Banco Cruzeiro do Sul S.A. (CNPJ nº 62.136.254/0001-99), Cruzeiro do Sul Holding Financeira S.A. (CNPJ nº 13.225.116/0001-70), Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores e Mercadorias (CNPJ nº 04.169.504/0001-90), Cruzeiro do Sul S.A. DTVM (CNPJ nº 62.382.908/0001-64) e Cruzeiro do Sul S.A. Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (CNPJ nº 06.227.606/0001-40) - TODAS Em liquidação extrajudicial.

Art. 2º Fica nomeado, para exercer a função de relator, Paulo Cesar Fernandes da Silva, servidor do Banco Central do Brasil, matrícula nº 8.075.928-9.

SIDNEI CORREA MARQUES

ATO Nº 465, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga prazo para conclusão de inquérito.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 7.11.12, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Cooperativa de Crédito Rural de Rio Bonito Ltda. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ: 86.927.324/0001-95), com sede em Rio Bonito (RJ).

SIDNEI CORREA MARQUES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS**CIRCULAR Nº 596, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre a reabertura do prazo de aditamentos referente ao segundo semestre de 2012, dos contratos de financiamento firmados até 14 de janeiro de 2010 no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 20-A da Lei nº 10.260, de 12.07.2001, e o § 1º do Artigo 34 da Portaria Normativa nº 2, de 31.03.2008, do Ministério da Educação, estabelece, em caráter excepcional, a reabertura do período de aditamentos referente ao segundo semestre de 2012, dos contratos firmados no âmbito do FIES até 14 de janeiro de 2010, da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União até o dia 14 de novembro de 2012.

Os aditamentos de que trata esta Circular são realizados por meio do sistema do FIES disponível na página eletrônica <https://www3.caixa.gov.br/fies>.

FÁBIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.651, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, em cumprimento à decisão do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, 302ª Sessão de Julgamento, Acórdão CRSFN nº 8932/09 de 21/07/2009, Recurso 9426, publicado no DOU de 31/08/2009, seção 1, pág.12, referente ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2003/11503, declara SUSPENSO o registro do Auditor Independente a seguir referido, para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, pelo período de 09/10/2012 a 08/10/2017:

Auditor Independente - Pessoa Física
TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO
CPF: 005.961.162-68
CRC / PA nº 2671

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 05/2008.
Objeto: Apurar eventuais irregularidades em negócios realizados nos mercados futuros da BM&F, no período de 2004 a 2006, supostamente em prejuízo do FITVM Librium - Fundo exclusivo da FA-PES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES).
Assunto: Pedidos de prova.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Acílio Alves Borges Junior	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
Cesar Portella Santos	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
Pedro Stenzel Brasileiro da Costa	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
Ricardo de Azevedo Marques Bel-lens	João Carlos Castellar - OAB/RJ nº 39.805
João Marcos Cintra Gordinho	José Eduardo Carneiro Queiroz - OAB/SP nº 150.350
Clovis Souto Wanderley Filho	Marcelo de Mello Corrêa - OAB/RJ nº 107.825
Caio Alexandre Hall Nielsen	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559
Carlos Alberto Neves de Queiroz	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Celso Tanus Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Mauricio Atem	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
Carlos Ernesto Bohn	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Leonardo Ramos Ribeiro	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Lygia Anastasia Ramos	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Manoel Germano Mafort	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda.	Michel Asseff - OAB/RJ nº 4.527
John Marcos Acland Hindmarsh	Não constituiu advogado

Decisão: "[...] 21. Por todos os fundamentos acima aduzidos, indefiro os pedidos de prova formulados nos presentes autos. 22. Intimem-se as partes por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos moldes do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08".

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS 05/2008 e no site da Autarquia na internet.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

Sessão de Julgamento retirada de Pauta:
Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº 05/2008 FITVM LIBRIUM, marcada para 30.10.2012, foi retirada de pauta sine die.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12639, de 22 de outubro, publicado no D.O.U., de 26.10.2012, Seção 1, página 12, onde se lê "autoriza o Sr. MARCELLO PECCININI DE CHIARO, C.P.F. nº 114.184.888-01", leia-se "cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCELLO PECCININI DE CHIARO, C.P.F. nº 114.184.888-01".


```

URI="#CFe3106024381671900010855000000010001234567897">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature"/>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"/>
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#sha256"/>
<DigestValue>vFL68WETQ+mvj1aJAMDx+oVi928=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>IhXNhbdl1F9UGb2ydVc5v/gTB/y6r0KIFaf5evUiLi ...</SignatureValue>
<KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>MIIFazCCBFOgAwIBAgIQaHEfNaxSeOEvZGIVDAN ... </X509Certifica-
te>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</CFe>
...
leia-se: "...
<CFe xmlns="http://www.fazenda.sp.gov.br/sat">
<infCfe Id="CFe3106024381671900010855000000010001234567897" versao="1.01">
...
</infCfe>
<Signature xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#">
<SignedInfo>
<CanonicalizationMethod Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-
20010315"/>
<SignatureMethod Algorithm="http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256" />
<Reference URI="#CFe3106024381671900010855000000010001234567897">
</Reference>
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature"/>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"/>
</Transforms>
<DigestMethod Algorithm="http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#sha256"/>
<DigestValue>vFL68WETQ+mvj1aJAMDx+oVi928=</DigestValue>
</Reference>
</SignedInfo>
<SignatureValue>IhXNhbdl1F9UGb2ydVc5v/gTB/y6r0KIFaf5evUiLi ...</SignatureValue>
<KeyInfo>
<X509Data>
<X509Certificate>MIIFazCCBFOgAwIBAgIQaHEfNaxSeOEvZGIVDAN ... </X509Certifica-
te>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</CFe>
...
11. Padrão de Assinatura Digital CF-e-SAT (item "4.3"), página 80.
onde se lê:
"f) Função criptográfica assimétrica: RSA (http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsasha1);"
leia-se:
"f) Função criptográfica assimétrica: RSA
(http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256);"
12. Validação de regras de negócio do CF-e-SAT (item 5.2.9.e, grupo PIS - PISQtd, # "G64",
campo "Q10" Regra de Validação), página 99.
onde se lê:
"Validação se vPIS = qBCProd (id:Q11) * vAliqProd (id:Q12)/100"
leia-se:
"Validação se vPIS = qBCProd (id:Q11) * vAliqProd (id:Q12)"
13. Web Service CfeParametrizacao - Leiaute Mensagem de Retorno (item 5.6.2), página
123.
onde se lê:
"Retorno: Estrutura XML contendo o arquivo de Parametrização de uso."
leia-se:
"Retorno: Estrutura XML contendo o arquivo de Parametrização de uso ou de bloqueio."
14. Web Service CfeParametrizacao - Descrição do processo de Web Service (item 5.6.3),
página 123.
onde se lê: "...

```

onde se lê:
"Este Web Service receberá a identificação do tipo de ambiente atual do Equipamento SAT (1 - Produção e 2 - Testes) e retornará o arquivo de Parametrização de Uso referente ao ambiente informado."
leia-se:
"Este Web Service receberá a identificação do tipo de ambiente atual do Equipamento SAT (1 - Produção e 2 - Testes) e retornará o arquivo de Parametrização de Uso ou Bloqueio referente ao ambiente informado."
15. Web Service CfeParametrizacao - Validação das Regras de Negócios (item 5.6.7.b, #E01, Regra de Validação), página 125.
onde se lê:
"Verificar se Equipamento SAT encontra-se com status diferente de Ativo ou Desativação Solicitada"
leia-se:
"Verificar se Equipamento SAT encontra-se com status diferente de Vinculado ao Contribuinte ou Ativo ou Desativação Solicitada."
16. Web Service CfeAtualizacao - Validação das Regras de Negócios (item 5.8.7.b, #E01, Regra de Validação), página 133.
onde se lê:
"Verificar se o Equipamento SAT encontra-se ativo."
leia-se:
"Verificar se Equipamento SAT encontra-se com status diferente de Ativo ou Bloqueado Sefaz ou Bloqueado Contribuinte."
17. Web Service CfeCertificacao - Leiaute Mensagem de Retorno (item 5.10.2, #IR08, campo "cert", TAM), página 137.
onde se lê:
"1-2048"
leia-se:
"-"
18. AtivarSAT - AtivarSAT (item 6.1.1), página 161.
onde se lê: "...

Parâmetros	Descrição
1	Tipo de Certificado = AC-SAT/SEFAZ
2	Tipo de Certificado = ICP-BRASIL

...
Leia-se: "...

Parâmetros	Descrição
1	Tipo de Certificado = AC-SAT/SEFAZ
2	Tipo de Certificado = ICP-BRASIL
3	Renovação do Certificado ICP-BRASIL

...
19. AtivarSAT - Descrição e Parâmetros (item 6.1.1.1, Tabela 1 - Descrição dos Parâmetros da Função AtivarSAT, Parâmetro "subComando", Exemplo), página 161.
onde se lê:
"Ex: 1 e 2"
leia-se:
"Ex: 1, 2 ou 3"
20. AtivarSAT - Retorno (item 6.1.1.2, Tabela 2 - Descrição dos Parâmetros de retorno da Função AtivarSAT, Campo "CSR", Descrição), página 162.
onde se lê:
"CSR arquivo (codificado em base 64) contendo as informações para a solicitação do Certificado Digital. Nota: este campo só será retornado caso o parâmetro "subComando" for igual a "02"
leia-se:
"CSR arquivo (codificado em base 64) contendo as informações para a solicitação do Certificado Digital. Nota: este campo só será retornado caso o parâmetro "subComando" for igual a "2 ou 3"
21. EnviarDadosVenda - Retorno (item 6.1.3.3), página 167.
onde se lê:
"Retorno: "numeroSessao|EEEE|CCCC|mensagem|cod|mensagemSEFAZ|Arquivo CF-e-SAT em base64|timeStamp|ChaveConsulta|Valor Total do CF-e|Digest Value|Signature Value", onde:"
leia-se:
"Retorno: "numeroSessao|EEEE|CCCC|mensagem|cod|mensagemSEFAZ|arquivoCfeBase64|timeStamp|chaveConsulta|valorTotalCfe|CPFCNPJValue|assinaturaQRCode", onde:"
22. EnviarDadosVenda - Retorno (item 6.1.3.3, Tabela 22 - Descrição dos Parâmetros de Retorno da Função EnviarDadosVenda, Campo), página 167.

Campo	Descrição	Exemplo
numeroSessao	Número aleatório gerado pelo AC para controle da comunicação	Ex: "000000", "002101"
EEEE	o código EEEEE é substituído por um dentre os possíveis códigos de retorno descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada.	Ex: "06001", "06005"
CCCC	Em caso de rejeição nos dados de venda (EEEE = 06010) o código CCCC será substituído por um dentre os possíveis códigos de retorno descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada.. Nos demais casos este campo retornará o código "0000".	Ex: "0000", "1025", "1232"
mensagem	são as descrições dos códigos EEEEE conforme item Erro! Fonte de referência não encontrada.. Em caso de rejeição nos dados de cancelamento (EEEE = 06010) este campo retornará a descrição da mensagem conforme o item Erro! Fonte de referência não encontrada.	Ex: "Emitido com sucesso + conteúdo notas."
cod	"cod" é o código de referência de cada mensagemSEFAZ (vide Erro! Fonte de referência não encontrada.).	Ex: "002", "999"
mensagemSEFAZ	Mensagem de texto enviada pela SEFAZ referente ao "Envio de avisos ao usuário" (vide Erro! Fonte de referência não encontrada.)	Ex: "Existem atualizações para o SAT, porém o prazo para instalação é menor que 30 dias"
Arquivo CF-e-SAT em base64	arquivo em XML assinado pelo SAT em formato idêntico ao que o SAT enviará para a SEFAZ. (vide Erro! Fonte de referência não encontrada.). Arquivo codificado em base64.	Segue um exemplo resumido após a tabela.
Chave de consulta	Chave de acesso do CF-e-SAT. (vide Erro! Fonte de referência não encontrada.)	35111202767579000148598583801050151865833992
timeStamp	Data e hora da emissão no formato: AAAAMDDHMMSS	Ex: "20110101170101"
Valor Total do Cupom	Valor total do CF-e calculado pelo SAT	Ex do valor a ser informado referente ao valor R\$ 65,53. 6553
CPF ou CNPJ do adquirente	Número do CPF ou CNPJ do adquirente no seguinte sem pontos, traços e barras.	Exemplo: CPF: 12345678912 CNPJ: 12345678912345
Conteúdo do campo (tag) assinaturaQRCode	Campo "assinaturaQRCode" presente no leiaute do arquivo de venda.	SiXo47hPg8asxsvY2TgRUhI0mFKL+PVjNcGu/ws+OEOYvdGdl-se87MihjS60huafx+zplSgdxvZClxODqzL-RyW30JJHLTX2Hun2F404hL2iu7Op9jBQ+B0NHLS/pNLoYka4Oomk-zA49xUsh/Z5uE+G7L9NTz1rRvc5hD3WvqFHxpPL15pzm2oprBogrPw+ut959eARCqMYQizm7Tsjj-MutD3Zv2yG+SD70wazhzuRutZ9U0Lrm-gIk1s2VYdwhp+EYGbF3s+ldWbzC8HLf4UKiyZd/YILTKs5J/bOjUeRBI-Zm1fDaDycdO0bluO5vnMlahDU/8J/F8vglK4u6GHnQ==



Leia-se: "...

Campo	Descrição	Exemplo
numeroSessao EEEEEE	Número aleatório gerado pelo AC para controle da comunicação o código EEEEE é substituído por um dentre os possíveis códigos de retorno descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada..	Ex: "000000", "002101" Ex: "06001", "06005"
CCCC	Em caso de rejeição nos dados de venda (EEEE = 06010) o código CCCC será substituído por um dentre os possíveis códigos de retorno descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada.. Nos demais casos este campo retornará o código "0000".	Ex: "0000", "1025", "1232"
mensagem	são as descrições dos códigos EEEEE conforme item Erro! Fonte de referência não encontrada.. Em caso de rejeição nos dados de cancelamento (EEEE = 06010) este campo retornará a descrição da mensagem conforme o item Erro! Fonte de referência não encontrada.	Ex: "Emitido com sucesso + conteúdo notas."
cod	"cod" é o código de referência de cada mensagemSEFAZ (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..)	Ex: "002", "999"
mensagemSEFAZ	Mensagem de texto enviada pela SEFAZ referente ao "Envio de avisos ao usuário" (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..)	Ex: "Existem atualizações para o SAT, porém o prazo para instalação é menor que 30 dias"
Arquivo CF-e-SAT em base64	Arquivo em XML assinado pelo SAT em formato idêntico ao que o SAT enviará para a SEFAZ. (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..) Arquivo codificado em base64.	Segue um exemplo resumido após a tabela.
timeStamp	Data e hora da emissão no formato: AAAAMDDHHMMSS	Ex: "20110101170101"
chaveConsulta	Chave de acesso do CF-e-SAT. (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..)	35111202767579000148598583801050151865833992
valorTotalCFe	Valor total do CF-e calculado pelo SAT. Campo presente no leiaute do arquivo de venda.	Ex do valor a ser informado referente ao valor R\$ 65,53. 6553
CPFCNPJValue	Número do CPF ou CNPJ do adquirente no seguinte sem pontos, traços e barras.	Exemplo: CPF: 12345678912 CNPJ: 12345678912345
assinaturaQRCODE	Conteúdo do Campo "assinaturaQRCODE" presente no leiaute do arquivo de venda.	SiXo47hPq8asxslvY2TgRUhI0mFKL+PVjNcGu/ws+OEOYvdGdl-se87MlhjS60huafx+zplSgdxYZClxODqzL-RyW30JHlTX2Hun2F404hL2iu7Op9jBQ+B0NHLS/pNLoYka4Oomk-zA49xUsh/Z5uE+G7L9NTz1rRvc5jD3WvqFHxpPL15pzm2oprBogrPw+ut959eaRCqMYQizm7Tsjj-MutD3Zv2yG+SD70wazhuRutZ9U0Lrm-gIk1s2VYdwhp+EYGbF3s+ldWbzC8HLf4UKiyZd/YILTKs5J/bOjUeRBI-Zm1fDaDycdO0bluO5vnMlahDU/8J/F8vgIK4u6GHnQ==

...

23. CancelarUltimaVenda - Retorno (item 6.1.4.2), página 171.
onde se lê:
"Retorno: "numeroSessao|EEEE|CCCC|mensagem|cod|mensagemSEFAZ|Arquivo CF-e-SAT em base64|timeStamp|ChaveConsulta|Valor Total do CF-e|Digest Value|Signature Value", onde:"
Leia-se:
"Retorno: "numeroSessao|EEEE|CCCC|mensagem|cod|mensagemSEFAZ|ArquivoCFeBase64|timeStamp|chaveConsulta|valorTotalCFe|CPFCNPJValue|assinaturaQRCODE", onde:"
24. CancelarUltimaVenda - Retorno (item 6.1.4.2, Tabela 24 - Descrição dos Parâmetros de Retorno da Função CancelarUltimaVenda, Campo), página 171.
onde se lê: "...

Campo	Descrição	Exemplo
numeroSessao EEEEEE	Número aleatório gerado pelo AC para controle da comunicação o código EEEEE é substituído por um dentre os possíveis códigos de retorno descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada..	Ex: "000000", "002101" Ex: "07001", "07005"
CCCC	Em caso de rejeição nos dados de cancelamento (EEEE = 07007) o código CCCC será substituído por um dentre os possíveis códigos de retorno descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada.. Nos demais casos este campo retornará o código "0000".	Ex: "0000", "1025", "1232"
mensagem	são as descrições dos códigos EEEEE conforme item Erro! Fonte de referência não encontrada.. Em caso de rejeição nos dados de cancelamento (EEEE = 07007) este campo retornará a descrição da mensagem conforme o item Erro! Fonte de referência não encontrada.	Ex: "Código ativação inválido"
cod	"cod" é o código de referência de cada mensagemSEFAZ (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..)	Ex: "002", "999"
mensagemSEFAZ	Mensagem de texto enviada pela SEFAZ referente ao "Envio de avisos ao usuário" (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..)	Ex: "Existem atualizações para o SAT, porém o prazo para instalação é menor que 30 dias"
Arquivo CF-e-SAT em base64	Arquivo de cancelamento em XML assinado pelo SAT em formato idêntico ao que o SAT enviará para a SEFAZ. (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..) Arquivo codificado em base64.	Segue um exemplo resumido após a tabela.
Chave de consulta	Chave de acesso do CF-e-SAT. (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..)	35111202767579000148598583801050151865833992
timeStamp	Data e hora do cancelamento no formato: AAAAMDDHHMMSS	Ex: "20110101170101"
Valor Total do Cupom	Valor total do CF-e calculado pelo SAT	Ex do valor a ser informado referente ao valor R\$ 65,53. 6553
CPF ou CNPJ do adquirente	Número do CPF ou CNPJ do adquirente no seguinte sem pontos, traços e barras.	Exemplo: CPF: 12345678912 CNPJ: 12345678912345
Conteúdo do campo (tag) assinaturaQRCODE	Campo "assinaturaQRCODE" presente no leiaute do arquivo de cancela.	SiXo47hPq8asxslvY2TgRUhI0mFKL+PVjNcGu/ws+OEOYvdGdl-se87MlhjS60huafx+zplSgdxYZClxODqzL-RyW30JHlTX2Hun2F404hL2iu7Op9jBQ+B0NHLS/pNLoYka4Oomk-zA49xUsh/Z5uE+G7L9NTz1rRvc5jD3WvqFHxpPL15pzm2oprBogrPw+ut959eaRCqMYQizm7Tsjj-MutD3Zv2yG+SD70wazhuRutZ9U0Lrm-gIk1s2VYdwhp+EYGbF3s+ldWbzC8HLf4UKiyZd/YILTKs5J/bOjUeRBI-Zm1fDaDycdO0bluO5vnMlahDU/8J/F8vgIK4u6GHnQ==

Leia-se: "...

Campo	Descrição	Exemplo
numeroSessao EEEEEE	Número aleatório gerado pelo AC para controle da comunicação o código EEEEE é substituído por um dentre os possíveis códigos de retorno descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada..	Ex: "000000", "002101" Ex: "07001", "07005"
CCCC	Em caso de rejeição nos dados de cancelamento (EEEE = 07007) o código CCCC será substituído por um dentre os possíveis códigos de retorno descritos no item Erro! Fonte de referência não encontrada.. Nos demais casos este campo retornará o código "0000".	Ex: "0000", "1025", "1232"
mensagem	são as descrições dos códigos EEEEE conforme item Erro! Fonte de referência não encontrada.. Em caso de rejeição nos dados de cancelamento (EEEE = 07007) este campo retornará a descrição da mensagem conforme o item Erro! Fonte de referência não encontrada.	Ex: "Código ativação inválido"
cod	"cod" é o código de referência de cada mensagemSEFAZ (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..)	Ex: "002", "999"
mensagemSEFAZ	Mensagem de texto enviada pela SEFAZ referente ao "Envio de avisos ao usuário" (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..)	Ex: "Existem atualizações para o SAT, porém o prazo para instalação é menor que 30 dias"
arquivoCFeBase64	Arquivo de cancelamento em XML assinado pelo SAT em formato idêntico ao que o SAT enviará para a SEFAZ. (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..) Arquivo codificado em base64.	Segue um exemplo resumido após a tabela.
timeStamp	Data e hora do cancelamento no formato: AAAAMDDHHMMSS	Ex: "20110101170101"
chaveConsulta	Chave de acesso do CF-e-SAT. (vide Erro! Fonte de referência não encontrada..)	35111202767579000148598583801050151865833992
valorTotalCFe	Valor total do CF-e calculado pelo SAT. Campo presente no leiaute do arquivo de venda.	Ex do valor a ser informado referente ao valor R\$ 65,53. 6553
CPFCNPJValue	Número do CPF ou CNPJ do adquirente no seguinte sem pontos, traços e barras.	Exemplo: CPF: 12345678912 CNPJ: 12345678912345
assinaturaQRCODE	Conteúdo do Campo "assinaturaQRCODE" presente no leiaute do arquivo de cancelamento.	SiXo47hPq8asxslvY2TgRUhI0mFKL+PVjNcGu/ws+OEOYvdGdl-se87MlhjS60huafx+zplSgdxYZClxODqzL-RyW30JHlTX2Hun2F404hL2iu7Op9jBQ+B0NHLS/pNLoYka4Oomk-zA49xUsh/Z5uE+G7L9NTz1rRvc5jD3WvqFHxpPL15pzm2oprBogrPw+ut959eaRCqMYQizm7Tsjj-MutD3Zv2yG+SD70wazhuRutZ9U0Lrm-gIk1s2VYdwhp+EYGbF3s+ldWbzC8HLf4UKiyZd/YILTKs5J/bOjUeRBI-Zm1fDaDycdO0bluO5vnMlahDU/8J/F8vgIK4u6GHnQ==

...

25. Códigos de Retorno do Equipamento SAT (item 6.2, Tabela 48 - Códigos de retorno do Equipamento SAT), página 198.
onde se lê: "...

Identificação do fluxo de informação. Ocorre a cada troca de mensagem com o SAT					
Nº.	Função	Código de Retorno	Fluxo	Mensagem	Observação
01	AtivarSAT	04000	SAT/AC	Ativado corretamente	SAT Ativado com Sucesso.
02		04001	SAT/AC	Erro na criação do certificado	processo de ativação foi interrompido.
03		04002	SAT/AC	SEFAZ não reconhece este SAT (CNPJ inválido)	Verificar junto a SEFAZ o CNPJ cadastrado.
04		04003	SAT/AC	SAT já ativado	SAT disponível para uso.
05		04004	SAT/AC	SAT com uso cessado	SAT bloqueado por cessação de uso.
06		04005	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ	Tentar novamente.
07		04098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
08		04099	SAT/AC	Erro desconhecido na ativação	Informar ao administrador.
09		TIMEOUT 5 MINUTOS		Tempo limite para o processamento do comando	
10	Comunicar Certificado ICPBRASIL	05001	SAT/AC	Certificado transmitido com Sucesso	Certificado reconhecido pela SEFAZ.
11		05002	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ.	Tentar novamente.
12		05003	SAT/AC	Certificado Inválido	Em casos onde o Software Básico ou a SEFAZ rejeitar o certificado informado
13		05098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
14		05099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
15		TIMEOUT 5 MINUTOS		Tempo limite para o processamento do comando	
16	Enviar Dados Venda	06000	SAT/AC	Emitido com sucesso + conteúdo notas.	Retorno CF-e-SAT ao AC para contingência.
17		06001	SAT/AC	Código de ativação inválido.	Verificar o código e tentar mais uma vez.
18		06002	SAT/AC	SAT ainda não ativado.	Efetuar ativação.
19		06003	SAT/AC	SAT não vinculado ao AC	Efetuar vinculação
20		06004	SAT/AC	Vinculação do AC não confere	Efetuar vinculação
21		06005	SAT/AC	Tamanho do CF-e-SAT superior a 1.500KB	Dividir CF-e-SAT em dois ou mais documentos.
22		06006	SAT/AC	SAT bloqueado pelo contribuinte	Não é possível realizar venda
23		06007	SAT/AC	SAT bloqueado pela SEFAZ	Não é possível realizar venda
24		06008	SAT/AC	SAT bloqueado por falta de comunicação	Não é possível realizar venda até ser restabelecida a comunicação com a SEFAZ.
25		06009	SAT/AC	SAT bloqueado, código de ativação incorreto	Aguarde o número de minutos conforme tabela de bloqueio em caso de tentativas erradas do código de ativação (vide 2.3.7).
26		06010	SAT/AC	Erro de validação do conteúdo.	Informar o erro de acordo com a tabela do item Erro! Fonte de referência não encontrada.
27		06098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
28		06099	SAT/AC	Erro desconhecido na emissão.	Informar o administrador.
29		TIMEOUT 1 ou 3 SEGUNDOS		Tempo limite para o processamento do comando conforme a quantidade de itens	
30	Cancelar Venda	07000	SAT/AC	Cupom cancelado com sucesso + conteúdo CF-e-SAT cancelado.	Retorno conteúdo CF-e-SAT cancelado ao AC.
31		07001	SAT/AC	Código ativação inválido	Verificar o código e tentar mais uma vez.
32		07002	SAT/AC	Cupom inválido	Informar o administrador.
33		07003	SAT/AC	SAT bloqueado pelo contribuinte	Não é possível realizar venda
34		07004	SAT/AC	SAT bloqueado pela SEFAZ	Não é possível realizar venda
35		07005	SAT/AC	SAT bloqueado por falta de comunicação	Não é possível realizar venda até ser restabelecida a comunicação com a SEFAZ.
36		07006	SAT/AC	SAT bloqueado, código de ativação incorreto	Aguarde o número de minutos conforme tabela de bloqueio em caso de tentativas erradas do código de ativação (vide 2.3.7).
37		07007	SAT/AC	Erro de validação do conteúdo	Informar o erro de acordo com a tabela do item Erro! Fonte de referência não encontrada.
38		07098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
39		07099	SAT/AC	Erro desconhecido no cancelamento.	Informar o administrador.
40		TIMEOUT 1 SEGUNDO		Tempo limite para o processamento do comando	
41	Consultar SAT	08000	SAT/AC	SAT em operação.	Verifica se o SAT está ativo.
42		08098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
43		08099	SAT/AC	Erro desconhecido.	Informar o administrador.
44		TIMEOUT 2 SEGUNDOS		Tempo limite para o processamento do comando	
45	TesteFimAFim	09000	SAT/AC	Emitido com sucesso	Gera e envia um cupom de teste para SEFAZ, para verificar a comunicação.
46		09001	SAT/AC	código ativação inválido	Verificar o código e tentar mais uma vez.
47		09002	SAT/AC	SAT ainda não ativado.	Efetuar ativação
48		09098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
49		09099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
50		TIMEOUT 20 SEGUNDOS		Tempo limite para o processamento do comando	
51	Consultar Operacional	10000	SAT/AC	Resposta com Sucesso.	Informações de status do SAT.
52		10098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
53		10099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
54		TIMEOUT 2 SEGUNDOS		Tempo limite para o processamento do comando	
55	Consultar Sessao	11000	SAT/AC	Emitido com sucesso	Retorna o conteúdo do CF-ao AC.
56		11001	SAT/AC	código ativação inválido	Verificar o código e tentar mais uma vez.
57		11002	SAT/AC	SAT ainda não ativado.	Efetuar ativação.
58		11003	SAT/AC	Sessão não existe.	AC deve executar a sessão novamente.
59		11098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
60		11099	SAT/AC	Erro desconhecido.	Informar o administrador.
61		TIMEOUT 20 SEGUNDOS		Aguardar retorno durante 20 segundos.	
62	Configurar Interface De Rede	12000	SAT/AC	Rede Configurada com Sucesso	Efetuada a configuração da Rede
63		12001	SAT/AC	Dados fora do padrão a ser informado	Corrigir dados
64		12098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
65		12099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
66		TIMEOUT 20 SEGUNDOS		Tempo limite para o processamento do comando	
67	Associar Assinatura	13000	SAT/AC	Assinatura do AC Registrada	Confirmação de recebimento da SEFAZ
68		13001	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ	Não foi possível enviar assinatura à SEFAZ
69		13002	SAT/AC	Assinatura fora do padrão informado	Corrigir dados
70		13098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
71		13099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
72		TIMEOUT 20 SEGUNDOS		Tempo limite para o processamento do comando	
73	Atualizar Software SAT	14000	SAT/AC	Software Atualizado com Sucesso	Confirmação de atualização do software do SAT
74		14001	SAT/AC	Atualização em Andamento	SAT em processo de Atualização. Aguardar..
75		14002	SAT/AC	Erro na atualização	Não foi possível Atualizar o SAT.
76		14098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função.
77		14099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
78		TIMEOUT 30 MINUTOS		Tempo limite para o processamento do comando	
79	Extrair Logs	15000	SAT/AC	Transferência completa	Arquivos de Logs extraídos
80		15001	SAT/AC	Transferência em andamento	Aguardar termino de transmissão
81		15098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função



82		15099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
83		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
84	Bloquear SAT	16000	SAT/AC	Equipamento SAT bloqueado com sucesso.	Confirmação de bloqueio do SAT.
85		16001	SAT/AC	Equipamento SAT já está bloqueado.	Equipamento SAT já bloqueado.
86		16002	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ	Não foi possível bloquear o Equipamento SAT.
87		16098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
88		16099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
89		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
90	DesbloquearSAT	17000	SAT/AC	Equipamento SAT desbloqueado com sucesso.	Confirmação de desbloqueio do SAT
91		17001	SAT/AC	SAT bloqueado pelo contribuinte	Não foi possível desbloquear o Equipamento SAT.
92		17002	SAT/AC	SAT bloqueado pela SEFAZ	Não foi possível desbloquear o Equipamento SAT.
93		17003	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ	Não foi possível desbloquear o Equipamento SAT.
94		17098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
95		17099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
96		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
97	TrocarCodigoDeAtivacao	18000	SAT/AC	Código de ativação alterado com sucesso.	Confirmação de troca do código de ativação.
98		18001	SAT/AC	Código de ativação incorreto.	Não foi possível alterar o código de ativação.
99		18002	SAT/AC	Código de ativação de emergência incorreto.	Não foi possível alterar o código de ativação.
100		18098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
101		18099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
102		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando

...

Leia-se: "...

Identificação do fluxo de informação. Ocorre a cada troca de mensagem com o SAT					
Nº.	Função	Código de Retorno	Fluxo	Mensagem	Observação
01	AtivarSAT	04000	SAT/AC	Ativado corretamente	SAT Ativado com Sucesso.
02		04001	SAT/AC	Erro na criação do certificado	processo de ativação foi interrompido.
03		04002	SAT/AC	SEFAZ não reconhece este SAT (CNPJ inválido)	Verificar junto a SEFAZ o CNPJ cadastrado.
04		04003	SAT/AC	SAT já ativado	SAT disponível para uso.
05		04004	SAT/AC	SAT com uso cessado	SAT bloqueado por cessação de uso.
06		04005	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ	Tentar novamente.
07		04006	SAT/AC	CSR ICP-BRASIL criado com sucesso	Processo de criação do CSR para certificação ICP-BRASIL com sucesso
08		04007	SAT/AC	Erro na criação do CSR ICP-BRASIL	Processo de criação do CSR para certificação ICP-BRASIL com erro
09		04098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
10		04099	SAT/AC	Erro desconhecido na ativação	Informar ao administrador.
11		TIMEOUT 5 MINUTOS			Tempo limite para o processamento do comando
12	ComunicarCertificadoICPBRASIL	05000	SAT/AC	Certificado transmitido com Sucesso	Certificado reconhecido pela SEFAZ.
13		05001	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ.	Tentar novamente.
14		05002	SAT/AC	Certificado Inválido	Em casos onde o Software Básico ou a SEFAZ rejeitar o certificado informado
15		05098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
16		05099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
17		TIMEOUT 5 MINUTOS			Tempo limite para o processamento do comando
18	EnviarDadosVenda	06000	SAT/AC	Emitido com sucesso + conteúdo notas.	Retorno CF-e-SAT ao AC para contingência.
19		06001	SAT/AC	Código de ativação inválido.	Verificar o código e tentar mais uma vez.
20		06002	SAT/AC	SAT ainda não ativado.	Efetuar ativação.
21		06003	SAT/AC	SAT não vinculado ao AC	Efetuar vinculação
22		06004	SAT/AC	Vinculação do AC não confere	Efetuar vinculação
23		06005	SAT/AC	Tamanho do CF-e-SAT superior a 1.500KB	Dividir CF-e-SAT em dois ou mais documentos.
24		06006	SAT/AC	SAT bloqueado pelo contribuinte	Não é possível realizar venda
25		06007	SAT/AC	SAT bloqueado pela SEFAZ	Não é possível realizar venda
26		06008	SAT/AC	SAT bloqueado por falta de comunicação	Não é possível realizar venda até ser restabelecida a comunicação com a SEFAZ.
27		06009	SAT/AC	SAT bloqueado, código de ativação incorreto	Aguarde o número de minutos conforme tabela de bloqueio em caso de tentativas erradas do código de ativação (vide 2.3.7).
28		06010	SAT/AC	Erro de validação do conteúdo.	Informar o erro de acordo com a tabela do item Erro! Fonte de referência não encontrada.
29		06098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
30		06099	SAT/AC	Erro desconhecido na emissão.	Informar o administrador.
31		TIMEOUT 1 ou 3 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando conforme a quantidade de itens
32	CancelarUltimaVenda	07000	SAT/AC	Cupom cancelado com sucesso + conteúdo CF-e-SAT cancelado.	Retorno conteúdo CF-e-SAT cancelado ao AC.
33		07001	SAT/AC	Código ativação inválido	Verificar o código e tentar mais uma vez.
34		07002	SAT/AC	Cupom inválido	Informar o administrador.
35		07003	SAT/AC	SAT bloqueado pelo contribuinte	Não é possível realizar venda
36		07004	SAT/AC	SAT bloqueado pela SEFAZ	Não é possível realizar venda
37		07005	SAT/AC	SAT bloqueado por falta de comunicação	Não é possível realizar venda até ser restabelecida a comunicação com a SEFAZ.
38		07006	SAT/AC	SAT bloqueado, código de ativação incorreto	Aguarde o número de minutos conforme tabela de bloqueio em caso de tentativas erradas do código de ativação (vide 2.3.7).
39		07007	SAT/AC	Erro de validação do conteúdo	Informar o erro de acordo com a tabela do item Erro! Fonte de referência não encontrada.
40		07098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
41		07099	SAT/AC	Erro desconhecido no cancelamento.	Informar o administrador.
42		TIMEOUT 1 SEGUNDO			Tempo limite para o processamento do comando
43	ConsultarSAT	08000	SAT/AC	SAT em operação.	Verifica se o SAT está ativo.
44		08098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
45		08099	SAT/AC	Erro desconhecido.	Informar o administrador.
46		TIMEOUT 2 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
47	Teste FimAFim	09000	SAT/AC	Emitido com sucesso	Gera e envia um cupom de teste para SEFAZ, para verificar a comunicação.
48		09001	SAT/AC	código ativação inválido	Verificar o código e tentar mais uma vez.
49		09002	SAT/AC	SAT ainda não ativado.	Efetuar ativação
50		09098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
51		09099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
52		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
53	Consultar Status Operacional	10000	SAT/AC	Resposta com Sucesso.	Informações de status do SAT.
54		10001	SAT/AC	Código de ativação inválido	Verificar o código e tentar mais uma vez
55		10098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função

56		10099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
57		TIMEOUT 2 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
58	Consultar Numero Sessao	11000	SAT/AC	Emitido com sucesso	Retorna o conteúdo do CF-ao AC.
59		11001	SAT/AC	código ativação inválido	Verificar o código e tentar mais uma vez.
60		11002	SAT/AC	SAT ainda não ativado.	Efetuar ativação.
61		11003	SAT/AC	Sessão não existe.	AC deve executar a sessão novamente.
62		11098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
63		11099	SAT/AC	Erro desconhecido.	Informar o administrador.
64		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Aguardar retorno durante 20 segundos.
65	Configurar Interface De Rede	12000	SAT/AC	Rede Configurada com Sucesso	Efetuada a configuração da Rede
66		12001	SAT/AC	código ativação inválido	Verificar o código e tentar mais uma vez.
67		12002	SAT/AC	Dados fora do padrão a ser informado	Corrigir dados
68		12098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
69		12099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
70		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
71	Associar Assinatura	13000	SAT/AC	Assinatura do AC Registrada	Confirmação de recebimento da SEFAZ
72		13001	SAT/AC	código ativação inválido	Verificar o código e tentar mais uma vez.
73		13002	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ	Não foi possível enviar assinatura à SEFAZ
74		13003	SAT/AC	Assinatura fora do padrão informado	Corrigir dados
75		13098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
76		13099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
77		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
78	Atualizar Software SAT	14000	SAT/AC	Software Atualizado com Sucesso	Confirmação de atualização do software do SAT
79		14001	SAT/AC	Atualização em Andamento	SAT em processo de Atualização. Aguardar..
80		14002	SAT/AC	Erro na atualização	Não foi possível Atualizar o SAT.
81		14003	SAT/AC	Arquivo de atualização inválido	Em casos onde o Hash do arquivo de atualização recebido pelo equipamento não for válido.
82		14098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função.
83		14099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
84		TIMEOUT 30 MINUTOS			Tempo limite para o processamento do comando
85	ExtrairLogs	15000	SAT/AC	Transferência completa	Arquivos de Logs extraídos
86		15001	SAT/AC	Transferência em andamento	Aguardar termino de transmissão
87		15098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
88		15099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
89		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
90	BloquearSAT	16000	SAT/AC	Equipamento SAT bloqueado com sucesso.	Confirmação de bloqueio do SAT.
91		16001	SAT/AC	Equipamento SAT já está bloqueado.	Equipamento SAT já bloqueado.
92		16002	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ	Não foi possível bloquear o Equipamento SAT.
93		16003	SAT/AC	Não existe parametrização de bloqueio disponível. Verifique configurações na SEFAZ	O contribuinte não configurou o Equipamento SAT para bloqueio na retaguarda
94		16098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
95		16099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
96		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
97	DesbloquearSAT	17000	SAT/AC	Equipamento SAT desbloqueado com sucesso.	Confirmação de desbloqueio do SAT
98		17001	SAT/AC	SAT bloqueado pelo contribuinte. Verifique configurações na SEFAZ	Não foi possível desbloquear o Equipamento SAT. O contribuinte não configurou o Equipamento SAT para bloqueio na retaguarda
99		17002	SAT/AC	SAT bloqueado pela SEFAZ	Não foi possível desbloquear o Equipamento SAT.
100		17003	SAT/AC	Erro de comunicação com a SEFAZ	Não foi possível desbloquear o Equipamento SAT.
101		17098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
102		17099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
103		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando
104	TrocarCodigoDeAtivacao	18000	SAT/AC	Código de ativação alterado com sucesso.	Confirmação de troca do código de ativação.
105		18001	SAT/AC	Código de ativação Incorreto.	Não foi possível alterar o código de ativação.
106		18002	SAT/AC	Código de ativação de emergência Incorreto.	Não foi possível alterar o código de ativação.
107		18098	SAT/AC	SAT em processamento. Tente novamente.	Em casos onde o SAT estiver processando outra função
108		18099	SAT/AC	Erro desconhecido	Informar o administrador.
109		TIMEOUT 20 SEGUNDOS			Tempo limite para o processamento do comando

...

26. Anexo 1 (Arquivo: ParametrizacaoDeFabrica.xml, #AR07, campo "servidores", Pai), página 215.

onde se lê:

"Os Arquivos de Parametrização podem conter mais de uma informação para o mesmo campo. Esta funcionalidade é usada para aumentar o grau de disponibilidade aos serviços oferecidos pela SEFAZ. Nestas situações, a prioridade de utilização da informação pelo Equipamento SAT deve seguir a ordem apresentada no arquivo."

Leia-se:

"Os Arquivos de Parametrização podem conter mais de uma informação para o mesmo campo. Esta funcionalidade é usada para aumentar o grau de disponibilidade aos serviços oferecidos pela SEFAZ. Nestas situações, a prioridade de utilização da informação pelo Equipamento SAT deve seguir a ordem apresentada no arquivo."

Ao trocar ou renovar seus arquivos de parametrização, o equipamento SAT-CF-e deve obrigatoriamente seguir as novas configurações disponíveis. Caso um dos itens não seja informado na troca ou renovação do arquivo de parametrização, o equipamento SAT-CF-e deve manter as configurações do arquivo de parametrizações anterior exclusivamente para o item não informado."

27..Anexo 1 (Arquivo: ParametrizacaoDeUso.xml, #DR42, campo "valor", descrição/observação), página 213.

onde se lê:

"Valor de Hora no formato "hhmmss" ou da quantidade de cupons armazenados na memória local"

Leia-se:

"Valor do intervalo de tempo entre transmissões no formato "hhmmss" ou da quantidade de cupons armazenados na memória local"

28.Anexo 1 (Arquivo: ParametrizacaoDeUso.xml, #DR45, campo "valor", descrição/observação), página 213.

onde se lê:

"Valor de Hora no formato "hhmmss" ou da quantidade de cupons armazenados na memória local"

Leia-se:

"Valor do intervalo de tempo entre verificações no formato "hhmmss" ou da quantidade de cupons armazenados na memória local"

29. Anexo 1 (Arquivo: ParametrizacaoDeUso.xml, #DR49, campo "valor", descrição/observação), página 215.

onde se lê:

"Valor de Hora no formato "hhmmss"

Leia-se:

"Valor do intervalo de tempo entre verificações no formato "hhmmss" ou da quantidade de cupons armazenados na memória local"

30. Anexo 1 (Arquivo: ParametrizacaoDeBloqueio.xml, #ER28, Campo "valor", Descrição/Observação), página 213.

onde se lê:

"Valor de Hora no formato "hhmmss""

Leia-se:

"Valor do intervalo de tempo entre verificações no formato "hhmmss" ou da quantidade de cupons armazenados na memória local"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.319, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, e no art. 5º da Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º O art. 6º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
§ 1º Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, de 180 (cento e oitenta) dias.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Comércio e Serviços



SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.320, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o estabelecimento de metas para a atividade de julgamento de processos nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria RFB nº 2.292, de 23 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Coeficiente de Horas Trabalhadas (CHT) igual a 1 (um) como meta mensal individual de produtividade para a atividade de julgamento de processos nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

Parágrafo único. A critério do Delegado de Julgamento, o julgador designado para o primeiro mandato na DRJ poderá ficar dispensado da meta, por um período de adaptação de até 3 (três) meses, contados do início do exercício do mandato.

Art. 2º Fica estabelecido o produto do Índice de Aproveitamento de Horas no Julgamento (IAH) pelo Índice de Aderência ao IAH igual a 0,70 (setenta centésimos) como meta trimestral de aproveitamento de horas na atividade de julgamento de processos nas DRJs.

Parágrafo único. A meta de que trata o caput será aferida com relação ao conjunto de julgadores da DRJ.

Art. 3º Os índices de que tratam os arts. 1º e 2º serão calculados pelos critérios estabelecidos na Portaria RFB nº 2.292, de 23 de outubro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de novembro de 2012.

Art. 5º Fica revogada a Portaria RFB/Sutri nº 3.187, de 29 de julho de 2011.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE (MS), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2012, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
15.458.904/0001-32	HASHIMOTO & MURAKAMI LTDA	19719.000013/2012-62
15.919.467/0001-07	GRANAUTO AUTOMÓVEIS IMP. E EXP. LTDA	19719.000014/2012-15

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA
Delegado

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria denominada comercialmente Contratack Injetável, carrapaticida para bovinos contendo Fluazuron e Ivermectina, com predominância do princípio ativo Fluazuron, classificase no código 3808.99.93 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 38.08), RGI-6 (textos das subposições 3808.9 e 3808.99) e RGC-1 (textos do item 3808.99.9 e do subitem 3808.99.93) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II c/c 39, inciso I, § 3º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721331/2012-53, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica PORTAL INDUSTRIA DE ACO LTDA, CNPJ nº 01.398.261/0001-74, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 602, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º, art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para a Agência da Receita Federal do Brasil de Pedreiras - MA, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Bacabal - MA, previstas no artigo 231, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Bacabal - MA.

Art. 2º O prazo final de vigência da transferência de competências estipulada nesta Portaria será 27 de dezembro de 2012, podendo ser, discricionariamente, prorrogado no interesse da administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
06.837.694/0001-00	TRANSPORTES ZUCA LOPES LTDA	10384.723050/2012-05	01/11/2012
06.408.991/0001-22	JACOB VEICULOS MOTORES LTDA	10384.723096/2012-16	01/11/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Contribuição para o PIS/Pasep, nos moldes da disciplina introduzida pelo art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, os custos, despesas e encargos estritamente nele discriminados, não havendo previsão legal para a apuração de créditos sobre outros custos, despesas ou encargos da pessoa jurídica no desenvolvimento de suas atividades, ainda que necessários a elas.

Consideram-se insumos, para fins de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. No caso de bens, para que estes possam ser considerados insumos, é necessário que sejam consumidos ou sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado.

Bens e serviços empregados no cultivo de cana-de-açúcar não se classificam como insumos na fabricação de álcool ou de açúcar, por se tratarem de processos produtivos diversos. As despesas com aqueles itens não geram direito à apuração de créditos na determinação da Contribuição para o PIS/Pasep devida sobre as receitas auferidas com vendas de açúcar e de álcool produzidos.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 150, § 6º; CTN, art. 111; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15; IN SRF nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS. FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR. Somente geram direito ao desconto de créditos, para fins de determinação dos valores devidos da Cofins, nos moldes da disciplina introduzida pelo art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, os custos, despesas e encargos estritamente nele discriminados, não havendo previsão legal para a apuração de créditos sobre outros custos, despesas ou encargos da pessoa jurídica no desenvolvimento de suas atividades, ainda que necessários a elas.

Consideram-se insumos, para fins de apuração de créditos da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. No caso de bens, para que estes possam ser considerados insumos, é necessário que sejam consumidos ou sofram desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado ou sobre o bem ou produto que está sendo fabricado.

Bens e serviços empregados no cultivo de cana-de-açúcar não se classificam como insumos na fabricação de álcool ou de açúcar, por se tratarem de processos produtivos diversos. As despesas com aqueles itens não geram direito à apuração de créditos na determinação da Cofins devida sobre as receitas auferidas com vendas de açúcar e de álcool produzidos.

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 150, § 6º; CTN, art. 111; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 404, de 2004.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe



contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 083 de 26 de setembro de 2012, publicado no DOU de 01 de outubro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.003436/2011-01 e Processo nº 10768.001043/2012-36 (*)				
Nº DO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
04.813.778/0001-70	Petróleo Brasileiro	Nas áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0052224.09.2 Serviços 0801.0052223.09.2 Afretamento RIG Supporter (*)	14.09.2013
Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.				
Processo nº 10768.3434/2011-12				
Nº DO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
04.813.778/0001-70	Petróleo Brasileiro	Nas áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0052230.09.2	14.09.2013
Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 142, de 11 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.005462/2006-07. Processo nº 10768.003303/2011-27 (*)				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91 05.101.651/0002-72 05.101.651/0003-53 05.101.651/0004-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção	2300.0014986.05-2	
			2300.0014992.05-2	28/04/2016
			FPSO Cidade de Vitória	
			2500.0035509.07.2 (serviço)	
			25000.00335508.07.2 (locação internacional)	
			2500.0035509.07-2 DRILLMEC HH300 (RIG5868)	
				20/10/2012 (*)

Processo nº 10768.003301/2011-38. 10768.001593/2012-55				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91 05.101.651/0002-72 05.101.651/0003-53 05.101.651/0004-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção	2700.0038950.08.2 (serviço)	01º/01/2013
			2700.0038949.08.2 (locação internacional)	
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

Processo nº 10768.001126/2012-25				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO	TERMO FINAL
05.101.651/0001-91 05.101.651/0003-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas terrestres em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção, sob administração da UN-RNCE (Unidade de Negócios do Rio Grande do Norte e Ceará)	2500.0038948.08-2 (serviço) 2500.0038947.08-2 (locação internacional)	17/02/2013
			DRILLMEC HH300 (RIG5845)	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA GAS SULFÍDRICO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 041, de 15 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.001440/2011-27				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO	TERMO FINAL
11.780.205/0001-53	Petróleo Brasileiro S.A.	A bordo dos PLSV e na base de Vitória, em toda Plataforma Continental Brasileira, onde a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	2050.0056629.10.2	22/05/2013
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	
Processo nº 10768.003395/2011-45				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO	TERMO FINAL
11.780.205/0001-53	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda	A bordo da sonda "SEDCO 706", no Campo de Frade	CW909781 CW912321	31/10/2012
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

Processo nº 10768.001538/2012-65				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO	TERMO FINAL
11.780.205/0001-53	Vanco Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda	Blocos BM-S-63, BM-S-71 e BM-S-72	Contrato s/nº	13/05/2013
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

Processo nº 10768.001577/2012-62				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO	TERMO FINAL
11.780.205/0001-53	OGX Petróleo e Gás Ltda e OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda	Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58, BM-S-59, PA-MA-13, PA-MA-14, PA-MA-15, PA-MA-16, PA-MA-17, BT-PN-04, BT-PN-05, BT-PN-06, BT-PN-07, BT-PN-08, BT-PN-09 e BT-PN-10	Ordens de serviço OGXL/2010/189A e OGXL/2010/189B	31/12/2013
			Vinculadas ao contrato máster OGXL/2010/189	
			Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta nas folhas 49 a 63 do processo 13839.720306/2012-17, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior

§ 3º A critério do Chefe da Savic, os documentos poderão ser recepcionados em papel e digitalizados pela própria Seção.

Art. 4º O interessado entregará os arquivos digitais em mídia não-regravável, juntamente com o Recibo de Entrega de Arquivos Digitais - READ, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais - SVA e original ou cópia autenticada da procuração, caso o pedido seja assinado por procurador.

§ 1º O setor responsável conferirá a procuração com a imagem constante do arquivo digital ou do e-processo e gerará novo READ com a finalidade de confirmar o código de identificação geral dos arquivos (hash) constante do READ apresentado pelo interessado.

§ 2º Sendo confirmados a imagem da procuração e o código de identificação geral dos arquivos (hash) constante do READ, o setor responsável digitalizará o READ apresentado pelo interessado, fará sua juntada ao e-processo correspondente e restituirá a mídia e os documentos em papel ao interessado.

Art. 5º Os requerimentos de habilitação no Siscomex protocolizados na Cac serão submetidos a verificação documental pela Savic, nos termos da IN RFB nº 1.288/2012, do ADE Coana nº 33/2012 e de outras normas complementares expedidas pela Coana.

Parágrafo único. A documentação entregue por entidades de classe, na condição de procuradores dos respectivos interessados, será recepcionada, a título precário, na Savic, e ficará dispensada de verificação documental.

Subseção II

Solicitação de Dados do Radar

Art. 6º Os pedidos de dados da habilitação do contribuinte no Sistema Radar serão formalizados através do formulário "Solicitação de Dados do Radar", na forma do Anexo I desta ordem de serviço, devendo ser subscrito:

- I - pelo próprio interessado, quando se tratar de pessoa física;
- II - pelo titular de firma individual;
- III - por qualquer sócio, ainda que apenas cotista, havendo necessidade de apenas um signatário no requerimento, mesmo que o contrato estipule administração conjunta da sociedade;
- IV - por dirigente da sociedade, representante legal ou o preposto, desde que constem do Quadro de Sócios e Administradores informado no CNPJ na data da solicitação;
- V - por procurador legalmente habilitado que apresente instrumento de outorga de poderes, em cópia simples acompanhada do original, ou em cópia autenticada em cartório.

Art. 7º Serão objeto de consulta no Sistema Radar os seguintes dados:

- I - Situação da habilitação;
- II - Modalidade/Submodalidade da habilitação;
- III - Data da habilitação;
- IV - Responsável legal perante o Siscomex;
- V - Estimativa do volume de operações.

Art. 8º Os dados resultantes da consulta efetuada no sistema Radar serão fornecidos ao interessado através do formulário "Relatório de Consulta de Dados no Radar", na forma do Anexo III desta ordem de serviço, contendo apenas os dados solicitados pelo interessado e validado através da aposição de assinatura sobre carimbo funcional do servidor que efetuar a consulta, devendo os campos relativos às informações não solicitadas serem inutilizados.

Parágrafo único. Fica vedado, em qualquer situação, o fornecimento ao contribuinte de relatórios, dossiês ou telas impressas do Sistema Radar.

Art. 9º O servidor deverá montar e manter em arquivo um dossiê contendo o formulário "Solicitação de Dados do Radar", com o campo de recebimento do relatório devidamente assinado pelo contribuinte, documentos comprobatórios da qualidade do requerente e cópia do "Relatório de Consulta de Dados no Radar", entregue ao contribuinte.

Subseção III
Credenciamento de Representantes no Siscomex

Art. 10. O credenciamento de representantes para acesso ao Siscomex será realizado pela Savic, nos termos do art. 11 e seguintes da IN RFB nº 1.288/2012.

Seção II
Tramitação dos Processos

Art. 11. Cabe ao Serviço de Fiscalização Aduaneira II - Sefia II a execução dos procedimentos de tramitação dos processos - análise, gerenciamento de risco na análise preliminar, ciência e arquivamento.

Subseção I
Análise dos Processos

Art. 12. A análise dos requerimentos de habilitação no Siscomex será realizada pelo Sefia II, nos termos da IN RFB nº 1.288/2012, do ADE Coana nº 33/2012 e em outras normas complementares expedidas pela Coana.

§ 1º Os requerimentos de habilitação no Siscomex dispensados de verificação documental, nos termos do parágrafo único do art. 5º e os protocolizados em outras unidades da RFB e encaminhados à IRF/SPO, nos termos no art. 8º da IN RFB nº 1.288/2012, serão submetidos a verificação documental pelo Sefia II.

§ 2º A critério do Chefe do Sefia II, excepcionalmente e motivadamente, em função do excesso de demanda de trabalho, a verificação documental (inclusive os procedimentos de habilitação de pessoa física), a análise preliminar e os atos de registro no Siscomex e no Radar poderão ser realizados por Analistas-Tributários da RFB, desde que o despacho decisório e a análise fiscal, quando couberem, sejam realizados por Auditores-Fiscais da RFB, em especial os procedimentos necessários à habilitação de pessoa jurídica na modalidade expressa, conforme disposto no art. 2º, incisos I, a, da IN RFB nº 1.288/2012, e de optantes pelo Regime de Tributação Unificada - RTU, previsto na IN RFB nº 1.245/2012.

§ 3º A análise fiscal detalhada só se dará em procedimento de revisão de estimativa ou de revisão de ofício.

Art. 13. O gerenciamento de risco na fase de análise preliminar será realizado pelo servidor do Sefia II ao qual o respectivo e-processo foi distribuído e ater-se-á à verificação dos incisos I, II, VI, VII e VIII do art. 14 da IN RFB nº 1.288/2012.

Parágrafo único. Na hipótese de se deparar com fortes e evidentes indícios de fraude, o servidor responsável suspenderá a análise e representará o fato à chefia imediata.

Art. 14. A habilitação será concedida de ofício pelo servidor responsável pela análise do requerimento que não seja concluída no prazo fixado pela IN RFB nº 1.288/2012, nos termos no § 4º do art. 17, independentemente de manifestação do interessado.

Art. 15. Do indeferimento da solicitação de habilitação prevista na IN RFB nº 1.288/2012, caberá pedido de reconsideração ao servidor que exarou o despacho decisório contestado, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento.

Parágrafo único. Mantido o indeferimento, o pedido de reconsideração será remetido para apreciação, em instância única, pelo chefe do Sefia II.

Subseção II
Ciência

Art. 16. As ciências ao contribuinte em processos relativos a habilitações no Radar serão dadas preferencialmente no ambiente do e-CAC.

§ 1º Tendo em vista o acesso ao e-processo, a qualquer tempo, pelo interessado, e não havendo prejuízo algum do direito ao contraditório e ampla defesa, estão dispensados de ciência formal os deferimentos de habilitação.

§ 2º Nenhuma informação sobre a análise do processo poderá ser dada ao interessado antes da decisão acerca do respectivo processo, a não ser nas hipóteses expressamente previstas neste ato, pelos meios lá definidos.

§ 3º Não será dada vista de e-processo, diante da disponibilização dessa funcionalidade no ambiente do e-CAC.

§ 4º São mantidas as vistas processuais, nas normas vigentes, dos processos protocolizados em papel.

Subseção III

Arquivamento

Art. 17. Após o deferimento do pedido de habilitação no Siscomex, o e-processo será encaminhado à Satec para execução do cadastramento.

Parágrafo único. Os pedidos indeferidos ou que não necessitem de cadastramento serão arquivados em pasta própria do Sefia II.

Seção III

Cadastramento

Art. 18. Cabe à Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec a execução dos procedimentos de cadastramento inicial e arquivamento.

Art. 19. O cadastramento inicial será realizado até o dia útil seguinte ao deferimento do requerimento de habilitação.

Parágrafo único. Após o cadastramento, o e-processo será arquivado em pasta própria da Satec.

Seção IV

Gerenciamento de Risco

Art. 20. Cabe ao Serviço de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sepel a execução do gerenciamento de risco na revisão.

Art. 21. Mensalmente, o Sepel promoverá apuração da movimentação de comércio exterior de todas as empresas habilitadas, com a finalidade de gerenciamento de risco, para identificar revisões a serem feitas em caráter prioritário.

Seção V

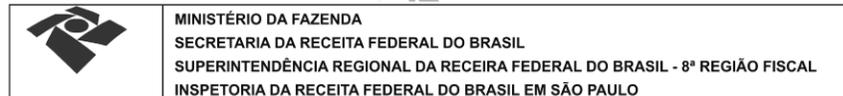
Disposições Finais

Art. 22. Fica revogada a OS IRF/SPO nº 18, de 14 de outubro de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 23. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 03/10/2012.

JOSÉ PAULO BALAGUER

ANEXO I



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE DADOS DO RADAR
(ANEXO I DA OS IRF/SPO Nº 10, DE 26/10/2012)

REQUERENTE

CNPJ/CPF	:
Nome/ Nome Empresarial	:
Representante legal/ Solicitante	:

DADOS SOLICITADOS

SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
MODALIDADE/SUBMODALIDADE HABILITADA
DATA DA HABILITAÇÃO
RESPONSÁVEL LEGAL
ESTIMATIVA DO VOLUME DE OPERAÇÕES

ATENÇÃO

1) Este formulário deverá ser preenchido SEM EMENDA, RASURA OU BORRÃO. O RECIBO da pesquisa fiscal, ABAIXO, deverá ser assinado SOMENTE NO ATO DA RETIRADA da pesquisa na RFB. A expedição do relatório é GRATUITA.

2) As informações solicitadas são PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, portanto, somente o próprio contribuinte ou seu procurador podem fazer a pesquisa. A pesquisa NÃO poderá ser fornecida a TERCEIROS.

QUEM PODE REQUERER

- I - O próprio interessado, quando se tratar de Pessoa Física;
- II - O Titular de firma individual;
- III - qualquer sócio, ainda que apenas cotista, havendo necessidade de apenas um signatário no requerimento, mesmo que o contrato estipule administração conjunta da sociedade;
- IV - O dirigente da sociedade, representante legal, ou o preposto, desde que constem do Quadro de Sócios e Administradores informado no CNPJ na data da solicitação;
- V - O procurador legalmente habilitado.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- I - Formulário "Solicitação de Dados no RADAR";
- II - Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada do Documento de identificação do requerente;
- III - Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada do instrumento que dá poderes ao procurador.

A PESQUISA SOMENTE PODERÁ SER RETIRADA PELO PRÓPRIO SOLICITANTE

RECEBI o relatório solicitado.

DATA: ___/___/___ ASSINATURA: _____

ANEXO II

	MINISTÉRIO DA FAZENDA
	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª REGIÃO FISCAL
	INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

RELATÓRIO DE CONSULTA DE DADOS NO RADAR
(ANEXO II DA OS IRF/SPO Nº 10, DE 26/10/2012)

REQUERENTE

CNPJ/CPF	:
Nome/ Nome Empresarial	:
Representante legal/ Solicitante	:

DADOS RECUPERADOS

SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO	- X -	
MODALIDADE/SUBMODALIDADE HABILITADA	- X -	
DATA DA HABILITAÇÃO	- X -	
RESPONSÁVEL LEGAL	NOME:	- X -
	CPF:	- X -
ESTIMATIVA DOS VOLUMES DE OPERAÇÃO	- X -	

Os dados acima foram compilados do sistema RADAR, no dia ____/____/____.

Assinatura e carimbo do responsável pela consulta

Versão de 26/10/2012
APROVADO PELA OS IRF/SPO Nº 10/2012

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.005377/2009-16, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa COTESA GERADORA DE ENERGIA - PCH SÃO SEBASTIÃO LTDA, CNPJ nº 09.442.769/0001-34, relativa ao projeto PCH São Sebastião de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 350 e seu anexo I, de 21 de setembro de 2009, do Ministério de Minas e Energia, concedida pelo Ato Declaratório Executivo nº 118, de 22 de outubro de 2009, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009, Seção 1, Pág. 55.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2012.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, c/c 302, inciso IX, 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Rpi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
01.731.172/0001-06	INTENCION	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	O 05548200738581
08.003.005/0001-80	SACCA CANELA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L 05575362738852
08.003.005/0001-80	SACCA COCO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L 05575470738853
08.003.005/0001-80	SACCA AMEIXA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L 05575587738854
08.003.005/0001-80	SACCA PÊSSEGO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L 05575694738855
08.003.005/0001-80	SACCA MARACUJÁ	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L 05575700738856
08.003.005/0001-80	SACCA ABACAXI	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L 05575916738858
08.003.005/0001-80	SACCA GENGIBRE	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L 05576077738859
08.003.005/0001-80	SACCA MANGA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L 05576137738860
08.003.005/0001-80	SACCA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L 05576351738862
08.175.533/0001-16	MOSCOVIA KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D 05568912738788
08.175.533/0001-16	PEROBA LUIS ALVES (RECIPIENTE NAO-RETORNABEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N 05569073738789
08.175.533/0001-16	LUIS ALVES	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K 05569133738790

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/050.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com os artigos, 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000108/2011-33 de 17 de março de 2011, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa ODILSON RECH & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.003.005/0001-80, situada na Rua Roberto Rech, nº 920, Bairro Baixo Canoas, Luiz Alves, SC, CEP 89115-000, está inscrito no Registro especial sob o nº 09201/050, conforme Ato Declaratório nº 41, de 19 de abril de 2011, da Delegacia da Receita Federal em Florianópolis/SC.

Art. 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Cachaça	SC-22035 00001-1	Sacca	700	04602843729127
Aguardente de Melado	SC-22035 00002-9	Sacca	700	05576351738862
Bebida Alcoólica Mista	SC-22035 00008-8	Sacca Canela	500	05575362738852
Bebida Alcoólica Mista	SC-22035 00006-1	Sacca Coco	500	05575470738853
Bebida Alcoólica Mista	SC-22035 00005-3	Sacca Ameixa	500	05575587738854
Bebida Alcoólica Mista	SC-22035 00010-9	Sacca Pêssego	500	05575694738855
Bebida Alcoólica Mista	SC-22035 00003-7	Sacca Maracujá	500	05575700738856
Bebida Alcoólica Mista	SC-22035 00007-0	Sacca Abacaxi	500	05575916738858
Bebida Alcoólica Mista	SC-22035 00004-5	Sacca Gengibre	500	05576077738859
Bebida Alcoólica Mista	SC-22035 00009-6	Sacca Manga	500	05576137738860

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogada a relação de produtos autorizados no ADE DRF/FNS nº 41 de 19 de abril de 2011.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 2.664, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO DA CUNHA, filho de Antonio Alves da Cunha e de Marina Cavalheiro da Cunha, nascido em 26 de novembro de 1967, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.009695/2012-50);

DANIEL RANGEL COUTINHO, filho de Alfredo Gomes Coutinho e de Mercelita Rangel Coutinho, nascido em 16 de maio de 1962, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009573/2012-63);

LUIS JORGE FERREIRA NUNES, filho de Luiz Gonzaga Mattoso Nunes e de Aurea Ferreira Nunes, nascido em 13 de julho de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009456/2012-08);

MAURICIO GONÇALVES NOGUEIRA, filho de João Nogueira e de Iracema Gonçalves Nogueira, nascido em 30 de julho de 1967, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003755/2010-69);

MÉRCIO DE ASSIS MOTA, filho de Manoel de Assis Mota e de Maria Natalia de Assis Mota, nascido em 16 de novembro de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009462/2012-57); e

WALTER LUIZ FURTADO, filho de José Luiz Pereira Furtado e de Ana da Conceição Furtado, nascido em 24 de dezembro de 1961, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009457/2012-44).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.665, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.895, de 14 de julho de 2004, que declarou João Batista Aragão Milenas anistiado político, com fundamento no Voto nº 364/2012/GTL, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA**PAUTA DA 25ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 31 de outubro de 2012, a partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2009.01.65044	A	MANUEL MANUCA DE FARIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2009.01.65212	A	EDUARDO ANTONIO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2009.01.65214	A	PEDRO ANTONIO POZINO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
4.	2009.01.65798	A	CARLOS ALBERTO DA SILVA MOUSINHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
5.	2010.01.66157	A	LEONIDAS CAMPOS DE FARIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
6.	2010.01.67375	A	ANDERSON CALIXTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
7.	2010.01.67376	A	FÁBIO RICARDO SILVA DOS ANJOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
8.	2010.01.67377	A	JANEY PINTO DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
9.	2010.01.67378	A	PAULO CESAR DANTAS DE PAULA BAPTISTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
10.	2010.01.67379	A	RODNEI FERREIRA GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
11.	2010.01.67753	A	MOISES NUNES NASCIMENTO FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
12.	2010.01.67754	A	MANOEL ELIAS PEREIRA FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
13.	2010.01.67781	A	ELISIO FERREIRA DE FREITAS FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
14.	2010.01.68012	A	IRAPUAN CARDOSO DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
15.	2010.01.68251	A	MAURO VERISSIMO DA SILVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
16.	2011.01.70073	A	JOSIAS DOS SANTOS MUNIZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
17.	2011.01.70074	A	MIGUEL GUSTAVO DE JESUS CARVALHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
18.	2011.01.70075	A	MESSIAS SAAVEDRA MENDES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
19.	2011.01.70076	A	HELIO DO CARMO CRUZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
20.	2011.01.70077	A	LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
21.	2011.01.70078	A	CLAUDIO CARNEIRO PAES LEME	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
22.	2011.01.70079	A	JOSEDIR SAAVEDRA MENDES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
23.	2011.01.70080	A	LUIZ CLAUDIO PACHECO NEME	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
24.	2011.01.70081	A	REGINALDO JOSE DE JESUS ROSA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
25.	2011.01.70083	A	LUIZ COSTA LIMA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
26.	2011.01.70084	A	DAVID DO NASCIMENTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
27.	2011.01.70275	R	ANTONIO EDUARDO FELIPPE ELISABETE BARRETO FELIPPE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
28.	2011.01.70375	A	RUBENS SOARES DE LIMA FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
29.	2008.01.62962	A	JUAREZ CRAVO DA SILVA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
30.	2010.01.66286	R	LUIZ DOMINGOS FERREIRA IRACEMA PARANHOS FERREIRA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
31.	2010.01.66614	A	ERALDO ALVES BOM	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
32.	2010.01.66615	A	CICERO FORAIN FILHO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
33.	2010.01.66616	A	CELSO PACHECO DO NASCIMENTO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
34.	2010.01.66618	A	MARINO DE AMORIM	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
35.	2010.01.66619	A	DAVID DOS SANTOS GUIDO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
36.	2010.01.67554	A	ISRAEL NONATO DE SOUZA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
37.	2010.01.67555	A	JOSE LUIZ RODRIGUES GARCIA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
38.	2010.01.67557	A	MARCOS MORSOLETO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
39.	2010.01.67558	A	LUCIO OLIVEIRA COSTA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
40.	2010.01.67559	A	JOSÉ MARIA RAIMUNDO DE FREITAS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
41.	2010.01.67609	A	JOSUE GAMBÓIA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
42.	2010.01.67610	A	CARLOS LOPES MAGALHÃES	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
43.	2010.01.67698	A	AUGUSTO BATISTA XAVIER	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
44.	2010.01.67756	A	LUIZ CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
45.	2010.01.68192	A	ARY FARIAS DE BARROS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
46.	2011.01.68547	A	JOSE LIMA DOS SANTOS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
47.	2011.01.68548	A	SERGIO AUGUSTO SILVA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
48.	2011.01.68551	A	LUIZ FERNANDO SILVA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
49.	2011.01.68553	A	ANTONIO LIMA DOS SANTOS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
50.	2011.01.70360	A	ANTONIO JORGE VALEGO DE ARAUJO LIMA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
51.	2012.01.70478	A	SERGIO VILLAS BOAS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa
52.	2008.01.62986	A	CELIO MACHADO DE OLIVEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia
53.	2009.01.63574	R	PEDRO RAMALHO FILHO ELIZABETE DE ARAUJO NOBREGA	Conselheira Luciana Silva Garcia
54.	2009.01.63757	R	ANISIO JULIAO EUNICE DE OLIVEIRA MENEZES	Conselheira Luciana Silva Garcia
55.	2009.01.63803	R	JOSE AQUILINO MENDES MARIA JOVITA ALVES	Conselheira Luciana Silva Garcia
56.	2009.01.63937	A	JOSE MARQUES CAMPOS	Conselheira Luciana Silva Garcia
57.	2009.01.64081	A	ALCIMAR ANTONIO DA SILVA LINO	Conselheira Luciana Silva Garcia
58.	2009.01.64087	A	VALDEVAR PEREIRA DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia
59.	2009.01.64088	A	WALTER OLIVEIRA DE ASSIS	Conselheira Luciana Silva Garcia
60.	2010.01.66284	A	PAULO DA ROSA GUTERRES	Conselheira Luciana Silva Garcia
61.	2010.01.66567	A	JORGE CABRAL DE MELLO	Conselheira Luciana Silva Garcia
62.	2010.01.66617	A	ERONIDES LAGO COSTA	Conselheira Luciana Silva Garcia
63.	2010.01.66726	A	ADRIANO CARVALHO DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia
64.	2010.01.67641	A	NILSON PAULO DE Omena TORRES	Conselheira Luciana Silva Garcia
65.	2010.01.68007	A	ROOSEVELT AMADO GONÇALVES	Conselheira Luciana Silva Garcia
66.	2010.01.68056	A	THEODORO DE LACERDA	Conselheira Luciana Silva Garcia
67.	2010.01.68109	A	CARLOS ALBERTO FERRAUIOLO	Conselheira Luciana Silva Garcia
68.	2010.01.68200	R	CARLOS BAPTISTA MARIA LOPES BAPTISTA	Conselheira Luciana Silva Garcia



Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CAÇADORES DE TEMPESTADES (BONES - SEASON 07, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05 - 7AKY05
Título da Série: BONES - 7ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003551/2012-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: QUEBRANDO REGRAS (BONES - SEASON 07, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06 - 7AKY06
Título da Série: BONES - 7ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Tema: Investigação
Processo: 08017.003552/2012-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PARTO (BONES - SEASON 07, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07 - 7AKY07
Título da Série: BONES - 7ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003553/2012-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS CUPONS DA MORTE (BONES - SEASON 07, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08 - 7AKY08
Título da Série: BONES - 7ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003554/2012-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRÓS E CONTRAS (BONES - SEASON 07, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09 - 7AKY09
Título da Série: BONES - 7ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003555/2012-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A DERROTA DE UM GUERREIRO (BONES - SEASON 07, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10 - 7AKY10
Título da Série: BONES - 7ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003556/2012-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O MISTÉRIO DAS TRUFAS (BONES - SEASON 07, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11 - 7AKY11
Título da Série: BONES - 7ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)

Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003557/2012-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O OSSO DA DISCÓRDIA (BONES - SEASON 07, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12 - 7AKY12
Título da Série: BONES - 7ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003558/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PASSADO NO PRESENTE (BONES - SEASON 07, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 13 - 7AKY16
Título da Série: BONES - 7ª TEMPORADA - (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Hart Hanson/David Jeffery/Barry Josephson
Diretor(es): Ian Toynton/Dwight H. Little/Jeannot Szwarc
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.003559/2012-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NEGOCIAÇÃO (ARBITRAGE, Estados Unidos da América / Polónia - 2012)
Produtor(es): Laura Bickford/Kevin Turen
Diretor(es): Nicholas Jarecki
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.003762/2012-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 007 - OPERAÇÃO SKYFALL (SKYFALL, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Callum McDougall
Diretor(es): Sam Mendes
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Lealdade
Processo: 08017.003702/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARCADOS PARA MORRER (END OF WATCH, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Adam Kassan
Diretor(es): David Ayer
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Perseguição
Processo: 08017.003740/2012-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 223, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: STARCRAFT II HEART OF THE SWARM (Estados Unidos da América - 2012)

Título dos Direitos Autorais: BLIZZARD ENTERTAINMENT, INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004988/2012-51
Requerente: BLIZZARD ENTERTAINMENT BRASIL PROMOÇÕES LTDA.

Título: SMART AS (Estados Unidos da América - 2012)
Título dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA HOL
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Outros
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004989/2012-03
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: SINGSTAR DIGITAL (Reino Unido - 2012)
Título dos Direitos Autorais: JENNY BARBOUR
Distribuidor(es): SONY ENTERTAINMENT NETWORK
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004990/2012-20
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: PRAISE CLUB (Brasil - 2012)
Título dos Direitos Autorais: FELIPE DELSON RIBEIRO LIRA
Distribuidor(es): CASA DA BIBLIA - FELIPE DELSON RIBEIRO LIRA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004991/2012-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: BATTLEBLOCK THEATER (Estados Unidos da América - 2012)
Título dos Direitos Autorais: THE BEHEMOTH
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004992/2012-19
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: RED BULL CRASHED ICE KINECT (Estados Unidos da América - 2012)
Título dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida/Esporto/Simulação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004993/2012-63
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: KARAOKE (Estados Unidos da América - 2012)
Título dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004994/2012-16
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: CINTRIVIAL (Espanha - 2012)
Título dos Direitos Autorais: JOSE CARLOS RODRÍGUEZ HILARIO
Distribuidor(es): MICROSOFT WINDOWS PHONE MARKET-PLACE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Educacional
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004995/2012-52
Requerente: JOSE CARLOS RODRÍGUEZ HILARIO

Título: METAL GEAR RISING: REVENGEANCE (2013)
Título dos Direitos Autorais: KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004996/2012-05
Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.447, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a inclusão de novos Municípios no Anexo III da Portaria nº 926/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que trata do repasse do piso estratégico por unidade federada, de acordo com atos de homologação das Comissões Intergestores Bipartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 926/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece para o ano de 2012, os valores das transferências de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, e

Considerando os atos homologatórios das Comissões Intergestores Bipartite de pactuação das ações estratégicas de vigilância sanitária por Municípios; resolve:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão dos Municípios constantes do Anexo a esta Portaria, no Anexo III da Portaria nº 926/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que trata do repasse do piso estratégico por unidade federada, de acordo com atos de homologação das Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados às ações de que trata o artigo anterior totalizam R\$ 318.591,63 (trezentos e dezoito mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 317.012,29 (trezentos e dezessete mil doze reais e vinte e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 1.579,34 (mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719.0001 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias referidas no art. 2º desta Portaria, conforme valores discriminados no Anexo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2012 de acordo com a data de pactuação de cada Município conforme anexo.

ALEXANDRE SANTOS ROCHA PADILHA

ANEXO

AMAZONAS	Cód. IBGE	Estimativa de População IBGE 2011	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	Piso Estratégico Recurso FNS 2012	Piso Estratégico Recurso AN- VISA 2012
Alvarães	130002	14.237	027/2012	26/03/2012	2.432,15	-
Amaturá	130006	9.633	130/2012	30/07/2012	987,38	-
Beruri	130063	15.828	131/2012	30/07/2012	1.622,37	-
Boca do Acre	130070	30.906	132/2012	30/07/2012	3.167,87	-
Maraá	130280	17.563	133/2012	30/07/2012	1.800,21	-
Presidente Figueiredo	130353	27.926	032/2012	26/03/2012	4.770,69	-
São Sebastião do Uatumã	130395	10.978	134/2012	30/07/2012	1.125,25	-
Total					15.905,92	-
Pactuados	7					
GOIÁS	Cód. IBGE	Estimativa de População IBGE 2011	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	Piso Estratégico Recurso FNS 2012	Piso Estratégico Recurso AN- VISA 2012
Santa Rita do Araguaia	521940	7.066	274/2012	19/07/2012	724,27	-
Total GO					724,27	-
Pactuados	1					
MARANHAO	Cód. IBGE	Estimativa de População IBGE 2011	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	Piso Estratégico Recurso FNS 2012	Piso Estratégico Recurso AN- VISA 2012
Araioses	210090	43.089	100/2012	19/06/2012	5.152,73	-
Buritcupu	210232	66.326	100/2012	19/06/2012	7.931,48	-
Cantanhede	210270	20.667	51/2012	27/04/2012	3.177,55	-
Estreito	210405	36.826	51/2012	27/04/2012	5.662,00	-
Lima Campos	210600	11.475	100/2012	19/06/2012	1.372,22	-
Miranda do Norte	210675	25.065	100/2012	19/06/2012	2.997,36	-
Olho d'Água das Cunhãs	210740	18.711	100/2012	19/06/2012	2.237,52	-
São Francisco do Brejão	211085	10.507	100/2012	19/06/2012	1.256,46	-
São Francisco do Maranhão	211090	11.908	100/2012	19/06/2012	1.424,00	-
Total					31.211,32	-
Pactuados	9					
MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE	Estimativa de População IBGE 2011	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	Piso Estratégico Recurso FNS 2012	Piso Estratégico Recurso AN- VISA 2012
Juti	500515	5.971	34/2012	29/03/2012	1.020,05	-
Laguna Carapã	500525	6.565	34/2012	29/03/2012	1.121,52	-
Rochedo	500750	4.972	071/2012	24/07/2012	509,63	-
Total					2.651,20	-
Pactuados	3					
MINAS GERAIS	Cód. IBGE	Estimativa de População IBGE 2011	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	Piso Estratégico Recurso FNS 2012	Piso Estratégico Recurso AN- VISA 2012
Abre Campo	310030	13.309	1140/2012	16/05/2012	1.818,90	-
Aguanil	310080	4.092	1140/2012	16/05/2012	559,24	-
Águas Vermelhas	310100	12.787	1140/2012	16/05/2012	1.747,56	-
Albertina	310140	2.919	1140/2012	16/05/2012	398,93	-
Almenara	310170	39.036	1140/2012	16/05/2012	5.334,92	-
Antônio Dias	310300	9.529	1140/2012	16/05/2012	1.302,30	-
Araújos	310390	8.011	1140/2012	16/05/2012	1.094,84	-
Arcos	310420	36.898	1140/2012	16/05/2012	5.042,73	-
Argirita	310440	2.881	1140/2012	16/05/2012	393,74	-
Belo Oriente	310630	23.695	178/2010	6/7/2010	4.857,48	-
Bugre	310925	3.996	180/2010	6/07/2010	819,18	-
Cachoeira de Pajeú	310270	8.993	1140/2012	16/05/2012	1.229,04	-
Caldas	311030	13.700	1140/2012	16/05/2012	1.872,33	-
Camacho	311040	3.125	1140/2012	16/05/2012	427,08	-
Carlos Chagas	311370	19.922	1140/2012	16/05/2012	2.722,67	-
Carmo da Mata	311400	10.968	1140/2012	16/05/2012	1.498,96	-
Carmo do Cajuru	311420	20.232	1140/2012	16/05/2012	2.765,04	-
Carmópolis de Minas	311450	17.256	1140/2012	16/05/2012	2.358,32	-
Cláudio	311660	26.021	1140/2012	16/05/2012	3.556,20	-
Comercinho	311700	8.152	1140/2012	16/05/2012	1.114,11	-
Conceição do Mato Dentro	311750	17.853	1140/2012	16/05/2012	2.439,91	-
Conceição dos Ouros	311780	10.500	1140/2012	16/05/2012	1.435,00	-
Córrego Novo	312000	3.088	96/2010	6/4/2010	633,04	-
Cristais	312020	11.422	1140/2012	16/05/2012	1.561,01	-
Dionísio	312180	8.628	97/2010	11/5/2010	1.768,74	-
Divinópolis	312230	215.247	1140/2012	16/05/2012	29.417,09	-
Divisa Alegre	312235	5.967	1140/2012	16/05/2012	815,49	-
Divisópolis	312245	9.166	1140/2012	16/05/2012	1.252,69	-
Felisburgo	312560	6.926	1140/2012	16/05/2012	946,55	-
Itaobim	313330	20.981	1140/2012	16/05/2012	2.867,40	-
Itapeçerica	313350	21.388	1140/2012	16/05/2012	2.923,03	-



ANEXO

REFORMA HOSPITAL FEDERAL - MEC

Universidade	Unidade Assistencial	Projeto Área (m²)	Orçamento (R\$)
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Ambulatório	4.966,00	R\$ 664.220,00
	Hospital dia	146,81	R\$ 117.440,00
	Reforma e adequação da área com repavimentação e refazimento de passarelas e cobertura, da entrada do HC/UFTM via setor de Radiologia.	635,67	R\$ 254.268,00
	Comunicação visual - HC, ambulatório, HM e laboratório		R\$ 188.005,05
	Cercamento, ajardinamento e iluminação.	1.470,00	R\$ 228.000,00
	Cobertura	4.927,70	R\$ 1.231.925,00
	Ligação externa do HC com Ambulatório e Radiologia	340	R\$ 360.000,00
	Pintura externa com impermeabilização	15.923,52	R\$ 318.470,40
	TOTAL - UFTM	28.409,70	R\$ 3.362.328,45
	Universidade Federal do Pará / Hospital João de Barros Barreto	Unidade Internação de Clínica Médica-1º pav	770,61
TOTAL - UFPA		770,61	R\$ 1.129.800,00
TOTAL GERAL		29.180,31	R\$ 4.492.128,45

PORTARIA Nº 2.450, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Caxias do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 2.618.242,85 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil duzentos e quarenta e cinco centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Caxias do Sul, relativo ao incentivo a contratualização (IAC).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção do Hospital Pompéia - Pio Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul, CNES 2223546.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias do Sul, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.451, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a serem destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) e dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade premente de promover a reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), em atendimento ao inciso II do art. 3º concomitante com o inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais/MC, os gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e à ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais; e

Considerando as deliberações do Comitê Gestor do REHUF, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 54.837.950,14 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) dos recursos do REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais constantes no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão disponibilizados às Universidades Federais, destinados à realização de reformas dos Hospitais Universitários Federais/MC no âmbito do REHUF.

Art. 2º O valor que compete a cada HUF foi definido com base nos Planos de Trabalho, Termos de Referência e Projetos por eles enviados para atendimento às políticas prioritárias deste Ministério.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelos Hospitais, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

REFORMA HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS - MEC

UF	Município	Universidade	UNIDADES ASSISTENCIAIS	PROJETOS ÁREA (m²)	ORÇAMENTO (R\$)			
MS	Campo Grande	UFMS - Universidade Federal Mato Grosso do Sul - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian -	PAM	272,46	700.633,16			
			Cl. Intermediária UCO	418,09	893.341,95			
			Cl. Cirúrgica Cardiovascular	344,17	798.084,59			
			Enf. UTI Neonatal/BLH	582	1.382.167,70			
			Enf. Pediatria	605,46	1.163.860,00			
			Un. Terapia Renal (Diálise)	432,1	917.626,10			
			Enf. Cl. Médica	912,43	2.003.599,70			
			Setor Orteses e Próteses	97	251.713,91			
			Lab. Células Tronco (CTC)	108,14	262.246,98			
			Lab. Análises Clínicas	939	2.230.866,80			
			Almoxarifado/Patrimônio	1.611,57	3.229.183,30			
			Cl. Cirúrgica III	321,21	507.785,14			
			Ambulatório	3.634,60	6.954.425,00			
			Telhado	15.000,00	10.100.559,15			
			Pintura externa	11.000,00	6.519.150,00			
			SUBTOTAL			36.278,23	37.915.243,48	
			RJ	Rio de Janeiro	Universidade Federal Fluminense - Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	Enfermaria semi-intensiva de transplantados renais	180,00	447.573,16
						Alojamento Conjunto, PPP e Centro Cirúrgico Obstétrico da Maternidade	690,00	1.456.887,03
UTI Neonatal	218,00	609.198,48						
SUBTOTAL			1.088,00	2.513.658,67				
RJ	Rio de Janeiro	Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Psiquiatria	Reforma do Hall do Prédio das Enfermarias/Direção e Salas de Chefia de Enfermagem e Serviço Social	76,92	306.417,55			
			Reforma do Pátio dos Refeitórios	159,09	230.947,96			
			Reforma do Telhado da Residência Médica	374,09	192.888,79			
			Telemedicina	113,09	290.739,92			
			Telhado do SPIA	312,57	279.494,70			

			Reforma da Fachada Externa do Ambulatório	375,02	165.842,12
			Enfermaria Feminina e Enfermaria Masculina	1.521,00	1.522.176,56
SUBTOTAL				2.931,78	2.988.507,60
CE	Fortaleza	Universidade Federal do Ceará - Maternidade Escola Assis Chateaubriand/UFC	Complemento reformas constantes na Portaria GM/MS 1979/12		2.299.596,12
SUBTOTAL					2.299.596,12
BA	Salvador	Universidade Federal da Bahia - Hospital Prof. Edgard Santos/UFBA	Un. de Neurociências, Psiquiatria e Farmácia	348,22	160.833,36
			Un. de Gastro-Hepatologia e Urologia	365,74	155.109,69
			Un. de Odontologia	365,74	261.011,71
			Un. de Cardiologia	365,74	187.362,59
			Un. de Genética	52,65	35.365,18
			Áreas de Atendimento Externo	162,76	123.856,10
			Un. de Internação ID	560,93	1.008.788,82
			Abriço Externo de Resíduos Sólidos	37,32	65.586,13
			Armazenamento Temporário de Rejeitos Radioativos e Resíduos Químicos	570,18	81.874,90
			Recuperação Estrutural e Pintura de Fachada	17.000,00	1.346.607,42
SUBTOTAL				19.829,28	3.426.395,90
SP	São Paulo	Universidade Federal de São Paulo	Unidade de Internação de Endocrinologia, Geriatria e Cirurgia do Tórax	205,75	693.608,92
			Centro de Diagnósticos por Imagem	2.588,85	4.407.130,96
			Grupo de Apoio Técnico - Centro de Apoio à Engenharia Clínica	70,08	74.789,59
			Setor de Tomografia do Serviço de Diagnóstico por Imagem	135,37	377.435,07
			Sala de Gama - Câmara	32,08	141.583,83
SUBTOTAL				3.032,13	5.694.548,37
TOTAL GERAL					54.837.950,14

PORTARIA Nº 2.452, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e as Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Norte Pioneiro do Estado do Paraná com sede em Cornélio Procópio (PR) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Cornélio Procópio (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.516/GM/MS de 12 de julho de 2012, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Norte Pioneiro do Estado do Paraná com sede em Cornélio Procópio (PR); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Central Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Norte Pioneiro do Estado do Paraná, com sede em Cornélio Procópio (PR), a receberem o incentivo de custeio, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Cornélio Procópio (PR), conforme especificado a seguir:

Local de repasse	Central de Regulação	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor Mensal Habilitação	Valor mensal Qualificação	Valor Anual Qualificação
Fundo Municipal de Cornélio Procópio/PR	01			64.000,00	106.880,00	1.282.560,00
			01	27.500,00	45.925,00	551.100,00
			01	27.500,00	45.925,00	551.100,00
			01	27.500,00	45.925,00	551.100,00
		01		12.500,00	20.875,00	250.500,00
		01		12.500,00	20.875,00	250.500,00
		01		12.500,00	20.875,00	250.500,00
		01		12.500,00	20.875,00	250.500,00
		01		12.500,00	20.875,00	250.500,00
		01		12.500,00	20.875,00	250.500,00
		01		12.500,00	20.875,00	250.500,00
		01		12.500,00	20.875,00	250.500,00
		01		12.500,00	20.875,00	250.500,00
TOTAL	01	10	03	271.500,00	453.405,00	5.440.860,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Cornélio Procópio (PR).

Art. 3º Fica estabelecido, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Norte Pioneiro do Estado do Paraná.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL NORTE PIONEIRO DO ESTADO DO PARANÁ, COM UM TOTAL DE 460.888 HABITANTES.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2010
Abatiá	7.764
Andirá	20.610
Bandeirantes	32.184
Barra do Jacaré	2.727
Carlópolis	13.706
Congonhinhas	8.279
Conselheiro Mairinck	3.636
Cornélio Procópio	46.928
Figueira	8.293
Guapirama	3.891
Ibaiti	28.751
Itambaracá	6.759
Jaboti	4.902
Jacarezinho	39.121
Japira	4.903
Joaquim Távora	10.736
Jundiá do Sul	3.433

Leópolis	4.145
Nova América da Colina	3.478
Nova Fátima	8.147
Nova Santa Bárbara	3.908
Pinhalão	6.215
Quatiguá	7.045
Rancho Alegre	3.955
Ribeirão Claro	10.678
Ribeirão do Pinhal	13.524
Salto do Itararé	5.178
Santa Amélia	3.803
Santa Cecília do Pavão	3.646
Santa Mariana	12.435
Santana do Itararé	5.249
Santo Antônio da Platina	42.707
Santo Antônio do Paraíso	2.408
São Jerônimo da Serra	11.337
São José da Boa Vista	6.511
São Sebastião da Amoreira	8.626
Sapopema	6.736
Sertaneja	5.817
Siqueira Campos	18.454
Tomazina	8.791
Uraí	11.472
TOTAL	460.888

PORTARIA Nº 2.453, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Município de Votuporanga (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Votuporanga (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.014/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Votuporanga (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:



Art 1º Ficam qualificadas 2 (duas) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Votuporanga (SP), e qualifica a Central Regional de Votuporanga (SP), conforme detalhado abaixo:

Município para repasse	USB	USA	CR	Valor mensal habilitação (atual) R\$	Valor mensal Qualificação Fundo a Fundo R\$	Valor Anual Qualificação Fundo a Fundo R\$
Votuporanga (SP)	2	1	-	52.500,00	87.675,00	1.052.100,00
	-	-	1	30.000,00	50.100,00	601.200,00
TOTAL	2	1	1	82.500,00	137.775,00	1.653.300,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado acima.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Votuporanga (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.454, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita os Municípios de Boquira (BA) e Macaúbas (BA) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Brumado (BA) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Brumado (BA); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Boquira (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, e o Município de Macaúbas (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado e 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Brumado (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para os Fundos Municipais de Saúde de Boquira (BA) e Macaúbas (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	USA	Chassis	Placa	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo R\$	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo R\$
Boquira (BA)	01		93W245G34A2049802	NYV 0083	12.500,00	150.000,00
Macaúbas (BA)	01		93W245G34A2052886	NZC 0517	12.500,00	150.000,00
		01	93W245G34A2050227	NZC 1643	27.500,00	330.000,00
TOTAL:	02	01			52.500,00	630.000,00

PORTARIA Nº 2.455, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 5.477.603,76 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande, na seguinte forma:

I - R\$ 4.280.085,36 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), relativo ao incentivo à contratualização; e

II - R\$ 1.197.518,40 (um milhão, cento e noventa e sete mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), correspondente ao valor do INTEGRASUS, que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Campo Grande.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - CNES 0009725.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e habilita Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Curitiba (PR) e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 16 de setembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências de Curitiba (PR); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Curitiba (PR), conforme especificado a seguir:

Repasse	Central de Regulação	Valor repassado mensal atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Municipal de Curitiba (PR)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 94.000,00	R\$ 1.128.000,00

Art. 2º Ficam habilitadas as Unidades de Suporte Básico, Avançado e Equipe de Aeromédico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Curitiba do Estado do Paraná a receberem o incentivo de custeio, destinados aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, conforme especificado a seguir:

Municípios para Repasse	USB	USA	Aero médico	Placa	Chassi	Valor do Repasse Mensal R\$	Valor do Repasse Anual R\$
Curitiba			01	PT-YZQ	407 / 1998 / 53305	27.500,00	330.000,00
		01		ATU-5904	93W245G34B2055042	27.500,00	330.000,00
Araucária		01		ATW-7271	93W245G34B2053863	27.500,00	330.000,00
	01			AUC-2113	93W245G34B2055383	12.500,00	150.000,00
	01			ASR-4906	93W245G34A2050010	12.500,00	150.000,00
Bocaiúva do Sul	01			AUA-9423	93W245G34A2050036	12.500,00	150.000,00
Campo Largo	01			ATV-2497	93W245G34B2055181	12.500,00	150.000,00
Campo Magro	01			ATZ-4541	93W245G34A2050287	12.500,00	150.000,00
Quitandinha	01			AMV-3706	93YADCUD55J609267	12.500,00	150.000,00
Rio Negro	01			ATK-9128	93W245G34A2049872	12.500,00	150.000,00
Tijucas do Sul	01			ALT-6253	93YADCCH53J414240	12.500,00	150.000,00
TOTAL	08	02	01			182.500,00	2.190.000,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Curitiba, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul (PR).

Art. 4º Fica estabelecido no Anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Curitiba do Estado do Paraná.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL CURITIBA (PR), COM UM TOTAL DE 2.428.022 HABITANTES.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2010
Araucária	119.123
Bocaiúva do Sul	10.987
Campo Largo	112.377
Campo Magro	24.843
Curitiba	1.751.907
Fazenda Rio Grande	81.675
Quitandinha	17.089
Rio Negro	31.274
São José dos Pinhais	264.210
Tijucas do Sul	14.537
Total de Habitantes	2.428.022

PORTARIA Nº 2.457, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Mogi das Cruzes (SP), Biritiba Mirim (SP) e Salesópolis (SP), qualifica a Central Regional de Mogi das Cruzes (SP), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.170/GM/MS, de 28 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação e os Municípios de Mogi das Cruzes (SP), Salesópolis (SP), e Biritiba Mirim (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Mogi das Cruzes (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art 1º Ficam qualificadas 7 (sete) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Mogi das Cruzes (SP), Biritiba Mirim (SP) e Salesópolis (SP), e qualifica a Central Regional de Mogi das Cruzes (SP), conforme detalhado abaixo:

Município para repasse	USB	USA	Central	Valor mensal habilitação (atual) R\$	Valor mensal Qualificação Fundo a Fundo R\$	Valor Anual Qualificação Fundo a Fundo R\$
Mogi das Cruzes (SP)	05	01		90.000,00	150.300,00	1.803.600,00
Biritiba Mirim (SP)			01	49.000,00	81.830,00	981.960,00
Salesópolis (SP)	01			12.500,00	20.875,00	250.500,00
TOTAL	07	01	01	164.000,00	273.880,00	3.286.560,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado acima.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes (SP), Biritiba Mirim (SP) e Salesópolis (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.458, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências de Maceió (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.403/GM/MS, de 8 de julho de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Maceió (AL); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Maceió (AL), conforme especificado na tabela a seguir:

Município para Repasse	Central de Regulação	Valor Atual	Valor revisto a ser pago	Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Alagoas	01	R\$ 19.000,00	R\$ 94.000,00	R\$ 1.128.000,00
TOTAL:	01	R\$ 19.000,00	R\$ 94.000,00	R\$ 1.128.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.

Art. 3º Fica estabelecido, no anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Central de Regulação Médica das Urgências de Maceió (AL).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS DE MACEÍO (AL), COM UM TOTAL DE 2.065.794 HABITANTES.

Municípios	População IBGE
Anadiá	17.424
Atalaia	44.322
Barra de Santo Antônio	14.230
Barra de São Miguel	7.574
Boca da Mata	25.776
Branquinha	10.583
Cajueiro	20.409
Campestre	6.598
Campo Alegre	50.816
Capela	17.077
Chã Preta	7.146
Colônia Leopoldina	20.019
Coqueiro Seco	5.526
Coruripe	52.130
Ibateguara	15.149
Jacuipe	6.997
Japaratinga	7.754
Jequiá de Praia	12.029
Joaquim Gomes	22.575
Jundiá	4.202
Maceió	932.748
Mar Vermelho	3.652
Maragogi	28.749
Marechal Deodoro	45.977
Matriz de Camaragibe	23.785
Murici	26.710
Novo Lino	12.060
Paripueira	11.347
Passo de Camaragibe	14.763
Paulo Jacinto	7.426
Pilar	33.305
Pindoba	2.866
Porto Calvo	25.708
Porto de Pedras	8.429
Quebrangulo	11.480
Rio Largo	68.481
Roteiro	6.656
Santa Luzia do Norte	6.891
Santana do Mundau	10.961
São Brás	6.718
São José da Laje	22.686
São Luiz do Quitunde	32.412
São Miguel dos Campos	54.577
São Miguel dos Milagres	7.163
Satuba	14.603
Teotônio Vilela	41.152
União dos Palmares	62.358
Vicosa	25.407
Feliz Deserto	4.345
Igreja Nova	23.292
Junqueiro	23.836
Penedo	60.378
Piçabacu	17.203
Porto Real do Colégio	19.334
TOTAL	2.065.794

PORTARIA Nº 2.459, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso anual a ser incorporado ao teto financeiro do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.721/MS/ME, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 804.359,45 (oitocentos e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina, conforme descrito no anexo a esta Portaria, da seguinte forma:

I - R\$ 538.449,53 (quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), referente ao Incentivo à Contratualização (IAC);

II - R\$ 253.909,92 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao INTEGRASUS que será remanejado do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005; e

III - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao Incentivo para a Assistência Ambulatorial Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena (IAEPI), que serão remanejados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o teto financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção dos Hospitais Filantrópicos constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	Gestão	Município	CNES	Estabelecimento	IAC	INTEGRASUS	IAEPI	TOTAL
SC	Estadual	Imbituba	2385880	Hospital São Camilo	104.181,23	51.545,16	12.000,00	167.726,39
		Santo Amaro da Imperatriz	2418177	Hospital São Francisco de Assis	235.977,94	66.071,76	0,00	302.049,70
		Mafrá	2379333	Hospital São Vicente de Paula	198.290,36	136.293,00	0,00	334.583,36
		TOTAL			538.449,53	253.909,92	12.000,00	804.359,45

PORTARIA Nº 2.460, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.340/GM/MS, de 6 outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Porto Velho (RO);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Porto Velho (RO), no dia 1º de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Porto Velho (RO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho (RO).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Porto Velho UPA 24 h Zona Sul	1	2.100.000,00	2680017	05903.125000/1090-03
TOTAL		2.100.000,00		

PORTARIA Nº 2.461, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.340/GM/MS, de 6 outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Porto Velho (RO);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Porto Velho (RO), no dia 1º de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia e do Município de Porto Velho (RO), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Porto Velho (RO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho (RO).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Porto Velho UPA 24 h Zona Leste	1	2.100.000,00	2496461	05903.125000/1090-02
TOTAL		2.100.000,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERVIMED Serviço de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.310614/2011-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SERVIMED Serviço de Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 33.373-5, inscrita no CNPJ sob o nº 88.921.317/0001-01, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 28 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-PresidenteDIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.553445/2011-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Praticar a conduta de cancelar indevidamente o contrato de prestação de assistência à saúde individual firmado com o beneficiário (Art.13, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.442921/2011-01	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c Art. 4º, I, "b" da Resolução CONSU 8)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.033285/2012-01	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	894.860,31 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)
	33902.337631/2012-19	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS



DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.137065/2010-85	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Rescindir unilateralmente o plano de saúde do beneficiário, em desconformidade com as hipóteses de rescisão em contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 3977 / Arquivamento
	33902.543233/2011-59	MEMORIAL SAÚDE LTDA	373010.	02.902.680/0001-64	Deixar de garantir a remoção de beneficiário, para unidade do SUS, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência (Art.35-C da Lei 9.656/98 c/c Art. 7º da CONSU 13)	Anulação do AI 45901 / Arquivamento

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

DECISÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.009379/2009-55	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar irregularmente reajuste ao consumidor, por alteração de faixa etária, aplicando índice sobre o qual não houve conhecimento prévio (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 39794 / Arquivamento

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHO DA GERENTE
Em 26 de outubro de 2012

Nº 1.847 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.154886/2007-81

Ao representante legal da empresa SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANDRÉ ROCHA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.882.567/0001-64, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45464 na data de 23/10/2012, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06: ao não enviar comunicado de reajuste referente ao período de maio de 2002 a abril de 2003, de maio de 2003 a abril de 2004, de maio de 2004 a abril de 2005, de maio de 2005 a abril de 2006, de maio de 2006 a abril de 2007, do plano 427403992, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 8/2002, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005, c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006, c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 156/2007 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 171/2008 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN nº 172/2008, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.608, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.609, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.610, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.611, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.612, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.613, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.614, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do



(EMB)	COMERCIAL 1.5584.0296.026-1 24 Meses 100 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 240 HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.013-1 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-		Na Resolução - RE N.º 267, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 83 e Suplemento Pag. 36. Onde se lê: CETOCONAZOL ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO Referência - NIZORAL 25351.391493/2009-71 01/2017 COMERCIAL 1.0047.0507.001-6 24 Meses 20 MG/ML SHAMP.CT FR PLAS OPC X 100ML CETOPROX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.027-1 24 Meses 100 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 320 HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.014-8 24 Meses 50 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-		
(EMB)	COMERCIAL 1.5584.0296.028-8 24 Meses 100 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 480 HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.015-6 24 Meses 50 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	Leia-se: CETOCONAZOL ANTIMICOTICOS PARA USO TOPICO Referência - NIZORAL 25351.391493/2009-71 01/2017 COMERCIAL 1.0047.0507.001-6 24 Meses 20 MG/G XAMP CT FR PLAS OPC X 100ML CETOPROX 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.029-6 24 Meses 100 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 500 HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.016-4 24 Meses 50 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 300 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-		
(EMB)	COMERCIAL 1.5584.0296.029-6 24 Meses 100 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS INC X 500 HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.017-2 24 Meses 50 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	Na Resolução - RE N.º 267, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 83 e Suplemento Pag. 36. Onde se lê: HYPERMARCAS S.A. 1.07287-6 FUMARATO DE CETOTIFENO ANTIALERGICOS TOPICOS Referência - ZADITEN 25351.551622/2010-11 01/2017 COMERCIAL 1.7287.0457.001-7 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5
05/2017	Leia-se: ESPIRONOLACTONA DIURETICOS Referência - ALDACTONE 25351.246260/2009-83	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.018-0 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-		
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.001-6 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.019-9 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 16 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML	Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.002-5 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CX 6 FR PLAS OPC GOT X 5
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.002-4 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.020-2 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML (EMB)	HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.003-3 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CX 10 FR PLAS OPC GOT X 5
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.003-2 24 Meses 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.021-0 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML (EMB)	HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.004-1 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CX 12 FR PLAS OPC GOT X 5
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.004-0 24 Meses 25 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.022-9 24 Meses 100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML (EMB)	HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.005-1 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 5
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.005-9 24 Meses 25 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 150 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.023-7 24 Meses 100 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 80 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML (EMB)	HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.006-8 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 5
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.006-7 24 Meses 25 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.024-5 24 Meses 100 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 160 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML (EMB)	HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.007-6 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.007-5 24 Meses 25 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 300 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.025-3 24 Meses 100 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML	Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.008-4 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CX 6 FR PLAS OPC GOT X 10
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.008-3 24 Meses 25 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.026-1 24 Meses 100 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML (EMB)	HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.009-2 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CX 12 FR PLAS OPC GOT X 10
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.009-1 24 Meses 25 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.027-1 24 Meses 100 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 320 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML	(EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.010-6 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 10
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.010-5 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.028-8 24 Meses 100 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 480 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML	(EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.7287.0457.011-4 24 Meses 0,345 MG/ML SOL OFT CX 10 FR PLAS OPC GOT X 10
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.011-3 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.029-6 24 Meses 100 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP) ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	ML	(EMB HOSP) Não informado
LAR	COMERCIAL 1.5584.0296.012-1 24 Meses 50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 ALDNEO 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-	LAR			

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.7287.0457.012-2 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML
(EMB HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
FUMARATO DE CETOTIFENO
ANTIALERGICOS TOPICOS
Referência - ZADITEN 25351.551622/2010-11 01/2017
COMERCIAL 1.5584.0390.001-7 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.002-5 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 6 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (BEM HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.003-3 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 10 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.004-1 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 12 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (BEM HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.005-1 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.006-8 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (BEM HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.007-6 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.008-4 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 6 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (BEM HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.009-2 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 12 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.010-6 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT - X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.011-4 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 10 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.5584.0390.012-2 24 Meses
0,345 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)
Não informado

Na Resolução - RE N.º 3.675, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 175 de 10 de setembro de 2012, Seção 1 pag. 37 e Suplemento Anvisa Pag. 5.
Onde se lê:

SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	25351.115407/2006-85	amoxicilina + clavulanato de potássio	Jul/17	821763/10-7
--	----------------------	---------------------------------------	--------	-------------

Leia-se:

SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	25351.115407/2006-85	amoxicilina + clavulanato de potássio	Ago/16	821763/10-7
--	----------------------	---------------------------------------	--------	-------------

Na Resolução - RE N.º 389, de 14 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 32, em 18 de fevereiro de 2008, Seção 1 Pag.32 e Suplemento pag. 4.
Onde se lê:

UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A 1.00497-7
DIMETICONA
ADSORVENTES E ANTIFISÉTICOS INTESTINAIS SIMPLES
FOR GAS 25000.009413/9406- 03/2006
COMERCIAL 1.0497.0208.001-0 24 Meses
40 MG COM CT ENV KRAFT POLIET X 20
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.002-9 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.003-7 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.004-1 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.005-1 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.006-8 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.007-6 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.008-4 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.009-2 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.010-6 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.011-4 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.012-2 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação

COMERCIAL 1.0497.0208.002-9 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação
COMERCIAL 1.0497.0208.003-7 24 Meses
75 MG/ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML
104 Alteração de Registro por Modificação de Excipiente
1591 Alteração de Local de Fabricação

Na Resolução - RE N.º 3.939, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 24 de setembro de 2012, Seção 1 pag. 56 e Suplemento Pag. 38.
Onde se lê:

LABORATÓRIO	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	25351.042428/2003-21	VANOCOCINA CP	246809/09-3	09/2014

Leia-se:

LABORATÓRIO	PROCESSO	PRODUTO	EXPEDIENTE	DATA DE VENCIMENTO
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	25351.042428/2003-21	VANOCOCINA CP	246809/09-3	10/2014

Na Resolução - RE N.º 4.287, de 23 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26 de setembro de 2011, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Pag. 41.
Onde se lê:

FARMOQUÍMICA S/A 1.00390-6
FERRO
ANTIANEMICOS SIMPLES
ULTRA FER 25351.167896/2005-70 08/2015
COMERCIAL 1.0390.0172.007-5 24 Meses
100MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.
COMERCIAL 1.0390.0172.008-3 24 Meses
100MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.
COMERCIAL 1.0390.0172.009-1 24 Meses
100MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.
COMERCIAL 1.0390.0172.010-5 24 Meses
100MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA
Leia-se:
FARMOQUÍMICA S/A 1.00390-6
FERRIPOLIMALTOSE
ANTIANEMICOS SIMPLES
ULTRA FER 25351.167896/2005-70 08/2015
COMERCIAL 1.0390.0172.007-5 24 Meses
100MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.
COMERCIAL 1.0390.0172.008-3 24 Meses
100MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.
COMERCIAL 1.0390.0172.009-1 24 Meses
100MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA.
COMERCIAL 1.0390.0172.010-5 24 Meses
100MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100
1676 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA

Na Resolução - RE N.º 5.906, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2012, Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Pag. 42.
Onde se lê:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
ACICLOVIR
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
Referência - Zovirax 25351.534968/2011-67 05/2014
COMERCIAL 1.5584.0100.001-9 24 Meses
200MG COM CT BL AL PLAS INC X 25
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0100.002-7 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.05584-9
ACICLOVIR
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
Referência - Zovirax 25351.534968/2011-67 05/2014
COMERCIAL 1.5584.0100.001-9 24 Meses
200MG COM CT BL AL PLAS INC X 25
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.5584.0100.002-7 24 Meses
200 MG COM CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)
Não informado
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)



II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.600, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.601, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.602, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.603, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.604, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.605, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.606, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.607, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral Substituto de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.653, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 16 de abril de 2012, Seção 1 pág. 66 Suplemento pág. 105.
Onde se lê:

EMPRESA: UNNO FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SOUZA MENEZES, Nº 70
BAIRRO: SALGADO FILHO CEP: 30550120 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 08.415.839/0001-00
PROCESSO: 25351.196306/2007-88 AUTORIZ/MS: 1.07081.3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: UNNO FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SOUZA MENEZES, Nº 70
BAIRRO: SALGADO FILHO CEP: 30550120 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 08.415.839/0001-00
PROCESSO: 25351.196306/2007-88 AUTORIZ/MS: 1.07081.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 36, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 09 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 69 Suplemento pág. 40.
Onde se lê:

EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A
ENDEREÇO: AV. PORTUGAL, 1100 - UNIDADE 4 - MÓDULO 2
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 56.998.982/0012-60
PROCESSO: 25351.691825/2011-29 AUTORIZ/MS: 1.23029.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
SITE DISPENSAÇÃO: www.bristol.com.br
Leia-se:
EMPRESA: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A
ENDEREÇO: AV. PORTUGAL, 1100 - UNIDADE 4 - MÓDULO 2
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 56.998.982/0012-60
PROCESSO: 25351.691825/2011-29 AUTORIZ/MS: 1.23029.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 599, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 13 de fevereiro de 2012, Seção 1 pág. 104 Suplemento pág. 103.
Onde se lê:

EMPRESA: FARMA WORLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: ALAMEDA TUCA, Nº 150 SL02
BAIRRO: JARDIM DOS IPES CEP: 06716190 - COTIA/SP
CNPJ: 14.065.181/0001-49
PROCESSO: 25351.612229/2011-55 AUTORIZ/MS: 1.23049.3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: FARMA WORLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
ENDEREÇO: ALAMEDA TUCA, Nº 150 SL02
BAIRRO: JARDIM DOS IPES CEP: 06716190 - COTIA/SP
CNPJ: 14.065.181/0001-49
PROCESSO: 25351.612229/2011-55 AUTORIZ/MS: 1.23049.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 26 de outubro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.246	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	48600.002828/2012 - 10	ATLANTIC	SAE 10W30	NWMA FC-W	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS DE 4 TEMPOS EM ALTA ROTAÇÃO.	14695
	48600.002828/2012 - 10	ATLANTIC	SAE 25W40	NWMA FC-W	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS DE 4 TEMPOS EM ALTA ROTAÇÃO.	14695
Nº 1.247	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20						
	48600.002946/2012 - 10	GR 130 EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE COMPONENTES MECÂNICOS EM ATIVIDADES DE ALTO IMPACTO COMO ESCAVACÃO DE MINAS.	4332
	48600.002948/2012 - 17	BIOGLASS DLS 80 F	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE CORTE EM SPRAY DESENVOLVIDO PARA EMBALAGENS DE VIDROS OCOS.	14703
	48600.002951/2012 - 22	CONDAGLASS VP 600	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ENVANESCENTE	14705
	48600.002949/2012 - 53	CONDATUB SL 550	ISO 22	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SOLÚVEL PARA PRODUÇÃO DE TUBOS LISOS E SOLDOS.	14702
	48600.002952/2012 - 77	VICAFIL SL 4096	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE TREFILAÇÃO.	14698
	48600.002947/2012 - 64	CONDAFORGE 609	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA FORJARIA A BASE DE ÁGUA.	14704
	48600.002945/2012 - 75	CONDAFORGE 355	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA FORJARIA A BASE DE ÁGUA.	14699
	48600.003062/2012 - 82	TEMPOIL 185 E	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA FIXAÇÃO DE MANGUEIRAS FLEXÍVEIS.	14718
Nº 1.248	DNC INDUSTRIAL COMPINAS LTDA - CNPJ nº 68.919.158/0001-01						
	48600.003033/2012 - 11	ULTRACORTE 2000	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	14720
	48600.003035/2012 - 18	ULTRACORTE 10/70	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	14728
	48600.003042/2012 - 10	ULTRACORTE 300	ISO NA	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	14735
	48600.003040/2012 - 12	ULTRACORTE 100	ISO 32	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	14732
	48600.003034/2012 - 65	ULTRACORTE RE	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	14727
	48600.003041/2012 - 67	ULTRACORTE 200	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	14734
	48600.003039/2012 - 98	ULTRACORTE 15	ISO 10	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL	14731
	48600.003037/2012 - 07	ULTRACORTE CONFOR	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	14729
	48600.003128/2012 - 34	ULTRACORTE HO AG	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA GUIAS E BARRAMENTOS.	14743
	Nº 1.249	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20					
48600.002792/2012 - 66		FORD FORMULA F	SAE 5W30	API SM/CF, ILSAC GF-4, ACEA A1/B1-10 E A5/B5-10, FORD WSS-M2C913-A/B/C/D	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14740
Nº 1.250	FUCHS DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	48600.002993/2012 - 63	RENOLIN S	ISO 22	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA SISTEMA HIDRÁULICO.	4977
	48600.002972/2012 - 48	RENOLIN COMPOUND	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS.	14717
	48600.002972/2012 - 48	RENOLIN COMPOUND	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS.	14717
	48600.002972/2012 - 48	RENOLIN COMPOUND	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS.	14717
	48600.002972/2012 - 48	RENOLIN COMPOUND	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS.	14717
	48600.002972/2012 - 48	RENOLIN COMPOUND	ISO 680	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS.	14717
	48600.002972/2012 - 48	RENOLIN COMPOUND	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS INDUSTRIAIS.	14717
	48600.002964/2012 - 00	RENOLIN HIGH GEAR	ISO 460	. DIN 51517-3 (04):CLP, ISO 6743-6 CKC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE ENGENHAGEM.	9044
	48600.002990/2012 - 20	TITAN GTI PRO GAS	SAE 5W30	VW 502.00, VW 505.00, VW 505.01, MB 229.51	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÁRTER DE MOTORES ENDOTÉRMICOS.	14715
	48600.002978/2012 - 15	RENOLIN MR 15 T	ISO 46	HLPD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO.	14716
	48600.002973/2012 - 92	RENOLIT	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MANCAIS DE CARGA MODERADA, ARTICULAÇÕES E CHASSIS.	4338
	48600.002973/2012 - 92	RENOLIT	NLGI 3	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MANCAIS DE CARGA MODERADA, ARTICULAÇÕES E CHASSIS.	4338
	48600.002973/2012 - 92	RENOLIT	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MANCAIS DE CARGA MODERADA, ARTICULAÇÕES E CHASSIS.	4338
	48600.002973/2012 - 92	RENOLIT	NLGI 2	K2K-20	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA MANCAIS DE CARGA MODERADA, ARTICULAÇÕES E CHASSIS.	4338
	48600.002984/2012 - 72	RENOLIN HIGH GEAR	ISO 680	. DIN 51517-3 (04): CLP, ISO 6743-6 CKC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGENHAGEM	9044
	48600.002984/2012 - 72	RENOLIN HIGH GEAR	ISO 220	. DIN 51517-3 (04): CLP, ISO 6743-6 CKC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGENHAGEM	9044
	48600.002989/2012 - 03	TITAN UNIMAX ULTRA MC	SAE 10W40	CES 20077, DDC POWER OIL SPECIFICATION 93K215, DEUTZ DQC III-10, TUC 0821/10	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA MOTORES A GASOLINA E DIESEL.	14714
Nº 1.251	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67						
	48600.002832/2012 - 70	BERULUB KR-EL	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA PARA LUBRIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DE CONTATOS ELÉTRICOS DOS CONTROLES DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	4328
Nº 1.252	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	48600.002920/2012 - 71	MENZELUB EVIDENCE PLUS SM/CF	SAE 10W40	API SM/CF, ACEA A5/B5-04 (2007), ACEA C2-08(2008), C3-08(2008), MB APPROVAL 229.51, VOLKSWAGEN VW 50200(2006), VW 50500(2005), VW 50501(2005)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14696
	48600.002928/2012 - 38	ZEMA GEAR EP API GL-5	SAE 90	API GL-5 E MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGENHAGENS E TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS MANUAIS MECÂNICAS.	14712
	48600.002923/2012 - 13	MENZELUB COMPACTO PLUS SM/CF	SAE 15W40	API SM/CF, ACEA A5/B5-04(2007), ACEA C2-08(2008), C3-08(2008), MB-APPROVAL 229.51, VOLKSWAGEN VW 50200(2006), VW 50500(2005), VW 50501(2005)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14726
	48600.002922/2012 - 61	LINS LUB MOTO EXPERT PLUS 4T	SAE 15W50	API SM, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOCICLETAS COM CAIXAS DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS	14721
	48600.002930/2012 - 15	ZEMA ULTRA MOTO 4T SM	SAE 10W30	API SM, JASO MA (T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS COM CAIXA DE CÂMBIO E EMBREAGENS INTEGRADAS.	14713
	48600.002936/2012 - 84	ZEMA ULTRA SL/CF	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, MB 229.1, VW 50500	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14709
	48600.002933/2012 - 41	ZEMA GEAR EP GL-5	SAE 140	API GL-5 E MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	14712
	48600.002921/2012 - 16	MENZELUB EVOLUTION PLUS	SAE 10W30	API SM/CF, ACEA A5/B5-04 (2007), ACEA C2-08 (2008), C3-08 (2008), MB-APPROVAL 229.51, VOLKSWAGEN VW 50200(2006), VW 50500(2005), VW 50501(2005), BMW LONGLIFE-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14722
	48600.002941/2012 - 97	ZEMA HIPOIDE EP GL-4	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE ENGENHAGENS HIPÓIDES DE EIXOS TRASEIROS, CAIXAS DE MUDANÇAS E CAIXAS DE ENGENHAGENS HIPÓIDES EM GERAL.	14711
	48600.002932/2012 - 04	ZEMA ULTRA SL/CF	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3-02/B2-98 ISSUE 2, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E MOTORES FLEX.	14709
	48600.002943/2012 - 86	ZEMA HIPOIDE EP GL-4	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE MUDANÇAS MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	14711

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade de Amparo ao Menor Paulo de Tarso, CNPJ: 54.795.604/0001-09, com sede em Poá/SP, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 886/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.090012/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão, CNPJ: 43.467.836/0001-03, com sede em Amparo/SP, pelo período de 08/12/2009 a 07/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.102, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 888/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088937/2009-93, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar dos Velinhos de Piracicaba, CNPJ: 54.406.723/0001-14, com sede em Piracicaba/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.103, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 902/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.089980/2009-76, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar da Velhice Suzana Wesley, CNPJ 88.875.323/0001-70, com sede em Santo Agnelo/RS, por não atender o disposto nos incisos III, IV, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.104, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1019/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102453/2009-64, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Social de Santo Antônio de Osasco, CNPJ: 73.069.197/0001-99, com sede em Osasco/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1066/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102479/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel, CNPJ: 27.452.200/0001-31, com sede em São Gabriel da Palha/ES, pelo período de 26/11/2009 a 25/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.106, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1143/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102731/2009-83, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação São Vicente de Paulo do Recife, CNPJ: 11.027.562/0001-45, com sede em Recife/PE, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.107, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1144/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102896/2009-55, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Assistência Social Dom José Gaspar, CNPJ: 61.734.232/0001-68, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.108, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1174/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004061/2009-11, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar da Caridade, CNPJ 25.440.835/0001-93, com sede em Uberaba/MG, por descumprimento ao disposto na NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, o que inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.109, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1175/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.108004/2009-20, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Criança Feliz, CNPJ: 00.688.029/0001-08, com sede em Caxias do Sul/RS, pelo período de 23/11/2009 a 22/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1211/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104539/2009-21, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Serviço de Assistência São José Operário, CNPJ: 28.961.506/0001-86, com sede em Campos dos Goytacazes/RJ, pelo período de 23/11/2009 a 22/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.111, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1236/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075745/2009-17, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Promoção Social de Mineiros do Tietê, CNPJ: 49.141.872/0001-69, com sede em Mineiros do Tietê/SP, pelo período de 26/11/2009 a 25/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.112, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1241/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.046353/2009-41, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar da Criança Allan Kardec, CNPJ: 20.900.528/0001-24 com sede em Monte Santo de Minas/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 1.113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1279/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.089985/2009-07, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lions Clube de Conselheiro Pena/MG, por infringir o disposto nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII do art. 4º da Resolução nº 177/00, nos incisos II, IV e XI do Decreto nº 2.536/98 e nos incisos I, II, III, IV e V, do art. 4º do Decreto nº 2536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN



PORTARIA Nº 549, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de adequar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 377, de 29 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2011, seção 01, página 153, e adicionados pela Portaria Complementar Inmetro n.º 5, de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2012, seção 01, página 69, resolve:

Art. 1º Determinar que deverão constar as informações de emissão de gás carbônico (CO₂) fóssil não renovável na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), referentes ao valor do consumo energético combinado na unidade MJ/km, conforme critérios estabelecidos no item D.1 do Anexo D da Portaria Inmetro n.º 377/2011.

Art. 2º Cientificar que o item 6.1.4.2.6 da Portaria Inmetro n.º 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.4.2.6 O procedimento de Ensaio de Medição de Consumo de Combustível em veículos híbridos deve seguir as instruções publicadas no sítio <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/ produtos/PBE/veiculosLeves.asp>." (N.R.)

Art. 3º Cientificar que o item 7.2.3 da Portaria Inmetro n.º 377/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.2.3 A ENCE deve ser aposta na extremidade superior direita do para-brisa (lado do passageiro) do veículo.

Nota: Opcionalmente, a ENCE pode ser aposta na extremidade superior esquerda do vidro lateral esquerdo traseiro do veículo, desde que seja deliberado pelo Inmetro." (N.R.)

Art. 4º Excluir o item 7.2.4 da Portaria Inmetro n.º 377/2011.

Art. 5º Incluir a Tabela 6 no item D.13, do Anexo D, da Portaria Inmetro n.º 377/2011 com a seguinte redação:

"Tabela 6: Classificação de Eficiência Energética para a categoria de veículo de utilitário esportivo

Consumo Energético (CE) (MJ/km)	Classificação PBE
CE ≤ 2,09	A
2,09 < CE ≤ 2,18	B
2,18 < CE ≤ 2,30	C
2,30 < CE ≤ 2,44	D
CE > 2,44	E

" (N.R.)

Art. 6º Cientificar que a data mencionada no artigo 3º da Portaria Inmetro n.º 5/2012 passará a ser 31 de outubro de cada ano.

Art. 7º Cientificar que o item 7.2.1, mencionado no artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 5/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.2.1 O uso da ENCE é obrigatório no percentual dos MMTTs participantes do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, referenciado na tabela a seguir, independente da faixa de classificação:

Ano Calendário	Valor de percentual de MMTTs declarados no PBEV por participante	Valor de percentual de aposição obrigatória da ENCE relacionado ao total de MMTTs declarados	Valor de percentual de aposição obrigatória da ENCE relacionado ao total da frota de MMTTs em produção por participante
2012	50%	50%	25%
2013	60%	60%	36%
2014	70%	70%	49%
2015	80%	80%	64%
2016	90%	90%	81%
2017	100%	100%	100%

Nota: Apenas os MMTTs elegíveis ao programa, conforme item 6.1.2.2 desse RAC." (N.R.)

Art. 8º Cientificar que os itens D.12 e D.13, do artigo 5º, da Portaria Inmetro n.º 5/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

D.12 O cálculo da mediana na categoria, bem como os limites de classificação, somente podem ser fixados pelo período de 4 (quatro) anos após a declaração de MMTTs na categoria compor um número maior ou igual a 10 (dez).

D.13 Seguem as categorias com os limites de classificação fixados por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria:

"..."(N.R.)

Art. 9º Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria Inmetro n.º 377/2011 e na Portaria Inmetro n.º 5/2012 permanecem inalteradas.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000;

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro N.º 52600.007085/2010; resolve:

Alterar as Portarias: Inmetro/Dimel n.º 235, de 3 de setembro de 2007; Inmetro/Dimel N.º 236, de 3 de setembro de 2007; Inmetro/Dimel N.º 237, de 3 de setembro de 2007; Inmetro/Dimel N.º 238, de 3 de setembro de 2007; Inmetro/Dimel N.º 239, de 3 de setembro de 2007; Inmetro/Dimel N.º 124, de 9 de abril de 2009; Inmetro/Dimel N.º 125, de 9 de abril de 2009; Inmetro/Dimel N.º 126, de 9 de abril de 2009 e Inmetro/Dimel N.º 386, de 9 de outubro de 2009, que aprovam os modelos M-170 e S-120, marca ESLTER, de medidor de volume de água, tipo mecânico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005 e alterado pela Portaria Inmetro n.º 327/2008, resolve: Revogar o item 11 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 148, de 17 de abril de 2009, de acordo com as condições constantes na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.005420/2012, apresentados por Filizola S.A. Pesagem e Automação, resolve:

Aprovar o modelo PLATINA 30 TE, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, de múltiplos valores de divisão, computador de preços/ etiquetador de preços, classe de exatidão III, marca FILIZOLA, para venda direta ao público, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 191, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.039479/2012, apresentados por Balanças Jundiá Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Incluir no item 1.5 das Portarias Inmetro/Dimel n.ºs 068/2003, 070/2003 e 040/2004, o modelo BJ 750, como dispositivo indicador dos modelos aprovados por essas portarias, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.056405/2011, apresentados por Filizola S.A. Pesagem e Automação, resolve:

Aprovar os modelos Platina X15 e Platina X30, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, de múltiplos valores de divisão, computador /etiquetador de preços, classe de exatidão III, marca FILIZOLA, para venda direta ao público, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 193, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, e considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.023892/2012, resolve:

Autorizar a utilização do modelo Fiscal Speed Control, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Fiscal, instalado de forma fixa acima da via, podendo monitorar até 4 (quatro) faixas de trânsito, de acordo com a íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 194, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000, e Portaria Inmetro n.º 436, de 16 de novembro de 2011,

Considerando o que consta dos processos Inmetro n.ºs 52600.037961/2010, 52600.041219/2011, 52600.046118/2011, 52600.047783/2011, resolve:

Aprovar a família HYDRUS, composta pelos modelos HYDRUS DN 15, HYDRUS DN 20, HYDRUS DN 25, HYDRUS DN 40 e HYDRUS DN 50, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, marca Hydrometer, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 195, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.034428/2012, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda, resolve:

Incluir no item 9.2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 348/2010, o novo plano de selagem para o modelo IND 780, marca METTLER TOLEDO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 196, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrologica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.037167/2012-11, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 054, de 27 de março de 2012, que aprova o modelo E750 8701-A, de medidor de energia elétrica, polifásico, classes de exatidão D ou C ou B, marca Landis+Gyr, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrologica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, resolve:

Aprovar, o modelo KCOMB, de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Korax, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.024689/2012, resolve alterar o item II.d da Portaria Inmetro/Dimel n.º 232, de 21 de julho de 2011, que concede autorização à empresa Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., sob o código número AAM28, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**PORTARIA Nº 41, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

Disciplina a representação legal das partes interessadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas, em processos de defesa comercial.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, decide:

Art. 1º A representação legal das partes interessadas nos processos de defesa comercial a que fazem referência o Decreto n.º 1.602, de 23 de agosto de 1995, o Decreto n.º 1.751, de 19 de dezembro de 1995, o Decreto n.º 1.488, de 11 de maio de 1995, e a Resolução CAMEX n.º 63, de 17 de agosto de 2010, deverá obedecer, além do estabelecido nos referidos diplomas legais, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As partes interessadas nos processos de defesa comercial, nacionais ou estrangeiras (exceto governos), pessoas físicas ou jurídicas, poderão manifestar-se diretamente no curso das investigações sem a necessidade de habilitação prévia.

§ 1º As manifestações a que faz referência o caput limitam-se àquelas submetidas por escrito, incluídas as respostas a questionários.

§ 2º No caso de pessoas jurídicas, as manifestações a que faz referência o parágrafo anterior devem ser protocoladas em correspondência institucional. Mensagens eletrônicas só serão aceitas se encaminhadas por meio de endereço eletrônico institucional.

§ 3º São vedadas as manifestações a que faz referência o caput por meio de representantes indiretos da parte interessada que não estejam devidamente habilitados.

Art. 3º Caso as partes interessadas nacionais desejem ter acesso aos autos ou participar de audiências, estas poderão ser representadas diretamente ou por meio de representante indireto regularmente constituído.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas, a representação direta poderá dar-se por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer outro funcionário, conforme estabelecido em seus atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto Social, e suas alterações).

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, compete à parte interessada apresentar os atos constitutivos, e, quando cabível, a Ata da Assembleia, outorgando o poder de representação.

§ 3º A representação indireta deverá ser outorgada pela parte interessada, física ou jurídica, por meio de instrumento de mandato público ou particular.

§ 4º Na hipótese de outorga de instrumento particular de mandato por pessoa jurídica, este deverá estar acompanhado dos atos constitutivos da parte interessada, e, quando cabível, da Ata da Assembleia, outorgando ao representante o poder de constituir mandatário.

§ 5º Na hipótese de outorga de instrumento particular de mandato, poderá ser exigido reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade do instrumento.

Art. 4º Caso as partes interessadas estrangeiras (exceto governos) desejem ter acesso aos autos ou participar de audiências, estas poderão ser representadas diretamente ou por meio de representante indireto regularmente constituído.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas, a representação direta poderá dar-se por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer outro funcionário, desde que comprovado, por meio de documentos pertinentes, que o representante tem, efetivamente, poderes de representação da parte interessada.

§ 2º A representação indireta deverá ser outorgada pela parte interessada, física ou jurídica, por meio de instrumento de mandato público ou particular, devidamente notariado e legalizado pela representação consular ou diplomática brasileira correspondente.

§ 3º Na hipótese de outorga de instrumento particular de mandato por pessoa jurídica, a parte interessada estrangeira deverá comprovar, por meio de documentos pertinentes, que o representante tem, efetivamente, poderes de representação da parte interessada.

§ 4º Instrumentos de mandato e reconhecimentos de firma em idioma estrangeiro deverão ser protocolados acompanhados das respectivas traduções para o português feitas por tradutor público no Brasil, efetuadas após a legalização do documento.

§ 5º A tradução deve ser efetuada diretamente do idioma original em que a procuração foi assinada para o português.

§ 6º Documentos públicos da Argentina devem ser legalizados pela Chancelaria argentina em Buenos Aires, ficando dispensada a legalização por representação consular ou diplomática brasileira, nos termos do Acordo Brasil-Argentina sobre Simplificação de Legalização de Documentos Públicos, de 23 de abril de 2004.

§ 7º Com relação a documentos da França, aplica-se o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 3.598, de 12 de setembro de 2000.

Art. 5º A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado.

Parágrafo único. A designação de representantes nos termos do caput deverá ser protocolada junto ao Departamento de Defesa Comercial em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

Art. 6º Os instrumentos de mandato deverão prever poderes específicos para atuar no processo de defesa comercial, não sendo aceitos instrumentos que confirmem exclusivamente poderes ad judicium.

Art. 7º Somente será admitida a intervenção em processos de defesa comercial de representantes indiretos que não estejam devidamente habilitados na execução dos seguintes atos:

- solicitações de prorrogação de prazos;
- apresentação das respostas a questionários; e
- apresentação de manifestação final.

Art. 8º A regularização da representação indireta nos termos do artigo anterior deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias, improrrogável.

§ 1º No caso de solicitação de prorrogação de prazo relativo à apresentação de respostas a questionários, o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, será contado a partir do final do prazo, original ou prorrogado, para a apresentação das respostas ao questionário.

§ 2º A ausência de regularização da representação nos prazos estipulados nesse artigo fará com que os atos a que faz referência o artigo anterior sejam havidos por inexistentes.

Art. 9º Instrumentos de mandato públicos ou particulares, atos constitutivos das empresas e posteriores modificações, atas de assembleias e as respectivas traduções juramentadas devem necessariamente ser protocolados em meio impresso, em seu original ou por cópia autenticada.

Art. 10. Somente serão admitidos em audiências relativas aos processos de defesa comercial representantes legais das partes interessadas.

§ 1º Os nomes dos representantes a que faz referência o caput e que estarão presentes às audiências deverão ser comunicados por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência.

§ 2º É condição necessária para a participação nas referidas audiências o protocolo tempestivo da comunicação a que faz referência o parágrafo anterior, sendo vedada a admissão no recinto da audiência de representantes referidos no parágrafo anterior que não comprovarem sua identidade.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 073/11 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁTIL PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES (NCM: 8530.80.10), INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS:

- I - injeção plástica das tampas laterais;
- II - moldagem da proteção frontal da câmara, proteção traseira da câmara, tampa da blindagem do escopo e proteção do suporte da bateria;
- III - fabricação do tripé;
- IV - fabricação do suporte de fixação do equipamento no tripé;
- V - fabricação da maleta de transporte;
- VI - fabricação do carregador de bateria
- VII - integração dos conjuntos Alojamento de bateria e conjunto gatilho ao gabinete;
- VIII - integração do conjunto eletro-óptico-mecânico (captação, leitura e processamento da imagem) ao gabinete;
- IX - integração do conjunto painel traseiro;
- X - conexões elétricas;
- XI - fechamento;
- XII - colocação da lente de ajuste do foco/luminosidade;
- XIII - colocação da bateria;
- XIV - testes; e
- XV - integração das proteções de borracha.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas descritas acima deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos de III a VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes nos incisos de VII a XV, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica dispensado o cumprimento das etapas I e II, até 31 de dezembro de 2013.

D) O cumprimento das etapas III, IV, V e VI poderá ser dispensado desde que a empresa fabricante de APARELHO ELÉTRICO DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, TIPO ESTÁTICO/PORTÁTIL PARA CONTROLE DE TRÁFEGO DE AUTOMOTORES realize investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de componentes importados da mesma forma incentivos, no ano calendário, observando o constante nas condicionantes E e F.

E) O percentual a que se refere a condicionante D deverá ser aplicado para cada etapa dispensada.

F) O investimento em P&D de que trata a condicionante D deverá ser aplicado exclusivamente no fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e/ou em convênios com entidades ou instituições credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) ou comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPDA);

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES



ANEXO

PROPOSTA 047/12 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA AQUECEDOR DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEO.

OBS: A proposta está em formato de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto AQUECEDOR DE ÁGUA A GÁS INSTANTÂNEO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica dos componentes internos e externos;
- II - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;
- III - pintura das tampas frontal e traseira, quando aplicável;
- IV - fabricação da conexão de entrada ou de saída de água;
- V - fabricação e montagem do trocador de calor;
- VI - fabricação do conjunto queimador;
- VII - fabricação do motor da ventoinha;
- VIII - fabricação do transformador;
- IX - fabricação do chicote elétrico ou cabo de força;
- X - impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins;

- XI - montagem e soldagem dos componentes na placa de circuito impresso;
- XII - montagem das partes elétricas totalmente desagregadas;

- XIII - montagem do subconjunto do trocador de calor; e
- XIV - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos XII, XIII e XIV, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º A realização das etapas estabelecidas nos incisos de I, II e III deverá atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
dispensado	dispensado	50%	90%

§ 4º Fica temporariamente dispensada a realização das etapas constantes dos incisos IV, V e VI.

§ 5º A realização das etapas estabelecidas nos incisos VII e VIII deverá atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
dispensado	dispensado	50%	70%

§ 6º A realização das etapas estabelecidas nos incisos IX e X deverá atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
dispensado	50%	90%	90%

§ 7º A realização da etapa estabelecida no inciso XI deverá atender ao seguinte cronograma, em termo de percentual mínimo obrigatório, no ano calendário:

2012	2013	2014	2015 em diante
dispensado	dispensado	50%	90%

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no dia 25/10/2012, foi solicitada a seguinte outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

São Roque Energética S.A., rio Canoas, Estado de Santa Catarina, aproveitamento hidrelétrico - UHE São Roque.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.798, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Fórum de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, IV e V do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal - FGP com o objetivo de articular e promover o compartilhamento de conhecimento e experiências em gestão de pessoas, para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 2º O Fórum de Gestão de Pessoas da Administração Pública Federal - FGP será composto por dirigentes de Gestão de Pessoas dos seguintes órgãos e entidades integrantes do SIPEC:

- I - Órgão Central, que o presidirá;
- II - Órgãos Setoriais;
- III - Órgãos Seccionais que tenham unidades de recursos humanos descentralizadas nos estados; e
- IV - Demais Órgãos Seccionais, quando convidados.

Parágrafo Único: A critério do Presidente do FGP poderão ser convidadas empresas públicas, sociedades de economias mistas, entidades paraestatais ou da iniciativa privada com notório reconhecimento em gestão de pessoas.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Fórum será exercida pelo Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública.

Art. 4º Caberá à Secretaria-Executiva do Fórum:

- I - Articular em conjunto com os integrantes do FGP a agenda de reunião;
- II - Propor calendário de reuniões;
- III - Desempenhar a relatoria do Fórum, e elaborar Ata de Reunião.

Art. 5º O FGP terá sede em Brasília/DF e se reunirá a cada dois meses em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e VII da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
36000	Ministério da Saúde	1.000.000.000	
TOTAL		1.000.000.000	

*Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
36000	Ministério da Saúde	1.000.000.000	
TOTAL		1.000.000.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



PORTARIA Nº 114, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de programação do Ministério da Integração Nacional, incluída por ocasião da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 no Congresso Nacional, que não se enquadra nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário, constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
2013		Agricultura Irrigada								1.000.000
PROJETOS										
20 607	2013 5984	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha - No Estado de Pernambuco								1.000.000
20 607	2013 5984 0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
2013		Agricultura Irrigada								1.000.000
PROJETOS										
20 607	2013 5984	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha - No Estado de Pernambuco								1.000.000
20 607	2013 5984 0026	Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491 ha - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

PORTARIA Nº 115, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I, II e V da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		18.438.854
TOTAL			18.438.854

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO V DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		1.000.000
TOTAL			1.000.000

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		19.438.854
TOTAL			19.438.854

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

74	46269.001496/2010-79	021582823	Brose do Brasil Ltda.	SP
75	46219.014792/2010-25	019781661	Constoreste Construtora e Participações Ltda.	SP
76	47551.001162/2010-72	015369757	Fundação Evangélica Trindade	SP
77	46257.004204/2005-21	008235279	Hospital Montreal S.A.	SP
78	46258.003588/2009-89	021878692	Instituto Educação do Estado de São Paulo - IESP	SP
79	46269.001472/2010-10	021580898	Larivest Comércio de Roupas e Calçados Ltda. ME	SP
80	46258.003629/2009-37	021879281	Motiv Transportes Ltda.	SP
81	46258.000763/2010-10	021873100	TV Fronteira Paulista Ltda.	SP
82	46226.002029/2008-48	012373095	Hospital Oftalmológico de Brasília-Palmas S/C Ltda.	TO
83	46226.001406/2010-46	018405924	V.F.M. Cornélio ME	TO
84	46226.001403/2010-11	018405959	V.F.M. Cornélio ME	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.004423/2010-31	019326505	Air Special Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.	RS
2	46617.005092/2010-57	019347731	Bresolin Auto Serviços Ltda.	RS
3	46617.005093/2010-00	019347758	Bresolin Auto Serviços Ltda.	RS

3. Pelo conhecimento do recurso voluntário, dando provimento para anular a decisão recorrida.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.045241/2009-18	015232034	Emerson Gonçalves de Souza	RJ
2	47255.000043/2009-11	015190994	Pan Marine do Brasil Ltda.	RJ
3	46313.002038/2008-50	015097463	Phitoterapia Biofitogenia Laboratorial Ltda.	RJ
4	46215.044922/2006-16	013961675	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
5	46216.000602/2009-89	012340324	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
6	46216.000603/2009-23	012340332	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
7	46216.000604/2009-78	012340340	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
8	46216.000682/2009-72	019182261	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
9	46216.000683/2009-17	019182279	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
10	46216.000684/2009-61	019182287	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
11	46216.000685/2009-14	019182325	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
12	46216.000686/2009-51	019182295	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
13	46216.000687/2009-03	019182309	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
14	46216.000688/2009-40	019182317	Construtora Noberto Odebrecht S.A.	RO
15	46617.007201/2008-56	018888780	Clínica de Diagnóstico Santa Izabel	RS
16	46260.001511/2012-59	000223085	CBL Citriculsa Ltda.	RS
17	46258.000253/2010-42	021878862	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
18	46258.003540/2009-71	021878218	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
19	46258.003541/2009-15	021879010	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
20	46261.000754/2009-36	015564843	Nosso Lar Incorporação de Imóveis Ltda.	SP
21	46267.000976/2010-32	015484700	Parágrafo Idiomas Ltda.	SP
22	46252.001227/2009-58	019372671	Sucocitricut Cutrale Ltda.	SP
23	46262.002599/2007-11	013643657	Viação Ribeirão Pires Ltda.	SP
24	46226.003558/2009-40	018418619	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO
25	46226.003559/2009-94	018418627	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.001121/2011-24	019889780	Brasal - Brasília Serviços Automotores S.A.	DF
2	46206.002358/2011-22	019889810	One Empreendimentos Imobiliários S.A.	DF
3	46215.008527/2008-23	015076954	Blum Brands Comércio de Roupas Ltda.	RJ
4	46215.016634/2007-44	014960362	Gelre Trabalho Temporário S.A.	RJ
5	46215.485808/2009-87	020001975	Hospital Dr. Balbino Ltda.	RJ
6	46215.002921/2008-58	015060438	PB Pílares Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
7	46216.001497/2010-39	017733723	Savana Construções Ltda.	RO
8	46617.004423/2011-12	023556846	Transpasso Transporte Coletivo Ltda.	RS
9	47999.002365/2007-21	013582470	Socotherm Brasil S.A.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46286.000007/2011-34	017150523	Sandra e Cris Moda Bebe e Infantil Ltda. ME	DF
2	46286.000004/2011-09	017195501	Sandra e Cris Moda Bebe e Infantil Ltda. ME	DF
3	46208.001528/2010-51	016778081	Confederal Vigilância de Valores Ltda.	GO
4	46208.001199/2010-48	016768876	José Carlos da Silva Porfírio	GO
5	46208.001198/2010-01	016768884	José Carlos da Silva Porfírio	GO
6	47747.000284/2007-59	014598418	Alcefran Comercial Ltda.	MG
7	46504.000421/2004-01	010380515	Armazém Mix Servebem Ltda.	MG
8	46241.000767/2008-62	014888157	Carla Andréia Pires Silva	MG
9	46241.000768/2008-15	014888165	Carla Andréia Pires Silva	MG
10	47747.005208/2008-11	019093829	Condomínio do Residencial Neópolis	MG
11	46236.001752/2008-91	014876060	Construtora Consper Ltda.	MG
12	46236.001751/2008-46	014876051	Construtora Consper Ltda.	MG
13	47747.003567/2009-14	017221951	Criptomania Indústria e Comércio Ltda.	MG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 241 - Conceder autorização a empresa METALÚRGICA RIO-SULENSE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.778.074/0001-06 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos para os empregados que presta serviço no 3º Turno no estabelecimento situado na Rua Emílio Adami, nº 700, barra do trombudo, na cidade de Rio do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a

contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 06, 117 e 118 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004757/2012-21).

Nº 242 - Conceder autorização a empresa FADEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.732.704/0001-47 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Edgar Von Buettner, bateas, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a

contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003557/2012-51).

Nº 243 - Conceder autorização a empresa TAYMALHAS CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.918/0001-00 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos para os empregados que prestam serviço no Turno único (das 05:00 às 14:18 horas) no estabelecimento situado na Rua Faustino Piazeria, 595, na cidade de Taió (SC), nos exatos termos



prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 16 e 17 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 47515.000272/2012-15).

Nº 244 - Conceder autorização a empresa TEXTIL RIO DOS CEDROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.400.547/0001-37 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Expedicionário Anselmo Leitempergner, 3042, cedro central, na cidade de Rio dos Cedros (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 03 e 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001174/2012-16).

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 245, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fulcrado na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE nº 3.118/89, resolve:

Considerando, que nos autos do processo administrativo nº 47515.000267/2012-11, a empresa Requerente cumpriu as formalidades previstas no artigo 2º, alíneas "a" e "b" da Portaria MTE nº 3.118/89, resolve:

I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo nos dias 28/10/2012 e 08/12/2012, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC);

II - Determinar a Seção de Inspeção do Trabalho da SR-TE/SC, que cumpra o disposto no artigo 5º da Portaria MTE nº 3.118/89, havendo descumprimento de qualquer dispositivo legal, esta portaria poderá ser revogada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO MINOTTO

Ministério do Turismo

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 24 de agosto de 2012, art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Paraguai, organizada pela EMBRATUR, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais) para o Paraguai a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Mercados Internacionais da EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Guilherme de Araújo

ANEXO

**PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CGC
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO			33.741.794/0001-01
ENDEREÇO			E-MAIL:
SCN Quadra 02, Bloco G			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Brasília	DF	70712-907	61-2023-8888
			E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Promoção Comercial do Brasil no mercado paraguaio.	Novembro
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado paraguaio por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Paraguai.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado paraguaio. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Participação na Feira Internacional de Turismo do Paraguai, a realizar-se no período de 9 a 11 de novembro de 2012, em Assunção.	Feira	1	Novembro/2012	Novembro/2012		18.450,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							18.450,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

META	MAR/12	ABR/12	MAI/11	JUN/12	JUL/11	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
1									18.450,00	

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	18.450,00	

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, para a exploração e operação da rodovia denominada Raposo Tavares no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures com o incentivo fiscal previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.041236/2012-16 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Projeto	Projeto da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART de emissão de debêntures para pagamento de despesas a serem realizadas e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relativas aos investimentos para a exploração e operação do corredor Raposo Tavares constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	CART
Razão Social	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.
CNPJ	10.531.501/0001-58
Relação das Pessoas Jurídicas	- Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A - INVEPAR
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata de Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., realizada em 12.11.2008.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano.	
Local de Implantação do Projeto:	
Corredor Raposo Tavares no Estado de São Paulo.	

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição Federal e,

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001; Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes; Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Roraima para o exercício 2012 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo XXIII da Portaria nº. 348, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2011, seção 1, página 93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: **RORAIMA**
Processo nº 50000.050964/2011-38

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 15 de outubro de 2012.
Relação de empreendimentos

A - Programa de pavimentação de rodovias			Custo (R\$1,00)
Rodovia	Trecho		
01. RR-325	Km 50,1 - Km 58,3 (lote I)		3.849.266
02. RR-325	Km 58,3 - Km 66,2 (Lote II)		4.000.909
03. RR-325	Km 66,2 - Km 76 (Lote III)		1.300.000
04. Fornecimento e aplicação de CBUO	para os lotes I, II e III (Km 50,1 - Km 76)		1.750.000
05. Vicinal Agua Boa (BVA-374)	Trecho 1: Entroncamento BR-174 (Km 0) - Km 12,08 Trecho 2: Ramal LE Km 9,3 (BVA 374) - Km 3,10		6.347.361
06. Vicinal 16 RPO 270	Km 50,47 - Km 77,37 (entroncamento BR-174)		1.425.174
Total do programa			18.672.710

B - Programa de sinalização			Custo (R\$1,00)
Rodovia	Serviço		
07. Vicinal 26, vicinal 34, vicinal 05, vicinal 01, vicinal Campos Novos	Sinalização horizontal e vertical de estradas vicinais (lote III - 69,48 km)		618.999
Total do Programa			618.999

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de pavimentação de rodovias	0	0	1.174.950	17.497.760	18.672.710
B - Programa de sinalização	0	0	0	618.999	618.999
Total da Unidade da Federação	0	0	1.174.950	18.116.759	19.291.709

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria nº 240, de 18 de outubro de 2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos para a progressão funcional e promoção nas carreiras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto nº 7.629, de 30 de novembro de 2011 e em conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria nº 240, de 18 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.
"§ 2º Os cursos realizados, a qualquer tempo, inclusive os realizados antes da entrada em exercício do servidor no DNIT, serão aceitos para fins de promoção, desde que concluídos até o último dia do período avaliativo."
"§ 4º Os eventos de capacitação em que os servidores do DNIT atuem como instrutores ou que apresentem trabalhos técnicos ou científicos serão considerados para fins de promoção, desde que seu conteúdo esteja relacionado às atribuições do cargo, limitado o aproveitamento à carga horária do evento, independentemente da quantidade de turmas realizadas."
Art. 2º O art. 15, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15.
"§ 3º As seções de recursos humanos deverão encaminhar a declaração e a cópia autenticada dos certificados citados no § 2º deste artigo à COTREN/CGRH até o quinto dia útil do mês de setembro."
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SECRETARIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2012

Processo nº 50300.003204/2010-76
Nº 7/2012-SFC - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e, considerando a análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final da Comissão Processante CP-ODSE-007-2010-SPO, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 29 de outubro de 2010, conforme Ordem de Serviço nº 000007/2010-SPO, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária à Superintendência Estadual de Navegação Portos e Hidrovias SNPH, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por, na gestão do Porto de Manaus, ter infringido o disposto no inciso XI do art. 10, da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Em 23 de outubro de 2012

Processo nº 50301.000292/2012-14
Nº 8/2012-SFC - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando a análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final da Comissão Processante CP-ODSE-021-2012-SPO, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 1º de fevereiro de 2012, conforme Ordem de Serviço nº 000021/2012-SPO, decide por aplicar a penalidade de advertência e multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Companhia Docas do Rio de Janeiro, na gestão do Porto de Itaguaí, pela prática de infração disposta nos incisos I, XXII, XXIII e XXV do art. 10, da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM
DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de setembro de 2012

Processo nº 50305.001289/2012-70
Nº 51/2012-UARBL - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RELA nº 001/2012-AP-ODSE-144-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001289/2012-70, instaurado em 19 de junho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 144/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à MARINHO TRANSPORTES HI-DROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à referida Empresa.

RONI PEREZ DE MELLO

Em 3 de outubro de 2012

Processo nº 50305.001260/2012-98
Nº 52/2012-UARBL - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2012-AP-ODSE-153-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001260/2012-98, instaurado em 25 de junho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 153/2012-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa A. P. OLIVEIRA SERVIÇOS - ME, considerando que não ficaram materializadas as irregularidades atribuídas à mesma.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO
DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**
PORTARIA Nº 159, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.045242/2012-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação do Viaduto Kanebo e o alargamento da Avenida João Batista S. Soares na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 151+500m, em São José dos Campos/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP.

Art. 2º Na ampliação e conservação do referido viaduto, bem como no alargamento e conservação da referida avenida, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

§ 1º A Prefeitura Municipal deverá informar à NovaDutra e à Unidade Regional de São Paulo - URSP sobre os períodos em que ocorrerão eventuais interrupções de tráfego.

§ 2º Deverão ser tomadas todas as providências necessárias para garantir a segurança do tráfego de veículos durante a obra.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a ampliação do viaduto e o alargamento da avenida objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à ampliação, à manutenção e ao eventual remanejamento do viaduto, bem como ao alargamento, à manutenção e ao eventual remanejamento da avenida, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de ampliação do viaduto e alargamento da avenida no prazo de 300 (trezentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de ampliação do viaduto e alargamento da avenida no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao viaduto e à avenida.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.



Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 299, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.079790/2012-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a CETREL S.A. a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de duto para reutilização de água sob o km 053+800 da malha arrendada à FCA, no município de Camaçari/BA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.025,12 (oito mil vinte e cinco reais e doze centavos), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Centro-Leste, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 300, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos nº 50500.089097/2012-71 e nº 50500.089095/2012-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a implantar 02 travessias subterrâneas de esgoto, sob o km 078+614 e km 078+983 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Nova Odessa/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por travessia. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1145 Data:25/10/2012 Hora:10:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001226/2012-70

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio Grande do Sul

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001228/2012-69

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001227/2012-14

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São Paulo/SP

Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1144 Data:24/10/2012 Hora:12:35

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000701/2012-91

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Monte Mor/SP

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001221/2012-47

Requerente: Anônimo

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta

PLENÁRIO

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.00990/2012-28

ASSUNTO: Procedimento de controle administrativo

REQUERENTE: Elaine Cristina dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público de Minas Gerais - Pro-motoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em razão da manifesta improcedência de seu pedido e da falta de interesse de agir, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001166/2012-95

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Diogo da Silva Lima

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

DECISÃO LIMINAR

(...)Assim, ausente a verossimilhança nas alegações, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Clenan Renault de Melo Pereira, para que, querendo, apresente informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Publique-se edital de notificação para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do parágrafo único, do art. 110, do RICNMP.

Intime-se o requerente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000875/2012-53

Apenso: Pedido de Avocação nº 0.00.000.000930/2012-12

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO A DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. ATRIBUIÇÃO DO CNMP PARA ANÁLISE DOS FATOS. TRAMITAÇÃO DIRETA NA CORREGEDORIA NACIONAL. AVOCACÃO DO PAD INSTAURADO NA ORIGEM PARA QUE SEJA APENSADO AOS AUTOS DO PROCESSO DISCIPLINAR QUE TRAMITARÁ NESTE CONSELHO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PROPOSITURA DE PAD. AFASTAMENTO CAUTELAR DO RECLAMADO.

1) Reclamação disciplinar instaurada com o objetivo de apurar as condutas imputadas ao Procurador de Justiça Demóstenes Lázaro Xavier Torres, sob o prisma do regime disciplinar a que se submetem os Membros do Ministério Público do Estado de Goiás.

2) Determinados deveres e vedações aos membros do parquet, por sua relevância e essencialidade, abrangem também as condutas exteriores à atuação ministerial e não guardam necessária relação com exercício efetivo das atribuições legais. Assim, tais deveres são exigíveis mesmo que o membro do Ministério Público esteja temporariamente afastado de suas funções, independentemente da natureza do licenciamento.

3) A competência outorgada pela Constituição ao CNMP é autoaplicável, justificando sua atuação em caráter primário quando constatada a relevância da matéria aliada à possibilidade de ineficácia do julgamento, caso se observe a tramitação na Corregedoria de origem. Conclusão que se extrai do art. 130-A, §§ 2º e 3º, I, da CF c/c art. 31 do RICNMP e do entendimento do Supremo Tribunal Federal, em acórdão proferido nos autos da ADI nº 4638.

4) Avocação do PAD nº 2012.0036.6906 instaurado no âmbito do MP/GO, para que seja apensado aos autos do procedimento disciplinar que tramita neste Conselho Nacional do Ministério Público, evitando-se com isso a violação ao princípio da vedação do bis in idem, bem como a eventual prolação de decisões contraditórias.

5) Mérito. Extrai-se do acervo probatório dos autos, que há fortes indícios de que o reclamado tinha conhecimento dos atos ilícitos praticados por "Carlinhos Cachoeira" e que utilizou-se diversas vezes de seu cargo e influência política para beneficiar esses interesses, restando configurada inequívoca violação aos deveres previstos no artigo 91, I, II e III, da LC nº 25/98.

6) Propositura de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 83 e seguintes do RICNMP.

7) Afastamento preventivo do reclamado por 60 dias. Medida cautelar que se impõe por motivo de interesse público, com fulcro no artigo 84, § 3º, do RICNMP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público decidiram pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Procurador de Justiça Demóstenes Lázaro Xavier Torres, determinando o afastamento cautelar do requerido de suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Determinou-se, ainda, a avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso no Ministério Público do Estado de Goiás, tudo nos termos do voto do Relator.

Declarou-se suspeito o Conselheiro Tito Amaral. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira, que já havia declarado sua suspeição nos autos do processo.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Pedido de Providências - PP

N.º: 0.00.000.000928/2012-36

Requerente: Edson Frederico Lima Paes Barreto

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em razão do não atendimento às formalidades acima mencionadas, não conheço do presente Pedido de Providências e, portanto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Sindicância nº 0.00.000.000037/2011-07

Apenso: Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000617/2011-96

REQUERENTES: Darley Jansen Espíndola Ailton e outros

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Espírito Santo

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

EMENTA

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NO ART. 127, V e VI, c/c ARTS. 117, VII, E 119, I, DA LC Nº 95/97. APRECIACÃO DOS FATOS PELA CORREGEDORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA. PROPOSITURA AO PLENÁRIO DO CNMP DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. Imputação de faltas disciplinares ao Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, consistentes em negociação de cargos públicos e ingerência política no Legislativo e Executivo do Município em que atua.

2. Procedimento arquivado no órgão correicional originariamente competente. Discordância entre a conclusão alcançada pela Corregedoria-Geral do MP/ES e a Corregedoria Nacional do Ministério Público. Prosseguimento dos autos de persecução administrativa no âmbito deste Conselho Nacional, nos termos do art. 75 do Regimento Interno do CNMP.

3. Se os autos da Reclamação Disciplinar já consignam indícios suficientes da materialidade e da autoria de suposta infração funcional, justifica-se a instauração, de plano, de Processo Administrativo Disciplinar. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Jefferson Valente Muniz, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Almino Afonso, que determinava o arquivamento do feito, e, em parte, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Adilson Gurgel, Taís Ferraz e Lázaro Guimarães que entendiam que a conduta do imputado não se enquadrava no artigo 117, VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2012**

53 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000360/2012-
RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBRO E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Decisão: (...)
Por tais fundamentos, sugerimos o arquivamento da reclamação disciplinar, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31, I e 74, § 2º, do RICNMP.

Brasília, 11 de maio de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 4 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31, I e 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 11 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

91 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000765/2012-
RECLAMANTE: FERNANDO MACHADO FURTADO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
Por tais razões, sugiro o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro nos arts. 31, I c/c 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto os fatos narrados não configuram, prima facie, infração disciplinar, revelando-se manifestação improcedente a pretensão deduzida.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 82/86, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e artigo 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

11 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000664/2012-
RECLAMANTE: JOÃO MARCELO SANTOS SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...)
Em face do exposto, impõe-se o arquivamento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I c/c 39, § 3º, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 51/52, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da CF e artigos 31, I, c/c 39, §3º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

90 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000758/2012-
RECLAMANTE: GIULIANA CECCHETTINI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Por isso, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o indeferimento liminar da presente reclamação, com fundamento no art. 74, §1º do Regimento Interno.

Brasília, 21 de setembro de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 07/07-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-s,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

29 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000863/2012-
RECLAMANTE: MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra, sequer em tese, qualquer ilegalidade na atuação funcional do representado, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento nos arts. 31, I e 74, § 2º do RICNMP.

Brasília, 21 de setembro de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 12/13-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 31, I c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-s,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

73 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000864/2012-
RECLAMANTE: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Decisão: (...)
Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 24 de setembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 07/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

72 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000649/2012-
RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E OUTRA
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Decisão: (...)
Pelas razões ora declinadas, entendo inexistir substrato fático hábil a configurar infração a um dever funcional, razão por que sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 113/117, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, aos reclamantes e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

51 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000219/2012-
RECLAMANTE: NARCISO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
Em conclusão, não se evidencia omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP, servindo a decisão de recomendação para que o Ministério Público de Minas Gerais observe a necessidade de efetiva substituição dos membros em afastamento.

Brasília, 4 de setembro de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 578/591, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Por sua vez, recomendo ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que providencie que providencie a efetiva dos membros em afastamento, para possibilitar o exercício integral das funções ministeriais e o necessário comparecimento aos atos judiciais em que sua presença for necessária ou conveniente.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-s e registre-se.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000907/2011-

30

RECLAMANTE: NICODEMOS CAMPELO BORGES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, e ainda que com alguma discordância quanto aos fundamentos, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, § 6º do RICNMP, com a recomendação contida no parágrafo anterior.

Brasília, 20 de setembro de 2012

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 7310/7314-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada. Publique-se e registre-se.

Brasília/DF, 9 de outubro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000146/2012-

05

RECLAMANTE: COORDENAÇÃO GERAL DOS CONSELHOS TUTELARES DE MANAUS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra inércia, omissão ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, 6º do RICNMP.

Brasília, 8 de outubro de 2012

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 693/703-v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e às reclamadas.

Publique-s e registre-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 109, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 18/04/2012, o procedimento nº 1.34.012.000271/2012-34 a partir de representação da Associação dos Pescadores do Guaiúba, em Guarujá/SP, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - PORTO DE SANTOS - CO-DESP - Denúncia formalizada pela Associação dos Pescadores do Guaiúba contra os danos ambientais causados pela operação de dragagem no estuário de Santos";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e o Governo Federal (União); CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode ter consequências penais (Decreto-lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI);

CONSIDERANDO que o objetivo e interesse maior do Ministério Público Federal é a fiscalização da correta utilização das verbas federais transferidas por convênio ou contrato de repasse;

CONSIDERANDO que, não raras vezes, nas passagens dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo dos municípios do Estado do Amazonas documentos referentes a esses repasses são destruídos e/ou inutilizados pelos Prefeitos que deixam os respectivos cargos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolvemos instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto recomendar aos Prefeitos Municipais que não foram reeleitos nas eleições de 2012 a adoção de medidas que visem à correta prestação de contas a seu cargo e a preservação de toda a documentação pertinente a convênios, contratos de repasse e demais instrumentos correlatos, exigidos pela legislação de regência, quando firmados entre Municípios do Estado do Amazonas e o Governo Federal (União).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a livre distribuição do presente feito entre o 3º e o 4º Ofícios Cíveis desta PR/AM;

II - À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

III - a expedição de RECOMENDAÇÃO a todos os Prefeitos dos Município do Estado do Amazonas/AM que deixarão o cargo ao final deste ano de 2.012, com o seguinte objeto:

a) apresente, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012; b) providencie e disponibilize, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2012;

c) por cautela, para segurança desse gestor, providencie cópia e guarde toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

d) remeta a esta Procuradoria da República, mediante ofício, a relação de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com o Governo Federal, cujo prazo final para prestação de contas se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012;

RICARDO PERIN NARDI

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000429/2012-06.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006; e

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo em exame.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: APURAR O EXERCÍCIO SIMULTÂNEO, POR SERVIDOR PÚBLICO DO TRT DA 5ª REGIÃO, DA PROFISSÃO DE CONTADOR DE EMPRESAS PRIVADAS.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: DURVAL PADILHA PINTO NETO.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo em exame como Inquérito Civil Público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, II, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos da saúde dos exercícios de 2008 e 2009 no Município de Buerarema/BA (Relatório de Auditoria nº 236 - SESAB). Gestão de Orlando de Oliveira Filho (2008), Mardes Lima Monteiro de Almeida (jan/2009 a jul/2009) e Eudes Vidal Bonfim (ago/2009 a set/2010). Constações nº 54728, 54794 e 54733.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício:

a) à SESAB, requisitando encaminhar, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos papéis de trabalho que embasaram as Constações nº 54728, 54794 e 54733, do Relatório de auditoria nº 236, município de Buerarema;

b) ao MPE em Buerarema, encaminhando cópia integral da representação, para adoção das providências que entender cabíveis, relacionadas às constações de nº. 54722, 64362, 52372, 52373, 63260, 64351, 56798, 63193, 63252, 64602 e 64610.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar suposto ato de improbidade na aquisição de gêneros alimentícios integrantes da merenda escolar levada a efeito pela Prefeitura de Serrinha no exercício de 2012. Autos nº 1.14.004.000210/2012-69.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado,

ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram autuadas, em 04/10/2012, nesta procuradoria da República, peças de informação afetadas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, visando apurar suposto ato de improbidade na conduta de OSNI CARDOSO ARAÚJO, Prefeito de Serrinha, juntamente com diversos empresários da região;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

CONSIDERANDO que a representação em tela descortina múltiplos fatos que ensejam a atribuição do MPF, impondo-se a instauração de um procedimento investigatório para cada um dos fatos;

Resolve:
instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. requirite-se à Prefeitura de Serrinha informações sobre todos os contratos firmados no exercício de 2012 (ou anteriormente mas ainda vigentes no presente ano) para aquisição de gêneros componentes da merenda escolar, encaminhando cópia integral das respectivas licitações, atas de julgamento, contratos e processos de pagamento, inclusive do empenho nº 435 (de 15/08/2012) e dos Processos Administrativos nºs 969/2012 e 199/2012 e do Pregão Presencial nº 058/2012;

3. encaminhe-se cópia da representação acostada no Volume I para a Controladoria Geral da União, para fins de registro e eventual inclusão do município em Procedimento de Auditoria derivado do sistema de sorteios públicos;

4. encaminhe-se cópia da representação ao MPE de Serrinha, para que possa apurar os fatos relativos ao âmbito estadual, com cópia desta Portaria de Inquérito Civil Público;

5. promova-se o desentranhamento das peças de informação não relacionadas ao objeto do presente ICP, com a consequente instauração de Inquérito Civil para um dos fatos supostamente improbos relacionados a seguir. Em cada Peça de Informação deverá ser acostada uma cópia dessa Portaria.

PL.1 - EMENTA: "Instaura Peças de Informação visando a apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serrinha na aplicação de recursos federais destinados à construção reforma e manutenção de unidades escolares e creches da rede municipal de ensino, entre os exercícios de 2010 e 2012".

PL.2 - EMENTA: "Instaura Peças de Informação visando a apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serrinha na aplicação de recursos do FUNDEB no ano de 2010, relativamente à aquisição de quantidade excessiva de combustível para veículos destinados ao transporte escolar de alunos do ensino fundamental;

PL.3 - EMENTA: "Instaura Peças de Informação visando a apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serrinha na aplicação de recursos federais, possivelmente repassados para a construção de ginásio de esporte e quadra poliesportiva e espaço coberto no ano de 2011/2012;

PL.4 - EMENTA: "Instaura Peças de Informação visando a apurar supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serrinha na aplicação de recursos do Ministério da Saúde repassados no ano de 2012 para construção de uma Academia de Saúde, cuja execução foi adjudicada à empresa Scarlet Construções e Serviços Ltda -ME.

A documentação que instrui a presente representação, à exceção daquela a ser encartada ao ICP ora instaurado, deverá ficar disponível em Cartório, numerada, para ser analisada pelo Procurador Oficiante em cada PI e para fins de posterior juntada ao respectivo apuratório.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a notícia de irregularidades no processo de licitação das linhas de transporte coletivo interestadual de passageiros realizada pela ANTT constantes no Inquérito Civil nº 1.14.000.00097/2006-11;

b) Considerando documentos apresentados no bojo de tal inquérito que apontam para a necessidade de obter informações atualizadas acerca dos cumprimento pela ANTT dos novos prazos previstos nos cronogramas de licitações das Resoluções 364 e 3655/2011;

c) Considerando que a Agência Nacional de Transporte Terrestre- ANTT configura-se como autarquia federal.

d) Considerando a atribuição do Ministério Público para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, entre os quais se inserem os direitos do consumidor à prestação do serviço público de forma adequada, contínua, regular e eficiente (art. 6º, X, c/c arts. 81 e 82, I, da Lei nº 8078/90);

e) Considerando a legitimação deste Parquet para a tutela coletiva de tais direitos, conforme art. 129, "caput", III da Constituição Federal, dos arts. 6º, VII, "c" e "d", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, do art. 5º, I, c. c. o art. 1º, II e IV, da Lei nº 7.347/85 e do art. 82, II, c. c. o art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: " acompanhar, pelo prazo de 01 (um) ano, o cumprimento pela ANTT, no Estado da Bahia, do cronograma de licitações previstos nas Resoluções 3654 e 3655/2011 desta autarquia ", determinando as seguintes providências:

1) Conforme determinação do ARQUIVAMENTO ADM nº036/2ºOF/Cível/DDN, se extraia cópia das peças mencionadas para subsidiar a presente Portaria de Instauração.

2) Oficie-se a Agência Nacional de Transporte Terrestres- ANTT para que informe sobre o estágio em que se encontra o processo licitatório dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros, em especial em relação as empresas que operam no Estado da Bahia, inclusive no que se refere ao cumprimento dos cronogramas de licitações previstos nas Resoluções 3654 e 3655/2011.

3) Oficie-se o TCU, para informações acerca do atendimento, pela ANTT, às determinações do Acórdão nº 2517/2009-TCU-PLENÁRIO, especialmente no que tange ao cumprimento das etapas necessárias à regularização dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.15.002.000274/2012-42.

O Procurador da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

considerando o teor da documentação encaminhada pelo Ministério Público da Comarca de Saboeiro, remetendo a esta Procuradoria acórdão do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, que julgou irregulares as contas relativas à Gestão do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Saboeiro/CE, no exercício de 1º de julho a 31 de dezembro de 2002, de responsabilidade de Maria Salete Bezerra Costa, por ter esta, dentre outras irregularidades, deixado de repassar as consignações relativas ao INSS (R\$ 3.085,89), o que configura, em tese, o crime do art. 168-A, do Código Penal.

considerando que o crime mencionado é da competência da Justiça Federal;

considerando que as informações e documentos não são suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre a ilicitude apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

considerando os termos da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, e da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve
instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as responsabilidades e os motivos da conduta criminal.

Autue-se.
Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte solicitando que informe se há crédito tributário constituído em relação aos fatos. Caso negativo, que informe se há interesse em constituir-los.

Comunicação com prazo de dez dias úteis
Comunique-se ainda à 2ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução nº 77, de 2004, do CSMF, mediante remessa desta portaria, por meio eletrônico.

Após, volte-me conclusos.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 429, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.000305/2012-48, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Reportagens veiculadas no sítio "Congresso em Foco". Indícios da cobrança de contribuição, conhecida como "caixinha", por diversos partidos políticos a servidores públicos comissionados, supostamente em troca da manutenção deste nos cargos ocupados, preenchidos por indicação política. Possível afronta ao princípio da moralidade administrativa. ENVOLVIDO: A apurar. INTERESSADO: Ministério Público Federal.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Cons-pícia PFDC/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMF nº 106, de 6.4.2010.

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 24 de outubro de 2012, pelo gabinete do 1º Ofício de Defesa Econômica e do Consumidor.

5. remeta-se cópia completa dos autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e à Egrégia Procuradoria-Geral Eleitoral, em cumprimento à r. decisão proferida de E. 5ª CCR/ MPF, de fls. 31/32.

6. oficie-se somente às supostas vítimas nominadas em fls. 03/22, requisitando às mesmas que respondam às seguintes indagações:

6.1) São verdadeiras as afirmações contidas em fls. 03/22?

6.2) Vossa Senhoria ocupa cargo comissionado?

6.3) Vossa Senhoria realiza, ou realizou, doações a algum partido político e/ou candidato?

6.4) Caso positivo, houve alguma forma de coação ou coerção moral para que fossem realizadas as "doações"?

6.4.1) Caso positivo, qual teria sido, exatamente, a coação ou coerção?

6.5) Há alguma outra informação reputada pertinente, ainda que não indagada?

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 430, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.002647/2012-01, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Suposta inobservância da Resolução/CD/FNDE nº 38, implicando na precariedade do Conselho de Alimentação Escolar no DF, comprometendo, assim, a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Em tese, ao conselho faltaria transporte, infraestrutura e recursos humanos. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 3º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 2º OFÍCIO DA ORDEM ECONÔMICA E CONSUMIDOR.

ENVOLVIDO: A APURAR

INTERESSADO: FERNANDA LAIGNIER

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 26 de outubro de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 332, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF:



Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com vistas à promover a complementação da ABNT NBR 15320:2005, que regula a acessibilidade à pessoas com deficiência em transporte coletivos de características rodoviárias, para que a norma passe a dispor expressamente sobre a quantidade exata de cadeiras de transbordo que deve ser disponibilizada pelas companhias.

Ao analisar as normas já existentes, concluiu-se ser insuficiente a redação da ABNT NBR 15320:2005, constatação corroborada pela ausência de concretização da acessibilidade almejada.

Nesse sentido, a própria Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) reconhece a insuficiência daquela norma técnica. (Ofício nº 38/2012/ANPD/SDH/PR), sendo necessária sua complementação. A mesma Secretaria recomenda a disponibilização de pelo menos uma cadeira de transbordo em cada veículo, já que da maneira como vem sendo usada, o artefato não garante acessibilidade plena e autonomia a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Diante do exposto, como providência, recomendou-se ao INMETRO que complementasse a norma referida no sentido de determinar o número de cadeiras de transbordo que cada veículo deveria possuir, deixando claro a obrigatoriedade de cada ônibus possuir um equipamento, sem prejuízos dos estudos para veículo que permita dispensar o artefato.

Em resposta, o INMETRO alegou que também reconhece a insuficiência da norma, motivo pelo qual propôs, juntamente com a SNPD, a revisão da norma para torná-la mais adequada e eficiente, que deveria ocorrer no segundo semestre de 2012. Ressaltou, ainda, que o funcionamento e organização dos terminais rodoviários são realizados por órgãos com competência exclusiva para explorá-los, não cabendo ao INMETRO interferir na gestão dos mesmos quantificando o número de cadeiras de transbordo para cada local.

Note-se que o órgão não se refere à quantificação de cadeiras de transbordo que deverão ser disponibilizadas no interior dos ônibus rodoviários, mas somente nos terminais rodoviários. Neste sentido, a Portaria nº 168 de 2008, do INMETRO, o órgão determina explicitamente que [...] as empresas delegatárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros e/ou empresas operadores de terminais, ou pontos de parada, deverão disponibilizar a cadeira de transbordo nos terminais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino final das viagens, isoladamente ou em conjunto com as demais empresas, que operarem nos mesmos locais, desde que em quantidade suficiente para atender tempestivamente e com o devido conforto todos os usuários que necessitarem deste equipamento.

No mesmo sentido, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou, no dia 07 de agosto de 2012, a Resolução nº 3.871, que determina, no art. 8º, que "as transportadoras devem disponibilizar, em local de fácil acesso, para o passageiro que utilize cadeira de rodas, a cadeira de transbordo nos terminais de embarque e desembarque de passageiros e em todos os pontos intermediários de parada, entre a origem e o destino das viagens". Além disso, esclarece que, "caso o passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida precise utilizar o sanitário durante a viagem, deverá comunicar à tripulação para que, caso necessário, possa utilizar as instalações do posto de serviços mais próximo".

Todavia, sobreleva notar que, ainda que os terminais rodoviários possuíssem o equipamento (determinação que não é cumprida), muito pontos de parada existentes ao longo do trajeto, principalmente aqueles localizados em estradas vicinais, não possuem condições de guardar uma cadeira de transbordo. Isso porque, em muitos casos esses pontos resumem-se em pequenos abrigos ou marquises, quando existentes, ou mesmo em simples placas fixadas à beira da estrada.

Diante do exposto, inobstante as normas existentes não exigirem expressamente a disponibilização de uma cadeira de transbordo em cada ônibus, essa medida seria a única apta a afastar verdadeiramente os problemas enfrentados pelos passageiros com deficiência e, com isso, promover-lhes a acessibilidade plena, visto que permitira o transporte e mobilidade da pessoa deficiente em qualquer ponto de parada.

Ante o exposto, RESOLVO instaurar Inquérito Civil Público, para buscar a complementação da ABNT NBR 15320:2005, da Resolução nº 3.871 da ANTT e das demais resoluções pertinentes, para que passem a exigir, expressamente, no mínimo, uma cadeira de transbordo em cada veículo de transporte coletivo com características rodoviárias, sem prejuízo das exigências já existentes.

Registre-se sob a ementa: "Inquérito Civil Público instaurado buscar a complementação da ABNT NBR 15320:2005, da Resolução nº 3.871 da ANTT e das demais normas pertinentes, para que passem a exigir, expressamente, no mínimo, uma cadeira de transbordo em cada veículo de transporte coletivo com características rodoviárias, sem prejuízo das exigências já existentes".

Classificação temática: PFDC - Acessibilidade.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Determino, ainda, a expedição de ofício à ANTT explicando o trâmite deste procedimento e recomendando que se preveja na normativa a necessidade de uma cadeira de transbordo para cada veículo.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 227, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 e 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, inciso I, da CF);

CONSIDERANDO que o direito à alimentação é um direito social (artigo 6º da CF) e que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais (artigo 127 da CF);

CONSIDERANDO informações que dão conta de irregularidades no Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no Município de Edealina/GO, apontadas na peça de informação nº 1.18.000.002263/2012-13 e no relatório nº 34014, da 34ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União: o Conselho Municipal de Assistência Social não possui composição paritária;

CONSIDERANDO informações que dão conta de irregularidades no Programa Bolsa Família, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no Município de Edealina/GO, apontadas na peça de informação nº 1.18.000.002263/2012-13 e no relatório nº 34014, da 34ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União: ausência de identificação do Programa/ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD; falhas no processo de cadastramento quanto ao não preenchimento dos campos obrigatórios dos formulários; cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, para apurar irregularidades no Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e no Programa Bolsa Família no Município de Edealina/GO, apontadas no relatório nº 34014, da 34ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União: a) o Conselho Municipal de Assistência Social não possui composição paritária; b) ausência de identificação do Programa/ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD; falhas no processo de cadastramento quanto ao não preenchimento dos campos obrigatórios dos formulários; cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) instrua a presente portaria com cópias do despacho de distribuição e com a peça de informação SCA/PRGO nº 6452/2012;

c) oficie-se à Prefeitura do Município de Edealina/GO, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a correção das irregularidades apontadas no relatório nº 34014, da 34ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União: a) o Conselho Municipal de Assistência Social não possui composição paritária; b) ausência de identificação do Programa/ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD; falhas no processo de cadastramento quanto ao não preenchimento dos campos obrigatórios dos formulários; cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados;

d) oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a correção das irregularidades apontadas no relatório nº 34014, da 34ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União: a) o Conselho Municipal de Assistência Social não possui composição paritária; b) ausência de identificação do Programa/ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD; falhas no processo de cadastramento quanto ao não preenchimento dos campos obrigatórios dos formulários; cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

g) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000519/2012-11, que notícia possível irregularidade relativa à aplicação de recursos federais da saúde repassados ao Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, exercícios de 2006 e 2010, conforme Relatório de Auditoria nº 11520-SEAUD/DENASUS, constatações nº 160072, 158929, 158953, 159485 e 159740.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências:

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público 1.20.000.000325/2002-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve proceder ao ADITAMENTO da Portaria nº 979, de 21 de novembro de 2011 (fls.268/269), a fim de que o objeto do presente inquérito civil público passe a ser a "apuração de irregularidades no pagamento da desapropriação da Fazenda Baguala, localizada no Município de Confresa - MT", alterando-se sua ementa e mantendo o número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

Autos nº: 1.22.011.000063/2012-66.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em requerimento encaminhado pelo Sr. Marcelo Freitas de Oliveira, vereador no Município de Sete Lagoas, que informou irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido atos de improbidade administrativa;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93 e o art. 10, VIII da Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual improbidade administrativa;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) considerando o conteúdo do Ofício nº SMA110/2012, determino a expedição de ofício à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe: a) se as pessoas que tiveram seus nomes inseridos tardiamente receberam a totalidade do rateio dos 60% do FUNDEB; b) como foi feito o pagamento, tendo em vista o parecer 435/2011 da PGM, que nos itens 1 e 3 informa que os professores estavam aptos a receber o rateio e no item 4 opina pela abertura de crédito especial caso seja feita a retificação dos pagamentos; c) qual o motivo de os "servidores de escolas conveniadas" terem sido inseridos a partir de determinado mês na verba dos 60% (Ofício SMA 110/2012) e, não, incluídos desde o início do exercício ou excluídos, caso não fosse lícito o pagamento dos mesmos através de tal verba; d) se foi apurado o eventual vício material ou formal na execução do rateio regulamentado pela Lei 7.976/2010.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acatele-se os autos por 60 (sessenta) dias.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000144/2012-66.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado para apurar possíveis problemas relacionados à qualidade da água fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas/MG;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso mostram-se necessárias maiores diligências;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e" e 6º, VII, "c", todos da LC 75/93, o disposto nos artigos 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos coletivos ou individuais homogêneos;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) remetam-se os autos ao Analista Pericial em Engenharia Sanitária para emissão de parecer sobre os problemas apontados no Parecer Técnico nº 121/2012.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura o ICP nº 1.22.004.000063/2012-55.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ter sido o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.004.000063/2012-55, visando apurar a ocorrência de dano ambiental no imóvel denominado "Comunidade Francisco de Assis II" (chácaras 53 / Campo Limpo), localizado na zona rural do município de Delfinópolis/MG;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico Ambiental nº PVR-06/2012 constatou que referido dano consistiu em "intervenção em área de preservação permanente, na margem e no leito do córrego do Facão, utilizando trator para alterar o leito do córrego, tendo ocorrido remoção da vegetação e movimentação do solo para construção de aterro, gerando assoreamento. Também foi aberto um poço para criação de peixes dentro da área de preservação permanente, o qual impede a regeneração natural da vegetação nativa no local. Todas as intervenções citadas foram realizadas sem autorização do órgão ambiental competente";

CONSIDERANDO que o imóvel em questão está situado em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, unidade de conservação de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000 estabeleceu que o órgão ambiental responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento (art. 25, §1º);

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra determina que a zona de amortecimento está sujeita à normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração de folhas. Designo para secretariar a autuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula 12832-5).

Como diligência, OFICIE-SE à Sra. LÚCIA CRISTINA PRATA DOS SANTOS, atual proprietária do imóvel, conforme se verifica pelo contrato de compra e venda acostado às f. 74/75, a fim de que compareça na PRM-Passos em dia e horário designados, visando buscar solução consensual para reparação do dano. Caso não haja interesse, as pertinentes razões poderão ser encaminhadas por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio CV 1139/05 (SIAFI 557892) firmado entre a FUNASA e o Município de Matutina/MG para a melhoria habitacional para o controle da doença de chagas.

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio CV 1139/05 (SIAFI 557892) firmado entre a FUNASA e o Município de Matutina/MG para a melhoria habitacional para o controle da doença de chagas. II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- À FUNASA solicitando:

a) o envio de cópia integral e digitalizada do procedimento administrativo instaurado para acompanhar a execução do Convênio CV 1139/05 (SIAFI 557892), ainda que não concluída a análise.

b) a indicação das eventuais irregularidades encontradas na execução do Convênio CV 1139/05 (SIAFI 557892), informando se já foram sanadas.

c) encaminhar cópia do termo de convênio (Convênio CV 1139/05 - SIAFI 557892).

d) a indicação da conta específica vinculada ao Convênio CV 1139/05 (SIAFI 557892).

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**PORTARIA Nº 215, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000599/2012-36.

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades envolvendo convênios realizados entre o Município de Pilõesinhos/PB e o Governo Federal.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 24, DE 2 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público



Federal, visando apurar corte de vegetação em área de preservação permanente em Pontal do Paraná-PR, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000008/2012-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar transporte de madeira serrada "Sarrafó" sem autorização sendo o agente infrator a empresa GUAVIRÁ INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA., resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000011/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar reforma de imóvel residencial na Chácara Alto da Quintilha, destruição de floresta nativa e construção de estruturas comerciais em Área de preservação Permanente no PNSHL, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000016/2012-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar destruição de área de floresta nativa em APP e no Bioma Mata Atlântica, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000014/2012-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar solicitação de esclarecimentos legais sobre a iniciativa da empresa Terminais Portuários da Ponta do Félix e Forte Solo em expandir suas instalações fora dos limites do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000013/2012-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar construção em área de preservação permanente com autorização vencida, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000012/2012-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar corte ilegal de madeiras nativas no PNSHL, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000019/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LELIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000279/2012-10 foi instaurado a partir de representação formulada por FÁBIO CÉSAR MARQUES FERNANDES em que notícia as condições irregulares de funcionamento do aterro sanitário instalado no Município de Ipojuca/PE, consistentes no fato de a Prefeitura estar despejando lixo do alto de uma encosta, da qual escorreria chorume (líquido derivado do acúmulo irregular e decomposição do lixo) que, por sua vez, escorreria para o Rio Maria Velha, afluente do Rio Merepe e, por fim, desaguaria na praia de Muro Alto - Ipojuca/PE, conforme consta em reportagem do jornal "O Globo" veiculada em 02 de fevereiro de 2012;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.000279/2012-10 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidades no funcionamento de aterro sanitário instalado no Município de Ipojuca/PE, consistentes no fato de a Prefeitura estar despejando lixo do alto de uma encosta, da qual escorreria chorume (líquido derivado do acúmulo irregular e decomposição do lixo) que, por sua vez, escorreria para o Rio Maria Velha, afluente do Rio Merepe e, por fim, desaguaria na praia de Muro Alto - Ipojuca/PE, conforme consta em reportagem do jornal "O Globo" veiculada em 02 de fevereiro de 2012";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 4ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a reiteração de ofício destinado à Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco (fl. 204), encaminhando-se também por fax e certificando-se nos autos.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 203, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades, no âmbito do Município de Itapissuma, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 233.517,74, referente ao exercício de 2007;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Carlos Eduardo Pires Araujo, matrícula 23649, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) após, expeça-se ofício à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, para que informe se já houve a conclusão das análises referentes ao Processo nº 71001.091668/2008-51;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000840/2012-52, visa apurar se, nas localidades atendidas com acessos individuais do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, as concessionárias têm atendido as regras estabelecidas pela legislação em vigor no que tange ao acesso ao serviço para pessoas com deficiência, tornando disponível centro de atendimento para intermediação da comunicação, bem como instalando Telefones de Uso Público - TUPs adaptados para cada tipo de deficiência, no percentual e no prazo estatuídos pelas normas vigentes. Além disso, se as entidades e órgãos de defesa dos portadores de deficiência têm formulado as solicitações às concessionárias, indicando-lhes os locais de instalação;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000840/2012-52 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar se, nas localidades atendidas com acessos individuais do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, as concessionárias têm atendido as regras estabelecidas pela legislação em vigor no que tange ao acesso ao serviço para pessoas com deficiência, tornando disponível centro de atendimento para intermediação da comunicação, bem como instalando Telefones de Uso Público - TUPs adaptados para cada tipo de deficiência, no percentual e no prazo estatuídos pelas normas vigentes. Além disso, se as entidades e órgãos de defesa dos portadores de deficiência têm formulado as solicitações às concessionárias, indicando-lhes os locais de instalação.";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive por meio eletrônico (para o endereço PFDC@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor da Promoção acostada nas fls.17 verso, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000031/2012-88 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "APURAR IRREGULARIDADE/DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT NO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, CONFORME TEOR DE REPRESENTAÇÃO APRESENTADA NESTA PRM-ITAPERUNA EM 22 DE MARÇO DE 2012".

2. Comunique-se à 1ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

I.C.P. Nº 1.30.002.000064/2012-48.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 04/22 que noticia eventual irregularidade no preenchimento de vada para aluno no IFF - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, por conta da existência de vagas reservadas a filhos de professores.

CONSIDERANDO que nas fls. 25/26 é confirmada pelo reitor do referido instituto a existência da supracitada reserva de vagas.

CONSIDERANDO que na fl. 46 consta ofício ministerial endereçado ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC requisitando que esse informe "quais medidas no âmbito da supervisão ministerial exercida sobre o IFF/Campos foram tomadas em relação à política de reserva de vagas daquele Instituto para filhos de servidores objeto de sua resposta por meio do ofício nº 1475/2012/GAB/SETEC/MEC".

CONSIDERANDO que tal ofício não foi respondido até a presente data, demonstrado então haverem diligências ainda pendentes visando a total apuração do objeto do presente procedimento.

CONSIDERANDO a informação de que o prazo de conclusão do presente P.A. encontra-se esgotado, não cabendo mais sua prorrogação nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, alterando sua ementa para "APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DE VAGA PARA ALUNO NO IFF - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, POR CONTA DA EXISTÊNCIA DE VAGAS RESERVADAS A FILHOS DE PROFESSORES.";

2. Cumpram-se as diligências elencadas no despacho retro;

3. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMMPF);

ANTONIO AUGUSTO S. CANEDO NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000201/2012-14 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação contra a Universidade Federal Fluminense. Notícia da prática de supostos atos de improbidade administrativa pelos representantes legais da Universidade.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Universidade Federal Fluminense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNPM nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000140/2012-95 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação contra a Universidade Federal Fluminense. Delação sobre relação comercial entre professor e a Faculdade de Veterinária. Venda de rebanho de bois para a Instituição de Ensino Superior.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Universidade Federal Fluminense

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNPM nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000206/2012-47 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Representação formulada por Teresa Cristina Nogueira Azevedo. Reclamação informando que o programa de autotendimento bancário da Receita Federal está configurado para forçar o recolhimento de multa indevido no pagamento da contribuição do INSS.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Receita Federal do Brasil

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Teresa Cristina Nogueira Azevedo

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNPM nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000141/2012-30 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Inquérito Civil instaurado no Ministério Público do Trabalho. Irregularidades atinentes a pagamentos de remuneração e benefícios (seguro-desemprego). Apuração da existência de lesão coletiva que demonstre falta de eficiência no serviço público.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELO FATO INVESTIGADO: Sudoeste Serviços Submarinos LTDA e PB Mini Mercado

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Bruno dos Santos Teixeira

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNPM nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.001.003477/2011-11 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: Representação sobre supostas irregularidades no concurso público da DATAPREV, regido pelo edital 001/2008 de responsabilidade da Universidade Federal Fluminense - UFF.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Universidade Federal Fluminense

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: Ana Cecília Vital de Andrade, Gustavo Herrison de Almeida Carlos, Paulo André Ferreira, Jair Costa Lopes Júnior e Eduardo Henrique Relinatti

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNPM nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.017.000049/2012-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CF, artigo 129, inciso III);

3 - Que, os elementos carreados na Peça de Informação nº 1.29.017.000049/2012-51 noticiam supostas irregularidades na destinação das verbas para a merenda escolar na Escola Estadual Maria Sirlei Vargas Ferraz (CAIC) localizada no município de Esteio/RS, ante a denúncia de falta de fornecimento de merenda escolar e desacompanhamento com a manutenção da escola;

4 - Que, diante da falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMPP nº 87/2010, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMPP nº 87/2010 (incluído pela Resolução CSMPP nº 106/10);

Resolve:

Artigo 1º - Converter a Peça de Informação nº 1.29.017.000049/2012-51 em Inquérito Civil Público com o intuito de "investigar a destinação de verbas para a merenda escolar na Escola Estadual Maria Sirlei Vargas Ferraz (CAIC), localizada no Município de Esteio/RS, ante a denúncia de falta de fornecimento de merenda escolar, bem como promover as medidas eventualmente cabíveis";

Artigo 2º - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMPP nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMPP nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino:

a) o aguardo da resposta aos ofícios nº 757/12 e 758/12 expedidos, respectivamente, ao Presidente do FNDE e à Controladoria-Geral da União;

IV - com a juntada das informações, voltem conclusos.

NILIO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do ICP nº 1.29.015.0000051/2009-45, dando conta de possível malversação de verbas públicas;

Instaura Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar a correta aplicação dos recursos oriundos do Programa Carta de Crédito do FGTS - Imóvel na Planta Parceria, na construção das moradias que compõem o denominado Conjunto Habitacional Morar Bem II.

RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Agentes responsáveis pela correta aplicação dos recursos repassados.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina, como diligências iniciais, a juntada a estes autos de todos os documentos constantes da determinação exarada no despacho saneador do ICP nº 1.29.015.0000051/2009-45.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CÔRREA

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.004967/2011-27 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Ministério da Fazenda- Corregedoria- Geral da Receita Federal do Brasil/Escritório da Corregedoria na 7ª Região Fiscal- processo administrativo disciplinar nº 35301.002194/2008-33, apuração de prática de ato de improbidade administrativa, em tese, por ex-servidor.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Paulo Henrique Guerreiro Schau

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Corregedoria- Geral da Receita Federal do Brasil/Escritório da Corregedoria na 7ª Região Fiscal

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como encaminhar email à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais - DVAO para publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da CRFB, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e pela Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda;

CONSIDERANDO que, de acordo com documentos extraídos dos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000060/2012-18, e, ainda, conforme documentos oriundos do INEA (Instituto Estadual do Ambiente), autuados como Peças de Informação nº 1.30.008.000153/2012-34, existem indícios veementes de que a empresa LOPES MOÇO CONSTRUTORA COMÉRCIO LTDA estaria promovendo atividade irregular de extração mineral no imóvel denominado Fazenda Santa Mônica - Polo Industrial de Resende/RJ, bem como que a AMAR (Agência do Meio Ambiente de Resende), teria emitido irregularmente, em favor da referida empresa, a Autorização nº 11/2012 para a mencionada atividade;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 20, inciso IX, da CRFB, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são de propriedade da União, competindo ao DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) a emissão de eventual licença/autorização de exploração ao particular;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no Inciso IV, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, do Convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, a antiga FEEMA (Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente) e o Município de Resende/RJ, objetivando a cooperação nas áreas de fiscalização e licenciamento ambientais, e, ainda, do disposto no art. 3º, § 1º, c/c item 14 do Anexo do Decreto Estadual nº 40.793/2007 (alterados pelos Decretos Estaduais nº 40.980/2007, nº 41.230/2008 e nº 41.442/2008 e revogado pelo Decreto Estadual nº 42.050/2009), e no art. 3º, inciso V, c/c item 14 do Anexo do Decreto nº 42.050/2009 (que revogou e substituiu o Decreto Estadual nº 40.793/2007), a AMAR (Agência do Meio Ambiente de Resende) não detém competência para o licenciamento ambiental e fiscalização de atividade de extração mineral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.176/91, "constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo";

CONSIDERANDO que, o art. 67 da Lei nº 8.176/91 dispõe que constitui crime, "conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público";

CONSIDERANDO, conforme o art. 55 da Lei nº 9.605/98, constitui crime "executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida";

CONSIDERANDO ser necessário o aprofundamento das investigações para a colheita de maiores elementos que comprovem eventuais práticas delitivas, em desfavor de bens e/ou interesses da União;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL visando apurar a prática, em tese, de crimes contra o meio ambiente (art. 55 e art. 67 da Lei nº 9.605/98) e contra o patrimônio da União (art. 2º da Lei nº 8.176/91), relacionados à promoção de atividade, supostamente irregular, de extração mineral por parte da empresa LOPES MOÇO CONSTRUTORA COMÉRCIO LTDA, bem como quanto à emissão, também possivelmente irregular, de autorização para a mencionada atividade por parte da AMAR (Agência do Meio Ambiente de Resende).

O Procedimento Investigatório Criminal deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, conforme dispõe o art. 12 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Desde já, determino a adoção das seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO (ART. 2º DA LEI Nº 8.176/91) - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (ART. 55 E ART. 67 DA LEI Nº 9.605/98) - EXTRAÇÃO MINERAL - FAZENDA SANTA MÔNICA (POLO INDUSTRIAL DE RESENDE/RJ) - LOPES MOÇO CONSTRUTORA COMÉRCIO LTDA - AUTORIZAÇÃO Nº 11/2012 - AMAR (AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DE RESENDE)".

b) Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

c) Junte-se aos autos as cópias anexas, fornecidas pelo responsável técnico da SUPMEP/INEA (Superintendência Regional do Médio Paraíba do Instituto Estadual do Ambiente) SÉRGIO ALVES, relativas ao Processo nº 0017617-47.2012.8.19.2006 (autuado junto à 6ª Vara Cível da Justiça Estadual na Comarca de Volta Redonda/RJ), que trata de mandado de segurança impetrado pela empresa LOPES MOÇO CONSTRUTORA COMÉRCIO LTDA, em face de ato administrativo seu que determinou a paralisação da atividade de aterramento que estava sendo promovida pela referida empresa com o material mineral extraído da Fazenda Santa Mônica - Polo Industrial de Resende/RJ.

d) Promova-se consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca do andamento atualizado do Processo nº 0017617-47.2012.8.19.2006, juntado-se aos autos os respectivos extratos.

e) Oficie-se à AMAR (Agência do Meio Ambiente de Resende) requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral do Procedimento Administrativo nº 5.928/2012, que ensejou a expedição da Autorização nº 11/2012, em favor da empresa LOPES MOÇO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

f) Oficie-se à Superintendência do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) no Rio de Janeiro requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias: f.1) encaminhe cópia da decisão/deliberação proferida acerca do requerimento de declaração de dispensa de título mineral, formalizado pela empresa LOPES MOÇO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, através do Processo DNPM nº 990.344/2012; f.2) caso o requerimento de declaração de dispensa de título mineral formalizado pela empresa LOPES MOÇO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, através do Processo DNPM nº 990.344/2012, tenha sido negado, informe (encaminhando a documentação pertinente) quais as medidas que foram/serão adotadas em face da referida empresa tendo em conta a vultosa atividade minerária praticada por esta no imóvel denominado Fazenda Santa Mônica - Polo Industrial de Resende/RJ.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 812, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de investigar possíveis irregularidades nos postos de atendimento das agências regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à suposta demora na confecção e entrega da carteira de trabalho, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000866/2012-68.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público nº. Objeto: verificar as condições de acessibilidade nas agências lotéricas da Caixa Econômica Federal (CEF) e nas agências lotéricas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos municípios afetos à área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (arts 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2010) e;

Considerando que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso IV, CF/88);

Considerando que os arts. 227, § 2º, e 244, ambos da CF/88, determinam a eliminação de barreiras arquitetônicas, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o disposto na Lei nº 7.853/89 a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, em que "ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar, pessoal, social e econômico (art. 2º);

Considerando que a referida lei determina a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso desta a edifícios, a logradouros e a meios de transporte (art. 2º, parágrafo único, inciso V, alínea "a", da Lei nº 7.853/89);

Considerando que o Decreto nº 3.298/99 determina que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social (art. 9º);

Considerando o disposto na Lei nº 10.098/00, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (art. 1º);

Considerando competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, ambos da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 3º, da Lei nº 7.853/89, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006);

Considerando que os autos do Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000093/2011-13, instaurado nesta Procuradoria da República, cujo objeto é: "verificar as condições de acessibilidade nas agências lotéricas da Caixa Econômica Federal (CEF) e nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos municípios afetos à área de atribuição da Procuradoria da República de Novo Hamburgo/RS, foram encaminhados à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul para exame técnico com emissão de parecer dos documentos enviados pelas agências lotéricas e agências dos correios;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às investigações do supracitado inquérito;

Considerando a necessidade de registro e movimentação dos dados no sistema Único, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrando-se como o mesmo objeto do Inquérito Civil nº 1.29.003.000093/2011-13, qual seja: "verificar as condições de acessibilidade nas agências lotéricas da Caixa Econômica Federal (CEF) e nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos municípios afetos à área de atribuição da Procuradoria da República de Novo Hamburgo/RS ;

Como providências, determino:

Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

Nomeação da servidora Maristela Castanho Kleinert, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, como secretária deste Inquérito Civil, nos termos do artigo 4º, da Resolução CNMPF nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMPF nº 23/2007 e art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2010);

Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como diligência preliminar, determino e expedição de ofício à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul da ECT, solicitando a seguintes informações, no prazo de 20 (vinte) dias:

1. qual a previsão orçamentária para o ano de 2013 para a execução das adequações que assegurem a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais nas agências localizadas nos Municípios afetos à Subseção Judiciária Federal de Novo Hamburgo (mandar relação dos Municípios em anexo)?

2. Qual o valor financeiro total despendido pela ECT, nos anos de 2010 a 2012, em patrocínios como a atletas olímpicos, etc, solicitando a relação dos programas e/ou pessoas patrocinadas e respectivos valores?

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA Nº 21, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, na forma do art. 6º VII, c;

Considerando a representação formulada por Rubens Ribeiro, deficiente auditivo, informando que o Ministério dos Transportes negou sucessivamente seu requerimento para a obtenção do benefício Passe Livre Federal;

Considerando que o Ministério dos Transportes informou que o benefício foi negado por diversas vezes (em 25.02.2008, 06.08.2008, 03.10.2008, 10.03.2008, 14.09.2009, 16.12.2009 e 12.04.2011) sempre ante a constatação de que Rubens Ribeiro não apresentou perda bilateral, parcial ou total de 41 decibéis ou mais em todas as frequências fornecidas, conforme a exigência do artigo 4º do Decreto 3298/1999;

Considerando que o artigo 4º, inciso II, do Decreto 3298/1999 dispõe que é considerada pessoa portadora de deficiência auditiva a que apresenta "perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde adota o padrão estabelecido pela International Standards Organization - ISO, que para definir o grau de perda auditiva considera a média dos limiares auditivos obtidos nas frequências de 500, 1.000, 2.000 e 4.000Hz;

Considerando o Parecer do Conselho Federal de Fonoaudiologia, de 01.03.2008, concluiu que a correta interpretação do inciso II, do artigo 4º do Dec. 3298/99 é aquela que considera como pessoa portadora de deficiência auditiva o indivíduo que possua perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis ou mais, aferida por audiograma, na média das frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para garantir que o Ministério dos Transportes dê a correta interpretação ao inciso II, do artigo 4º do Dec. 3298/99, garantindo a Rubens Ribeiro o direito a obtenção do Passe Livre Federal, instituído pela Lei 8.899/94.

DETERMINO:

1. Converta-se o procedimento administrativo nº 1.33.009.000023/2012-80 em inquérito civil público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação. Proceda-se à numeração alfanumérica desta portaria (02A, 02B) de modo a manter a numeração atual das folhas do procedimento;

2. Comunique-se, de ordem, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMFP, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

3. Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias e comunique-se a PRSC para fins de publicação no site da internet;

4. Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Ministério dos Transportes para que aplique a correta interpretação ao inciso II, do artigo 4º do Dec. 3298/99, considerando como pessoa portadora de deficiência auditiva o indivíduo que possua perda auditiva bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis ou mais, aferida por audiograma, na média das frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

5. Encaminhe, por ofício, ao GT Inclusão da PFDC, cópia da recomendação para que tenham ciência.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço <http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes-1/inqueritos-civis-publicos> da rede mundial de computadores.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 421, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Ofício Cidadania. Cidadania. Moradia Adequada. Programa Minha Casa Minha Vida. Irregularidades. Município de São José/SC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar as irregularidades apontadas na representação, relacionadas ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida junto ao Município de São José/SC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 427, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nos documentos PR-SC-00027810/2012, PR-SC-00004475/2011, PR-SC-00007410/2011, PR-SC-00009571/2011, PR-SC-00011119/2011, PR-SC-00011121/2011, PR-SC-00011124/2011, PR-SC-00011565/2011, PR-SC-00012335/2011, PR-SC-00028545/2011, PR-SC-00028529/2011 e PR-SC-00027812/2012, que versam sobre a disponibilização de um espaço específico para o comércio de artesanato indígena, no centro de Florianópolis/SC;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir dos documentos citados, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6º CCR. DIREITOS INDÍGENAS. GUARANI. TERRAS INDÍGENAS DO MORRO DOS CAVALOS, MASSIAMBUE E BILGUAÇU. COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO. ESPAÇO FÍSICO. COOP. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Ofício Cidadania. Cidadania. Educação. Ensino Público. Utilização de Prédio Em Obras Por Alunos do Instituto Federal de Santa Catarina - Ifsc. Campus de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possíveis irregularidades na utilização, por alunos do IFSC, de prédio em fase de construção.

Desde logo determina-se o que segue:



a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 431, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.002875/2012-91. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002875/2012-91 versando sobre irregularidades na prestação de contas dos recursos capitados com base na Lei Rouanet, referentes ao projeto cultural de mecenato Pronac nº 06.1553, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "Tomada de Contas Especial. Recursos Capitados com Base na Lei Rouanet. Omissão no Dever de Prestar Contas. Contas Irregulares, com Débito e Multa";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 432, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002183/2012-43. Conversão em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002183/2012-43 versando sobre possíveis irregularidades cometidas pela concessionária da Rodovia BR 101 (trecho norte), notadamente obras e serviços não realizados dentro dos

prazos fixados no Programa de Exploração da Rodovia - PER, os quais são considerados inexecuções do contrato de concessão e, entretanto, não foram considerados como fator de diminuição da tarifa de pedágio, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, de termino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) que o objeto a ser investigado neste Inquérito Civil Público será a não realização de obras e serviços previstos no PER a serem executados até o final do 4º ano de concessão e seguintes, bem como os reajustes de tarifa a partir do 4º ano de concessão, uma vez que a Ação Civil Pública nº 5014533-38.2012.404.7200 refere-se às inexecuções e reajustes havidos até o final do 3º ano de concessão;

b) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "ANTT. Autopista Litoral Sul S.A. Contratos. Rodovias. Irregularidades praticadas pela concessionária da Rodovia BR 101 (trecho norte). 4º ano de concessão e seguintes. Obras e serviços não realizados dentro do prazo fixado no PER. Prorrogações indevidas. Inexecução contratual.";

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para aguardar a resposta dos ofícios expedidos à Agência Nacional dos Transportes Terrestres e à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A;

e) vencido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das requisições, façam-se conclusos os autos para reiteração.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.34.028.000042/2012-41 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria da República de Bragança Paulista, referentes aos fatos narrados na ementa:

"TUTELA COLETIVA. APURAR OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PNME - PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - NOS MUNICÍPIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA."

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.34.028.000036/2012-93 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria da República de Bragança Paulista, referentes aos fatos narrados na ementa:

"TUTELA COLETIVA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO MÉDICO OFERECIDO PELO HOSPITAL DA UNIMED EM BRAGANÇA PAULISTA."

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.34.028.000015/2012-78 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria da República de Bragança Paulista, referentes aos fatos narrados na ementa:

"TUTELA COLETIVA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS DA UNIÃO EM ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - APP - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO SISTEMA CANTAREIRA."

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

PRM-SSP-SP-00005395/2012. Autos nº 1.34.015.000106/2012-52.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000106/2012-52 este órgão está apurando irregularidades na execução de obras públicas no município de Floreal/SP realizadas com verbas públicas federais oriundas de convênios firmados com os Ministérios do Esporte, Turismo, Cidades e Saúde;

CONSIDERANDO que se faz necessária ainda a realização de diligências para melhor apurar os fatos e identificar o real destino dado às verbas em questão;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar irregularidades na execução de obras públicas no município de Floreal/SP, realizadas com verbas públicas federais oriundas de convênios firmados com os Ministérios do Esporte, Turismo, Cidades e Saúde.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único e feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrado sob o nº 1.34.015.000106/2012-52, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Daniela Martins Sartori, Técnica Administrativa, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se, também, consoante o disposto no artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

PRM-SSP-SP-00005399/2012. Autos nº 1.34.015.000173/2012-77.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000173/2012-77 este órgão está apurando possíveis irregularidades praticadas no âmbito na "Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia - Lar de Idosos de Engenheiro Schmidt" no tocante ao benefício de prestação continuada recebido por idosos acolhidos na referida instituição;

CONSIDERANDO que se faz necessária ainda a realização de diligências para melhor apurar os fatos e identificar o real destino dado aos benefícios recebidos pelos idosos;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, são necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito na "Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia - Lar de Idosos de Engenheiro Schmidt" no tocante ao benefício de prestação continuada recebido por idosos acolhidos na referida instituição.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único e feitas as anotações necessárias quanto aos autos registrado sob o nº 1.34.015.000173/2012-77, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Daniela Martins Sartori, Técnica Administrativa, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se, também, consoante o disposto no artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário:

a) considerando as atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, atuando na defesa do patrimônio público e social;

b) considerando representação feita pela Associação de Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo - AESP à Procuradoria da República de São Paulo, a qual gerou o ICP nº 1.16.000.002720/2006-98 que foi desmembrada para esta Procuradoria em razão da localização das rádios investigadas.

c) considerando a necessidade de se averiguar eventual prática consistente em irregularidades no uso do espectro de frequência modulada do serviço de radiodifusão as rádios situadas na circunscrição desta PRM Campinas;

d) considerando que tal prática, se comprovada pela fiscalização autorizada no art. 63, §2º da Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 tornar-se-á passível das punições previstas no art. 78 e seguintes da mesma resolução;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade à apuração dos fatos narrados na representação e averiguar se a prática acima narrada efetivamente ocorreu.

Para instrução do feito, determino, inicialmente:

i) a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. Verificar a regularidade no uso de espectro de frequência modulada no serviço de radiodifusão, de áreas abrangidas por esta procuradoria, nas seguintes frequências: 90,1, 95,7, 97,5, 98,1 e 104,3".

ii) a continuação das diligências já determinadas nos autos do procedimento preparatório.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 658, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000450.2012.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PEDREIRA JJP LTDA. EPP (CNPJ 11.016.330/0001-91). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 659, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000470.2012.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES SINDICAIS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE (CNPJ 16.212.359/0001-62). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 440, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido na Lei 12.673/2012, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de cargos de Membros nas unidades do Ministério Público Militar:

Unidades de Lotação	Cargo	Total
Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM	Procurador de Justiça Militar	1 vaga
Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ - 5º Ofício	Promotor de Justiça Militar	1 vaga
Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ - 6º Ofício	Promotor de Justiça Militar	1 vaga

Parágrafo único. Na distribuição acima foram incluídos os cargos criados pela Lei nº 12.673/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 41/2012 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 31 de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-028.020/2012-0

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, Advogado constituído nos autos: não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 1266/2012/DDJ/PJGM
REPRESENTAÇÃO (PI) (CÓPIA DA PEÇA DE INFORMAÇÃO 12-68.2012.1106)
EMENTA. NOTÍCIA-CRIME EM DESFAVOR DE CAPITÃO-DE-FRAGATA E VICE-ALMIRANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO ÀS CONDUTAS IMPUTADAS AO OFICIAL-GENERAL. INJÚRIA DIFAMAÇÃO. CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA. PREVARICAÇÃO. ATÍPICIDADE DOS FATOS À LUZ DO CÓDIGO PENAL MILITAR. QUESTÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime da prática de injúria, difamação, condescendência criminosa e prevaricação por parte de Vice-Almirante apresentada por Capitão-de-Corveta. Ausência de punição de Capitão-de-Fragata após a conclusão de sindicância. Avaliação de aluno do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW) sem que tivesse havido contato entre avaliador e avaliado. Atribuição de conceitos demeritórios. Atipicidade dos fatos relatados à luz do Código Penal Militar. Questões de natureza administrativa, que não reclamam solução na esfera penal. Ausência de justa causa para o arquivamento de ação penal perante o Superior Tribunal Militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 22 de outubro 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 1377/2012/PJGM
CORREIÇÃO PARCIAL IN APF 118-47.2011.7.05.0005
AUDITÓRIA DA 5ª CJM
EMENTA. CORREIÇÃO PARCIAL. ARQUIVAMENTO DE APF. AUSÊNCIA DE ERRO IN PROCEDENDO.

1. Correição Parcial requerida pelo Juiz-Auditor Corregedor contra decisão de arquivamento de APF lavrado contra Sd Ex por trazer consigo substância entorpecente em lugar sujeito à Administração Militar.

2. Ausência de materialidade da conduta como fundamento do pedido ministerial de arquivamento da inquirição.

3. Ausência de erro in procedendo, a desautorizar o cabimento da medida correicional e, por conseguinte, o revolvimento do mérito da decisão questionada.

4. Manutenção do arquivamento pelo PGJM e remessa dos autos à origem para baixa definitiva.

Brasília-DF, 25 de outubro 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

TC-032.640/2011-0
Apenso: TC-003.058/2012-3 (Representação)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-035.058/2012-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-014.470/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-037.226/2012-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO



TC-014.498/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamentos.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.403/2012-4
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.686/2012-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.730/2012-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Secex/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.974/2011-4
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de outubro de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 43/2012 (ORDINÁRIA)
Sessão em 31 de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-029.425/2012-3
Natureza: Solicitação Solicitante: Francisco Ferreira de Lima, juiz federal.
Entidade: Prefeitura de Pirapemas - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.756/2012-4
Natureza: Solicitação Solicitante: Humberto Lopes Limongi, Advogado da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.705/2012-4
Natureza: Solicitação Solicitante: Município de Lagoa das Pedras - RN.
Entidade: Município de Lagoa de Pedras - RN
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira Medeiros, OAB/RN 3640, Ezequias Pegado Cortez Neto, OAB/RN 426-A, e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB/RN 3937

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-016.355/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Edilson Divino de Brito (416.134.901-78); e outros
Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, Governo do Estado de Goiás e Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.401/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Ebco Systems Ltda (40.235.871/0001-09)
Unidade:
Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU; Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-019.189/2011-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidades: Departamento de Informática do SUS (Datusus); Ministério da Saúde - M; Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-035.068/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05)
Unidade: Superintendência Regional da Conab na Bahia e Sergipe
Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior (OAB/PR 17.134)

TC-036.192/2012-0
Natureza: Denúncia
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.256/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Connec Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP (11.745.682/0001-88)
Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado constituído nos autos: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.594/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536) e outros

TC-010.098/2010-0
Natureza: Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.552/2003-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Flodoaldo Alves de Alencar (040.436.421-72); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Marcio Lopes de Freitas (046.067.008-58); Márcio Antônio Portocarrero (108.690.421-49)
Interessado: Serv.nac. Aprendizagem do Cooperativismo (03.087.543/0005-00)
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/ms - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.612/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.025/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Timon/MA..
Responsáveis: Nilsa Alves da Silva e outros.
Advogados constituídos nos autos: Manoel Fortes de Carvalho, OAB/PI n. 1.222/81; e outros.

TC-005.427/2009-2
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsável: Fernando Rocha Silveira.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF n. 28.180; e outros.

TC-029.442/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Goiás/GO.
Responsável: Márcio Ramos Caiado, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-038.427/2012-5
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Inkra/PB - MDA
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraíba - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.296/2006-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação.
Responsável: Raimundo de Sousa (030.079.328-66).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
Advogados constituídos nos autos: Gladimir Chiele (OAB/RS 41.290); Roberto Chiele (OAB/RS 37.591) e Augusto Otávio Stern (OAB/RS 10.510).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-021.975/2007-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Apenso: TC 018.422/2007-7; TC 021.972/2007-8; TC 025.191/2009-4; TC 026.926/2009-4; TC 027.350/2009-1; TC 027.708/2009-0; TC 004.400/2010-0; TC 004.397/2010-0; TC 010.150/2012-9.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 30/2012)
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
Responsáveis: Nelson José Hübner Moreira (CPF: 443.875.207-87), Diretor-Geral da Aneel e Jerson Kelman (CPF: 155.082.937-87), ex-Diretor Geral da Aneel.
Interessados: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados; Advocacia-Geral da União; Companhia Energética de Pernambuco (Celpe); Cemig Distribuição S/A (Cemig); Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste); Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP); Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec); Deputado Eduardo da Fonte; Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abra-dee).
Advogados constituídos nos autos: André Serrão Borges de Sampaio (OAB/DF nº 12.788), Fabio Henrique Di Lallo Dias (OAB/SP nº 247.030), Felipe Montenegro Viviani Guimarães (OAB/RJ nº 126.924), João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460); Lairson Ruy Palermo (OAB/MS nº 6.460); José Renato Pinto da Fonseca; Alexandre de Mendonça Wald (OAB/SP nº 107.872-A); João Francisco Aguiar Drumond (OAB/DF nº 10.460).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-010.997/2004-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de VISTA - Art. 119 do R.I) (com 1 volume e 8 anexos)
Apenso: TC 013.469/2004-6 (com 1 anexo c/ 1 volume); TC 013.065/2004-5 (com 2 anexos); TC 012.062/2004-9; TC 015.476/2009-0 e TC 014.878/2007-6
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro JOSÉ MUCIO (Ata 19/2011)
Recorrentes: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49); Paulo Pereira Jucá (CPF 117.108.373-49); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00); Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04); e Luiz Alberto Cruz de Oliveira (CPF 059.775.095-53)
Interessados: José Jorge de Vasconcelos Lima, Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales, Ministério Público Federal - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, Procurador da República Marcelo Mesquita Monte, Procuradoria da República no Ceará
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antonio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF 600); Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF 19.502); Angela Cignachi (OAB/DF 18.730); Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 21.932); Janaína Castro de Carvalho (OAB/DF 14.394); Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 20.299); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); José Rosemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603); Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B); Ana Carolina Martins de Araújo (OAB/DF 27.637); André Soares de Azevedo de Melo (OAB/DF 22.689 e OAB/PE 17.921); Camila Vasconcelos B de Urquiza (OAB/CE 16.821); Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB/CE 17.594); Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB/CE 6.097); Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214.490); Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747); Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814); Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB/PI 3.490); Karine Rodrigues Mattos (OAB/CE 18.120); Maria Gabriela Silva Portela (OAB/MA 5.741); Alessandra Osugi Cavalcante de Alencar (OAB/CE 15.697); Ana Cristina Cavalcante Silveira (OAB/CE 17.697); Ana Cristina Roberto de Sena (OAB/CE 17.509); Carlos Augusto Ponte Ximenes (OAB/CE 12.701); Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13.162); Cláudio Germano Sampaio Machado (OAB/CE 17.591); Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320); Elizabeth Pereira Paiva (OAB/CE 15.643); Emilia Rodrigues de Oliveira (OAB/CE 13.718); Fernanda Novais Cruz Lima Costa (OAB/BA 18.377); George Felício Gomes de Oliveira (OAB/CE 16.759); Helvécio Veras da Silva (OAB/PI 4.202); Henrique Severo de Araújo Maia (OAB/CE 3.135); João Silva de Almeida (OAB/CE 16.903-B); Jorge André Brasil Lima (OAB/CE 15.779); José Valdo de Melo Júnior (OAB/CE 10.461); Leonardo Queiroz Xavier (OAB/CE 14.476); Marcel de Oliveira Franco Alvarenga (OAB/CE 13.875); Maria do Amparo Pereira (OAB/CE 9343); Marcio Né Mendonça Freire (OAB/CE 10.702); Maria José Lima Malaquias (OAB/CE 3.191); Maria Socorro de Araújo Salviano (OAB/CE 8.540); Mariana Magalhães Ribeiro Arruda (OAB/CE 17.684); Marlúcia Lopes Ferro (OAB/CE 6.317); Patricia de Holanda Weine Santos (OAB/CE 15.396); Rejane Nogueira Pamplona Bedê (OAB/CE 14.522); Regina Helena Costa e Costa Lima (OAB/CE 8.230); Sandra Valente de Macêdo (OAB/CE 5.237); Vitor Brito Queiroz (OAB/BA 20.964); Wellton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683); Benedito José Barreto Fonseca (OAB/DF 4.946); Mariza P. M. Barreto Fonseca (OAB/DF 1.094-A); Paulo Fernando Soubihe Sawaya (OAB/SP 158.151); Ranery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.229); Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9.53); Nicola Moreira Miccione (OAB/CE

14.228); Eglene Rodrigues da Rocha (OAB/PI 3.736-B); Haroldo Maia Júnior (OAB/CE 14.769); João Paulo Oliveira Dias de Carvalho (OAB/CE 16.441); Karla Patricia Rebouças Sampaio (OAB/CE 15.433 e OAB/DF 24.016); Lilyan Cordeiro Mourão (OAB/CE 15.665); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE 860-B); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904); Wilderson Botto (OAB/MG 66.037); Igor Rego Colares de Paula (OAB/CE 16.043); Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB/BA 22.347); Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Antonio Rugero Guibo (OAB/SP 114.145); Neila Maria Barreto Leal (OAB/DF 15.547); Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904); Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO 15.235); André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Célio Cota de Queiroz (OAB/DF 18.265); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680); Hortência Maria de Medeiros e Silva (OAB/DF 3.744); Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto (OAB/DF 6.744); Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF 18.056); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/DF 18.452); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755); Nilo Alfredo Moroni (OAB/DF 21.605); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Samis Antônio de Queiroz (OAB/SP 115.698); Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP 130.036); Alberto Lemos Giani (OAB/DF 10.801); Alexandre Poci Pereira (OAB/SC 8.652); Altemir Bohrer (OAB/DF 23.260); Amílcar Martins de Oliveira (OAB/DF 14.900); Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza (OAB/SP 184.528); Ana Diva Teles Ramos Ehrlich (OAB/CE 4.149); Antonio Carlos da Rosa Pellegrin (OAB/SC 15.672-B); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Auderi Luiz de Marco (OAB/SC 20.525-B); Augusto Cesar Machado (OAB/DF 18.765); Carlos José Marciéri (OAB/SP 94.556); César José Dhein Hoefling (OAB/DF 24.758); Danielle Costa do Amaral (OAB/DF 26.781); Edino César Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Edivaldo José Bento (OAB/SP 108.464); Elda Ettinger de Menezes (OAB/BA 6.597); Eneida de Vargas e Bernardes (OAB/SP 135.811-B); Fernando Alves de Pinho (OAB/RJ 97.492); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Flávio Renato Fanchini Terrasan (OAB/SP 227.304); Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637); Índio Brasil Leite (OAB/DF 19.624); Jairo Waisros (OAB/DF 24.769); Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF 20.666); João Frederico Hofstatter Trott (OAB/SC 12.809-B); Jorge Elias Nehme (OAB/MT 4.642); Luciano Henrique Pereira de Menezes (OAB/RJ 126.407); Luis Alberto da Silva (OAB/DF 26.767); Luis Carlos Kader (OAB/RS 46.088); Luiz Emiraldo Eduardo Marques (OAB/SP 117.402-B); Luzimar de Souza (OAB/GO 7.680); Magda Montenegro (OAB/DF 8.055); Mário Eduardo Barberis (OAB/SP 148.909); Marly Figueiredo Mubarak (OAB/AC 1.180); Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF 5.451); Nelson Buganza Júnior (OAB/SP 128.870); Paulo Sérgio França (OAB/SP 115.012); Rogério Aparecido Gil (OAB/SP 123.500); Rosângela de Souza Raimundo (OAB/DF 11.242); Sandro Diehl (OAB/RS 67.136-B); Sandro Nunes de Lima (OAB/DF 24.693); Sebastião Donizete Batista Pires (OAB/SP 76.652); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Stella Maria Ferreira de Castro (OAB/DF 21.935); Sueli Santos Mendonça (OAB/DF 9.782); Valdeci Mateus da Silva (OAB/SP 213.593); Vilmar de Souza Carvalho (OAB/GO 17.820); Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE 860-B); Vitor da Costa de Souza (OAB/DF 17.542); Wagner Martins Prado de Lacerda (OAB/SP 111.593); e Wilson Roberto Parpinelli (OAB/SP 135.266)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-011.264/2004-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Pedido de Reexame.
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (Ata 44/2011)
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF.
Recorrente: Wanny de Souza Dias (CPF: 000.356.371-53). Advogada constituída nos autos: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas (OAB: 8.685).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-012.905/2005-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Apenso: TC 008.793/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial. VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 18/7/2012 - Ata 27/2012)
Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte.

Responsáveis: Adeildo Máximo Bezerra (162.037.554-00); Amir Galindo de Oliveira (009.749.601-44); Estanislau da Costa Sa Junior (375.425.084-15); Infinity Consultorias Empresariais e Serviços Ltda. (00.808.841/0001-20); Isabel Cristina Tanese (006.235.338-12); Jose Julio de Siqueira Sartori (763.914.698-49); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (311.739.691-87); Laerte de Lima Rimoli (130.627.351-04); Noel Dornival Giacomitti (150.481.369-34); Smp&b Comunicação Ltda. (01.332.078/0001-95); Walter Batista Alvarenga (033.379.011-15).
Interessados: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Paulo Freire Silva (OAB/DF 15.701).

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.652/2011-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Apenso: TC 020.089/2010-4
Natureza: Auditoria
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 54/2011)
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf/AM
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-030.186/2010-2
Apenso: TC 032.772/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrente: União.
Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPURJ, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, Advocacia Geral da União - AGU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta, Advogado da União.

TC-037.214/2012-8
Natureza: Consulta
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessado: Nelson Henrique Barbosa Filho
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.083/2004-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: José Anchieta de Brita e Miriam Paiva de Melo Lima.
Entidade: Município de Tangará/RN.
Advogado constituído nos autos: Leonardo Dias de Almeida, OAB/RN nº 4856.

TC-014.098/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogado constituído nos autos: Vitor Thomé El Hader, OAB/RJ nº 103.466.

TC-027.981/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Campo do Meio/MG
Responsável: Vilson Rodrigues Pereira (309.371.756-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.882/2012-5
Natureza: Representação.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Equipav Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP 98.709.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.320/2012-4
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Secretaria Extraordinária Para Superação da Extrema Pobreza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.137/2009-3
Apenso: TC 010.562/2010-9.
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Administração Regional de Brasília - GDF.
Responsáveis: Marcio Edvandro Rocha Machado (196.093.296-91); Celso Roberto Machado Pinto (057.116.301-72); Luiz Rogério Pinto Gonçalves (360.993.506-59).
Advogados constituídos nos autos: João Pedro da Costa Barros - OAB/DF 17.757 A, Cristiane Lima Coutinho - OAB/DF 18.479, Matheus de Castro Lima - OAB/DF 10.452-E.

TC-012.334/2005-9
Apenso: TC 008.395/2004-0.
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Universidade Federal de Alagoas - Ufal (MEC).
Recorrentes: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); e Maria Cícera dos Santos de Albuquerque (293.841.844-20).
Interessado: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 12.250) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

TC-024.849/2006-0
Apenso: TC 012.614/2009-5.
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira - AM (04.272.670/0001-18)
Recorrente: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91).
Advogados constituídos nos autos: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604) e Renata Braga de Alencar (OAB/AM 6832).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.799/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).
Responsável: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.040/2009-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício 2008
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MG) - Mapa
Responsáveis: Adriane Jesus Santos Marques (CPF 228.401.846-72), Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68), Antonio Gomes Silva (CPF 098.019.526-87), Carlos Roberto de Castro (CPF 132.051.456-15), Danilo Costa (CPF 197.026.206-00), Dermeval Silva Neto (CPF 320.258.587-87), Francisco Domingos dos Santos (CPF 364.786.286-04); Francisco Roberto de Pinho (CPF 209.686.716-91), Francisco Rodrigues Chaves (CPF 390.959.246-53); Geny Justina das Graças (CPF 319.868.976-72), Helena Maria da Costa Chagas (CPF 374.030.016-72); Heloisa Helena de Abreu Lemos Roland (CPF 325.379.726-00), Humberto Ferreira de Carvalho Neto (CPF 258.259.506-30); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (CPF 344.878.241-68), Jeovah Mambrosio Cruz (CPF 067.132.386-53); Jose Onofre (CPF 129.274.306-91), José Alves de Avelar (CPF 251.648.806-87); José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20), José Raimundo de Barros (CPF 208.235.176-91); José Ronaldo de Noronha (CPF 301.120.106-44), José de Oliveira Mascarenhas Junior (CPF 231.352.806-59); João Carlos Coda Albino Dias (CPF 274.451.436-53), João Vicente Diniz (CPF 010.363.606-44); Junia Maria de Paula Mascarenhas Ribeiro (CPF 059.739.961-15), Luciana Trindade Souza (CPF 326.964.696-87); Lygia de Oliveira Figueiredo Bortolini (CPF 830.381.676-49), Maria Goreti Volanin (CPF 224.684.041-49); Maria de Fátima Alvares Araujo (CPF 247.944.571-20), Marlene Pereira Rezende (CPF 214.686.991-72); Moacyr Banho Bordoní (CPF 042.241.246-53), Nelson Guedes de Moura Filho (CPF 323.558.586-91); Paulo Marcos de Paula Lima (CPF 353.820.406-30), Ronaldo Pedrosa Gomes (CPF 100.174.616-34) e Welman Costa Pinto (CPF 132.371.286-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.100/2012-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de São José da Tapera - AL.
Interessado: Empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ: 28.414.720/0001-12).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.277/2010-1
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).
Responsáveis: Antonio Augusto Muniz de Carvalho (325.905.046-91); Osvaldo Toller Junior (239.114.251-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.247/2011-5
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-010.715/2010-0
Apenso: TC 014.173/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Embargante: Castellar Engenharia Ltda. (02.955.426/0001-24)
Advogado constituído nos autos: Nathália Lima de Souza Duarte (OAB/MG 132.953), e outros.



TC-017.605/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.154/2012-3
Natureza: Representação
Entidade: Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná (HC/UFPR)
Responsável: Heda Maria Barska dos Santos Amarante (355.844.169-91)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.683/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Municípios de Mãe D'água/PB e Vista Serrana/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.783/2010-7
Apenso: TC-031.950/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná - Funasa/PR
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Neto (OAB/PR nº 35.912) e Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa (OAB/PR nº 31.182)

TC-030.765/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério da Previdência Social
Interessado: Valderir Claudino de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.254/2003-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Mauro Medeiros de Moura (195.298.134-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Tocantins
Advogado constituído nos autos: Antônio Luiz Bandeira Júnior (OAB/TO 63-B)

TC-013.455/2007-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Amaury Rodrigues Pinto Júnior (ex-Desembargador-Presidente do TRT 24ª Região, CPF 510.627.129-00), Adriana Valéria Ottoni (Assessora Jurídica da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, CPF 489.394.551-34), Renato da Fonseca Lima (Diretor-Geral da Coordenação Administrativa, CPF 685.138.958-49) e Marcelo Antônio Nakao (Chefe do Setor de Engenharia, CPF 736.854.299-49)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - MS
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6.546, Jaques Fernando Reolon - OAB/DF nº 22.885, João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A, Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18.073, Antônio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22.998 e Cíntia Póvoa de Aragão - OAB/DF 22.298.

TC-026.155/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.627/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)
Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.371/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001 46)
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO
Advogado constituído nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e Sérgio Coelho da Silva (OAB/TO nº 5.187)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.688/2008-8
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Vitorino Freire/MA
Responsáveis: José Ribamar Rodrigues (CPF 015.205.713 72); Cleonice Rocha Lima Rodrigues (CPF 376.943.163 49); Lígia Pereira Mesquita (CPF 437.966.053 20); Antoni Santos da Costa (CPF 216.259.723 34); Josiel Lemos Sales (CPF 250.084.203 72); Evandro Sousa Barbosa (CPF 707.071.383 53); Empreendimento Bomjardimense Ltda. (CNPJ 04.323.509/0001 26); Selice Pereira Oliveira (CPF 125.381.753 72); Lindojohnson Ferreira da Silva (CPF 729.839.143 72); Crislina Representações Ltda. (CNPJ 03.521.268/0001 67); Rouseane dos Santos Almeida (CPF 903.328.813 34); João Pereira dos

Santos (CPF 913.534.163 72); W.P.R. Pinheiro (CNPJ 01.123.558/0001 27); Wilson Plaza Rodrigues Pinheiro (CPF 742.468.873 15); Winfor Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 03.923.837/0001 09); Kátia Maria Rodrigues Pinheiro (CPF 803.735.423 72); Maria Ribamar Moura Costa (CPF 459.654.203 15); R. A. S. Marques Comércio (CNPJ 07.323.335/0001 90); Ronald Afonso Soares Marques (CPF 881.488.743 87); E. de J. V. Rodrigues Comércio (CNPJ 07.389.509/0001 17); Eudinéia de Jesus Viana Rodrigues (CPF 023.630.813 07); F. X. Carvalhal Filho (CNPJ 69.596.476/0001 33); J. R. Lima da Silva (CNPJ 00.449.786/0001 29); Coutinho & Oliveira Ltda. (CNPJ 07.764.902/0001 43); Antônio Costa Comércio (CNPJ 00.624.268/0001 02); L. Fernandes Neto Papelaria (CNPJ 06.921.666/0001 69); M. do M.P.G. da Silva Comércio (CNPJ 06.122.657/0001 08); J. R. Matos de Moraes (CNPJ 35.208.404/0001 50); Posto de Gasolina Guerra Ltda. (CNPJ 10.353.258/0001 25); e Delta Distribuidora e Comércio Ltda. (CNPJ 03.828.898/0001 89)
Advogados constituídos nos autos: Antonio Carvalho Filho (OAB/MA 3612), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421)

TC-020.681/2006-8
Apenso: TC 009.543/2012-0, TC 022.457/2007-9
Natureza: Denúncia (sigilo retirado pelo item 1.7.9 do Acórdão 222/2011-Plenário)
Unidade: Município de Araguaína/MA
Responsáveis: José Uilson Silva Brito, ex Prefeito (CPF 178.380.023-20), Geilson Pereira Brito, ex membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 854.792.923-15); Markele Braga Brito, ex membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 007.647.063-65); Edson Sousa da Silva, ex membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 037.683.273-88); Edson Vando Carneiro Pereira, ex membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 695.261.411-72); Nélio Sérgio Mendes Ferreira, ex membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 921.963.903-30); A. J. S. Fonseca (CNPJ 07.155.718/0001-04); André C. D. Azevedo Distribuidora (CNPJ 07.314.196/0001-38); D. O. Amaral (05.083.34110001-91); J. Jonas P. Souza e Cia. Ltda. (CNPJ 63.569.172/0001-09); R. J. V. Araújo e Cia Ltda. (CNPJ 07.727.204/0001-78)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Advogados constituídos nos autos: Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3494); Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756); Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3792)

TC-026.176/2011-4
Apenso: TC 033.869/2010-3
Natureza: Auditoria
Unidade: Secretaria Executiva - MinC
Responsáveis: Eduardo Xavier Ballarin (592.283.857-15); Henilton Parente de Menezes (116.878.943-53); Humberto Miranda Cardoso (778.662.401-59); Jefferson Chaves Boechat (663.341.797-72); Raulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes (030.739.606-19); Roberto Gomes do Nascimento (673.540.177-87); Vitor Paulo Ortiz Bittencourt (473.593.150-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.104/2011-6
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), vinculado ao Ministério da Cultura (MinC)
Interessada: Associação Profissional dos Trabalhadores do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional (Asphan) - CNPJ 29.185.733/0001-20
Advogada constituída nos autos: Erika dos Santos Viana - OAB/SP 220.731

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-024.361/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria. Órgão e Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.895/2012-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Capivari de Baixo/SC.
Interessado: Marcelo Cláudio de Abreu Rocha.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.253/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Diogenes Batista Gonçalves (428.378.393-53); Ivan Fredovino Ramos Júnior (976.213.584-91); José Almir Cirilo (126.199.654-20); João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Luiz Carlos Silva Fernandes (015.785.024-20); Maria Lorenza Pinheiro Leite (215.014.085-53); Raimundo Patriota de Almeida Filho (032.154.084-06).
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco e Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042).

TC-007.505/2009-0
Apenso: TC 024.363/2010-3.
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Congresso Nacional e Procuradoria da República em Barreiras/BA.
Responsáveis: Saulo Filinto Pontes de Souza, ex-Superintendente Regional do Dnit/BA (096.808.535-00); Antônio Fernando Guanabario de Souza, ex-coordenador da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit (284.903.807-59); Mauro Ernesto Campos Lima, ex-coordenador-geral de construção da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit (160.271.757-53); Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04) e JBR Engenharia (70.074.448/0001-35).
Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Bahia (Dnit/SR-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.320/2012-1
Natureza: Representação.
Interessados: Comando da 9ª Região Militar; Ministério da Defesa; Mercearia Princesa do Sul (03.257.078/0001-84); Youssif Amim Youssif (024.489.041-20)
Responsável: Comando da 9ª Região Militar - MD/CE.
Órgão: Comando da 9ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB/MS 3.805).

TC-032.446/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 26 de outubro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 18/2005, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa MRE Comércio de Ferramentas Ltda. EPP, localizada na Rua dos Timbiras, 258 - Santa Efigênia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.336.957/0001-88, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2012NE001660 (Processo nº 104.676/2012), resolve:

Aplicar à empresa a multa de R\$ 425,60 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme previsto no item 3 do documento anexo ao empenho, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsão do inciso III do art.135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/01).

FÁBIO CHAVES HOLANDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTO CONSOLIDADAS

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 22/10/2012
Presidente da Sessão: Conselheiro FELIX FISCHER
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gilson Dipp e Teori Zavascki.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participa da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretário: Gilberto Simonassi Corbacho
PROCESSO N. CF-EOF-2012/00421

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
ASSUNTO: REFERENDO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS PLURIANUAL 2012-2015 DA 3ª REGIÃO, COM IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão do Presidente."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00365

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO JUIZ FEDERAL MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, DA 1ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00444

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA JUÍZA FEDERAL RAECLER BALDRESCA, DA 3ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBRO SUPLENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00541

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, E DO JUIZ FEDERAL SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAUQUE, COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 3ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."

PROCESSO N. 2009.16.0090

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE - GEL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto do Conselheiro João Otávio de Noronha, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer."

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00238

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Juiz Federal José Henrique Guaracy Rebelo
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o procedimento de controle administrativo nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00246

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Desembargadora Federal Salete Maria Polita Macalóz

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o procedimento de controle administrativo nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00105

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA RECONSIDERADA A DECISÃO DO CJF, QUE RESULTOU NA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00198, PARA QUE O ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 12.665/2012 NÃO SEJA APLICADO NO ÂMBITO DAQUELA CORTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pleito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00130

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
ASSUNTO: PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE VARAS FEDERAIS, OBJETO DA RESOLUÇÃO N. 102, DE 14 DE ABRIL DE 2010, NO ÂMBITO DA 5ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido do Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00024

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto do relator."

PROCESSO N. 2010.16.0280

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DE MANDADO DE INJUNÇÃO QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991 NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro, no qual acompanhou o relator, e os votos, no mesmo sentido, dos Conselheiros Maria Helena Cisne, Newton de Lucca e Marga Tessler, pediu vista o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00057

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE RUBRICA VANTAGEM PESSOAL - ART. 192 - MAGISTRADOS, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria."

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00257

RELATORA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DE EVENTUAL PENDÊNCIA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RELACIONADAS AO PAGAMENTO DE JUROS DA URV - 11,98%.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu a consulta no sentido de não haver revisão nos critérios adotados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no cálculo dos juros da URV."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00114

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 503, DE 12 DE MAIO DE 2006, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM REPERCUSSÃO PARA A UNIÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução n. 503/2006 nos termos do voto da relatora."

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00121

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DA 2ª REGIÃO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO INCISO II DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, COM O PROPOSITO DE ESCLARECER SE ESSE DÍSPPOSITIVO CONTEMPLA OS CASOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da relatora, respondendo a consulta no sentido de que o disposto no inciso II do art. 93 da Lei n. 8.112/1990 abarca as situações de requisição para o exercício de função comissionada e propondo, na sequência, a alteração do inciso II do art. 43 da Resolução n. 5/2008, a fim de torná-lo explícito quanto a esse ponto, pediu vista antecipada o Conselheiro Mário César Ribeiro, aguardando os demais para votar."

Brasília, 22 de outubro de 2012.
GILBERTO SIMONASSI CORBACHO
Secretário-Geral

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

SÚMULA Nº 65

Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez concedidos no período de 28/3/2005 a 20/7/2005 devem ser calculados nos termos da Lei n. 8.213/1991, em sua redação anterior à vigência da Medida Provisória n. 242/2005.

Precedentes:

PEDILEF 2007.70.66.000523-0, julgamento: 29/2/2012. DOU de 4/5/2012.

PEDILEF 2007.33.00.707474-2, julgamento: 15/5/2012. DOU de 1º/6/2012.

PEDILEF 2006.70.50.003333-3, julgamento: 16/8/2012. DOU de 21/9/2012.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 66

O servidor público ex-celetista que trabalhava sob condições especiais antes de migrar para o regime estatutário tem direito adquirido à conversão do tempo de atividade especial em tempo comum com o devido acréscimo legal, para efeito de contagem recíproca no regime previdenciário próprio dos servidores públicos.

Precedentes:

PEDILEF 2006.71.95.000743-8, julgamento: 16/2/2009. DJ de 25/3/2009.

PEDILEF 2004.50.50.009256-5, julgamento: 14/9/2009. DJ de 13/10/2009.

PEDILEF 2004.50.50.002997-1, julgamento: 16/11/2009. DJ de 1º/3/2010.

PEDILEF 2006.50.50.006206-5, julgamento: 11/10/2011. DOU de 28/10/2011.

PEDILEF 2008.33.00.702364-7, julgamento: 29/3/2012. DOU de 27/4/2012.

PEDILEF 2009.70.51.011530-0, julgamento: 16/8/2012. DOU de 31/8/2012.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 67

O auxílio-alimentação recebido em pecúnia por segurado filiado ao Regime Geral da Previdência Social integra o salário de contribuição e sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária.

Precedentes:

PEDILEF 2009.72.50.013134-8, julgamento: 27/6/2012. DOU de 20/7/2012.

PEDILEF 2009.72.54.005939-9, julgamento: 27/6/2012. DOU de 27/7/2012.

PEDILEF 2009.72.50.009965-9, julgamento: 16/8/2012. DOU de 31/8/2012.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 68

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

Precedentes:

PEDILEF 2004.83.20.000881-4, julgamento: 25/4/2007. DJ de 14/5/2007.

PEDILEF 2008.72.59.003073-0, julgamento: 11/10/2011. DOU de 28/10/2011.

PEDILEF 2006.71.95.024335-3, julgamento: 24/11/2011. DOU de 2/3/2012.

PEDILEF 0000897-55.2009.4.03.6317, julgamento: 16/8/2012. DOU de 31/8/2012.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no § 1º do art.71, bem como o contido no artigos 84 e 85 da Lei nº 12.708, de 17/8/2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 Edição Extra, de 17/8/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013, resolve:

Publicar a Tabela de Cargos de Provedimento Efetivo, de cargos comissionados e funções comissionadas integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, com os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os de cargos em comissão e funções comissionadas vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, com o comparativo com os quantitativos do ano anterior e as respectivas variações percentuais, bem como o demonstrativo com os totais de beneficiários segundo cada benefício, na forma dos anexos I, II e III desta Portaria.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/Classe/Padrão	Quantidade de Cargos											Total		
	Providos						Vagos							
	Estáveis			Não Estáveis										
	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %		
Analista	C	15	326	320	-2%	16	16	0%	-	-	-	342	336	-2%
		14	6	1	83%	-	-	-	-	-	-	6	1	-83%
		13	1	0	-100%	-	-	-	-	-	-	1	0	-100%
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	B	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		10	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	16	-
		9	17	14	-18%	-	-	-	-	-	-	17	14	-18%
		8	14	13	-7%	-	-	-	-	-	-	14	13	-7%
	A	7	13	23	77%	-	-	-	-	-	-	13	23	77%
		6	22	11	-50%	-	-	-	-	-	-	22	11	-50%
		5	12	6	-50%	-	-	-	-	-	-	12	6	-50%
		4	5	11	120%	-	-	-	-	-	-	5	11	120%
		3	-	-	-	11	4	-64%	-	-	-	11	4	-64%
Técnico	C	2	-	-	-	4	26	550%	-	-	-	4	26	550%
		1	-	-	-	24	5	-79%	7	12	71%	31	17	-45%
		15	375	356	-5%	69	65	-6%	-	-	-	444	421	-5%
		14	1	2	100%	-	-	-	-	-	-	1	2	100%
	B	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		10	1	16	1500%	-	-	-	-	-	-	1	16	1500%
	A	9	16	14	-13%	-	-	-	-	-	-	16	14	-13%
		8	13	19	46%	-	-	-	-	-	-	13	19	46%
		7	19	35	84%	-	-	-	-	-	-	19	35	84%
		6	38	13	-66%	-	-	-	-	-	-	38	13	-66%
		5	13	16	23%	-	-	-	-	-	-	13	16	23%
Auxiliar	C	4	20	21	5%	-	-	-	-	-	-	20	21	5%
		3	-	-	-	17	13	-24%	-	-	-	17	13	-24%
		2	-	1	-	15	21	40%	-	-	-	15	22	47%
		1	-	-	-	19	15	-21%	17	26	53%	36	41	14%
	B	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
A	10	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	
	9	3	0	-100%	-	-	-	-	-	-	3	0	-100%	
	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total	1	5	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	1	0%
		4	1	0	-100%	-	-	-	-	-	-	1	0	-100%
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		916	912	0%	175	165	-6%	25	39	56%	1116	1116	0%	

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSONADAS

Cargo / Função	Com Vínculo				Sem Vínculo			Vago			Total				
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2011	2011	Variação %	2011	2011	Variação %	2011	2011	Variação %
	2011	2012		2011	2011										
CJ-04	3	2	-33%	-	-	-	1	-	-	-	-	3	3	0%	
CJ-03	75	74	-1%	-	-	-	2	1	-50%	-	2	77	77	0%	
CJ-02	11	13	18%	-	-	-	2	0	-100%	-	-	13	13	0%	
CJ-01	3	2	-33%	-	-	-	-	1	-	-	-	3	3	0%	
FC-06	113	113	0%	1	2	100%	-	-	-	3	2	117	117	0%	
FC-05	98	103	5%	6	3	-50%	-	-	-	2	0	106	106	0%	
FC-04	29	28	-3%	-	1	-	-	-	-	-	-	29	29	0%	
FC-03	330	332	1%	25	27	8%	-	-	-	20	16	375	375	0%	
FC-02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	-	
FC-01	199	197	-1%	13	14	8%	-	-	-	19	20	231	231	0%	
TOTAL	861	864	0%	45	47	4%	4	3	-25%	44	40	954	954	0%	

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIO	QUANTIDADE		
		2011	2012	VARIACAO %
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	SERVIDORES / MAGISTRADOS ATIVOS	1130	1224	8,32%
AUXÍLIO TRANSPORTE	SERVIDORES / MAGISTRADOS ATIVOS	34	30	-11,76%
ASSIST. PRÉ- ESCOLAR	CRIANÇAS DE 0 a 5 ANOS ATENDIDAS	259	240	-7,34
ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA	PESSOAS ATENDIDAS	4443	4106	-7,58

13ª REGIÃO

ATO Nº 391, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e; Considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 12.708/2012 - LDO 2013, de 17 de agosto de 2012, e no Protocolo TRT nº 23184/2012, resolve Publicar os quadros demonstrativos do quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança, na forma dos anexos I e II, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2012. Dê-se ciência. Publique-se no DOU.

Des. CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/Classe/Padrão	Quantidade de Cargos													
	Providos						Vagos			Total				
	Estáveis			Não Estáveis			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %		
2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %									
Analista	C	15	133	128	-4%	63	63	0%			-	196	191	-3%
		14	2		-100%			-			-	2	0	-100%
		13			-			-			-	0	0	-
		12		1	-			-			-	0	1	-
		11	1		-100%			-			-	1	0	-100%
	B	10			-		1	-			-	0	1	-
		9			-		1	-			-	0	1	-
		8			-			-			-	0	0	-
		7		20	-			-			-	0	20	-
		6	20	10	-50%			-			-	20	10	-50%
	A	5	10	3	-70%			-			-	10	3	-70%
		4	3		-100%			-			-	3	0	-100%
		3			-		1	-			-	0	1	-
		2			-	1		-100%			-	1	0	-100%
		1			-		12	-	38	30	-21%	38	42	11%
Técnico	C	15	417	412	-1%	245	251	2%			-	662	663	0%
		14			-		1	-			-	0	1	-
		13			-		1	-			-	0	1	-
		12			-			-			-	0	0	-
		11			-			-			-	0	0	-
	B	10			-			-			-	0	0	-
		9			-			-			-	0	0	-
		8			-			-			-	0	0	-
		7		35	-		2	-			-	0	37	-
		6	36	5	-86%			-			-	36	5	-86%
	A	5	6	3	-50%		1	-			-	6	4	-33%
		4	4		-100%			-			-	4	0	-100%
		3			-		1	-			-	0	1	-
		2			-	2		-100%			-	2	0	-100%
		1			-			-	95	93	-2%	95	93	-2%
Auxiliar	C	15	7	8	14%			-			-	7	8	14%
		14	1	1	0%			-			-	1	1	0%
		13	1		-100%			-			-	1	0	-100%
		12			-			-			-	0	0	-
		11			-			-			-	0	0	-
	B	10			-			-			-	0	0	-
		9			-			-			-	0	0	-
		8			-			-			-	0	0	-
		7			-			-			-	0	0	-
		6			-			-			-	0	0	-
	A	5			-			-			-	0	0	-
		4			-			-			-	0	0	-
		3			-			-			-	0	0	-
		2			-			-			-	0	0	-
		1			-			-			-	0	0	-
Total		641	626	-2%	311	335	8%	166	156	-6%	1118	1117	0%	

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/Função	Com Vínculo					Sem Vínculo			Vago			Total		
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012
	2011	2012		2011	2012									
CJ-04	2	2	0%			-	1	1	0%			-	3	3
CJ-03	55	54	-2%	3	2	-33%	6	5	-17%		3	-	64	64
CJ-02	7	6	-14%		1	-	4	4	0%			-	11	11
CJ-01			-			-			-			-	0	0
FC-06	26	31	19%			-			-	2		-100%	28	31
FC-05	194	194	0%	7	7	0%			-	1	14	1300%	202	215
FC-04	168	169	1%	9	10	11%			-	9	11	22%	186	190
FC-03	146	153	5%	11	10	-9%			-	19	11	-42%	176	174
FC-02	113	83	-27%	4	4	0%			-	18	15	-17%	135	102
FC-01	12	5	-58%	1		-100%			-			-	13	5
TOTAL	723	697	-4%	35	34	-3%	11	10	-9%	49	54	10%	818	795



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010 e o artigo 22, alínea "o" do Regimento Interno do CAU/SP: CONSIDERANDO: O disposto na Resolução nº 23, de 4 de maio de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, que regulamenta a concessão de patrocínios; A necessidade de traçar procedimentos e fixar valores limites para o repasse de recursos de patrocínio no âmbito do CAU/SP; e A deliberação adotada na 10ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2012; resolve:

OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS. Artigo 1º - Esta Portaria disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP a projetos de terceiros. Artigo 2º - No âmbito do CAU/SP ficam assim entendidos os seguintes termos: a) patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo; b) proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/SP, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio; c) projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/SP, obedece às exigências e orientações desta Portaria; d) contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/SP em decorrência do patrocínio concedido; e) retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo perante seu público de interesse. Artigo 3º - A concessão de patrocínios pelo CAU/SP será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Interno do CAU/SP. **ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO.** Artigo 4º - A concessão de patrocínio pelo CAU/SP deve observar as seguintes orientações: I - poderão ser patrocinados os projetos: a) que tenham relevância para o seu público-alvo; b) de âmbito municipal, estadual (Estado de São Paulo), nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo; II - não poderão ser patrocinados os projetos: a) em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/SP; b) que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo; c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/SP, qualquer que seja a motivação; d) cujo proponente seja pessoa física; e) realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/SP. **Parágrafo único.** Serão considerados, projetos nacionais e internacionais, para fins de aprovação, aqueles que embora de abrangência nacional ou internacional, tenham sua execução e/ou público alvo no Estado de São Paulo. Artigo 5º - O CAU/SP publicará anualmente edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas; Artigo 6º - O CAU/SP poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados: a) eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins; b) publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento; c) produções: audiovisuais e exposições. Artigo 7º - O CAU/SP poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos: a) promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente; b) promova o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; c) potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional; d) promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo; e) promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo; f) ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/SP; g) sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo. Artigo 8º - Os projetos, em que haja solicitação de patrocínio, deverão obedecer às orientações expressas nesta Portaria e deverão conter: I - apresentação do proponente; II - apresentação do projeto; III - objetivos do evento, projeto ou ação; IV - público-alvo; V - abrangência geográfica; VI - contribuições do evento ou ação para o seguimento da Arquitetura e Urbanismo; VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/SP; VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório; IX - valor solicitado; X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação; XI - plano de divulgação; XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional; XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado; XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas; XV - identificação do proponente ou dos responsáveis pelo projeto; XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/SP. Artigo 9º - As propostas que contemplem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/SP deverão ser enviadas contendo, além das informações so-

licitadas no item anterior, os seguintes documentos: I - planta geral do local do evento, se houver; II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/SP e a indicação dos expositores ao entorno; III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/SP; IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador. Artigo 10 - A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Diretoria do CAU/SP. **Parágrafo único.** Projetos especiais deverão ser apreciados pelo plenário do CAU/SP. Artigo 11 - O CAU/SP somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal. **Parágrafo único.** Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo. **DAS CONTRAPARTIDAS.** Artigo 12 - As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados embasarão a decisão do CAU/SP quanto ao valor do investimento. Artigo 13 - Para a concessão do patrocínio o CAU/SP analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como: I - em eventos: a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo; b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas; c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo; d) cessão de espaço para o CAU/SP realizar palestras incluindo a mobilização do público participante; e) cessão de espaço para o CAU/SP realizar rodadas de discussão sobre as finalidades do Conselho, com infraestrutura; f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura; g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/SP na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão; h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SP na mesa de abertura solene com direito à fala; i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SP como palestrantes, painelistas, mediadores, etc; j) aplicação de símbolos institucionais do CAU/SP nas peças de divulgação do evento ou ação; k) exposição dos símbolos institucionais do CAU/SP nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias; l) aplicação dos símbolos institucionais do CAU/SP nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres); m) exposição dos símbolos institucionais do CAU/SP no site do evento e/ou no site do proponente; n) citação do CAU/SP na divulgação do evento ou ação para a imprensa; o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais; p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/SP; q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo; r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item; II - em publicações: a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo; b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade; c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/SP; d) exposição dos símbolos institucionais do CAU/SP; e) cessão de cotas de publicações para o CAU/SP; f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download da publicação no site do CAU/SP; g) cessão de espaço para participação do CAU/SP na solenidade de lançamento; h) tiragem e estratégia de distribuição; i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item; III - em ações diversas: a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo; b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto; c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item. **Parágrafo único.** No âmbito dos acordos de patrocínio aplicar-se-ão, ainda, as seguintes disposições: I - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/SP, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas; II - a diretoria do CAU/SP fiscalizará os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria; III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital. **DA FORMALIZAÇÃO.** Artigo 14 - A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao processo administrativo correspondente e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/SP. Artigo 15 - A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos: I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes; II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso; III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver; V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica; VI - provas de regularidade fiscal, sendo: a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil; b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil; c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal; d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal. § 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site. § 2º A regularidade fiscal poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal. Artigo 16 - A análise da documentação de proponentes estrangeiros, para eventos a serem realizados no exterior, considerar-se-ão as peculiaridades de cada país. **REPASSE DE RECURSOS.** Artigo 17 - A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada: I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/SP e a patrocinada; II - à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas. Artigo 18 - A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/SP, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente. **DISPOSIÇÕES FINAIS.** Artigo 19 - A alocação de recursos pelo CAU/SP ficará limitada aos seguintes montantes: I - até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para eventos e ações de âmbito municipal; II - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para eventos e ações de âmbito

estadual (Estado de São Paulo) ou nacional; III - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para eventos e ações de âmbito internacional. **Parágrafo único.** As participações do CAU/SP ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites: I - não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/SP, tendo em vista o percentual aprovado no plano de ação do ano correspondente. Observando ainda que os planos de ação anuais poderão destinar verbas não só para patrocínio, mas também para outras espécies de convênios. Artigo 20 - Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/SP, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas. Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 23 de outubro de 2012

RECURSO 49.0000.2012.005629-8/SCA-PTU. Recte.: E.B. (Advvs.: Leonardo P. de Oliveira Pinto OAB/SC 13001, Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). **DESPACHO:** "Chamo o feito à ordem e, tratando-se de debate incidental que não afeta o destino da questão posta em julgamento nestes autos, determino a sua devolução à Supervisão das Turmas para que: - encaminhe à Coordenação do Órgão Especial as cópias necessárias ao conhecimento da matéria suscitada no r. Despacho de fls. 237/238, recebendo-a como consulta - à luz da jurisprudência da Segunda Câmara - para definitiva disciplina do cabimento ou não da cobrança de preparo nos recursos no âmbito da OAB, determinando, a seu critério, as providências que julgar cabíveis para execução de seu entendimento junto aos Conselhos Seccionais; - remeta os autos ao ilustre Relator, em devolução, a fim de que promova o julgamento da espécie, com a sua reinclusão na pauta da Primeira Turma, suscitando S.Exª, se entender cabível, preliminar de determinação de ressarcimento do preparo, como efetivamente exigido in casu."

MÁRCIA MACHADO MELARÉ

ÓRGÃO ESPECIAL ACÓRDÃO

RECURSO n. 49.0000.2012.003945-5/OEP. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorridos: Miguel Horst Bompeixe Kohler OAB/PR 3.695 e Gil Cesar Dantas Bruel OAB/PR 2468. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Ementa nº 0105/2012/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto. Pretensão à discussão a respeito da natureza jurídica da anotação de impedimentos na ficha funcional do advogado em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 23 de outubro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente ad hoc. Manoel Bonfim Furtado Correia - Relator. RECURSO n. 49.0000.2011.005033-2/OEP. Recorrentes: E.T.G. e J.P.S. (Advvs.: João Paulo da Silva OAB/DF 19.472, Edilson Tomás Gomes OAB/DF 17.344, Aderaldo Bindaco OAB/DF 32.280 e outros). Recorrido: M.R.M.S. (Adv.: Miguel Roberto Moreira da Silva OAB/DF 11880). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Ementa n. 0106/2012/OEP: Recurso. Órgão Especial. Demonstração do dispositivo legal violado. Necessidade. Requisito essencial de admissibilidade. Inexistência. Recurso não conhecido. O recurso ao Órgão Especial que não aponta qual dispositivo legal foi violado, revolvendo, apenas, os argumentos já ventilados no processo, não reúne as condições de admissibilidade, por isso não pode ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de junho de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Orestes Muniz Filho - Relator. RECURSO n. 49.0000.2012.003471-7/OEP. Recorrente: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recorrido: Jorge Vicente. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 0107/2012/OEP: Art. 75, caput, do Estatuto e art. 85, II, do Regulamento Geral. Não reúne condições de admissibilidade o recurso dirigido ao órgão Especial contra decisão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Provedimentos, e, ainda, não apontou dissonância Pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. Não conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de julho de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator.

Brasília, 26 de outubro de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





150 anos

imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

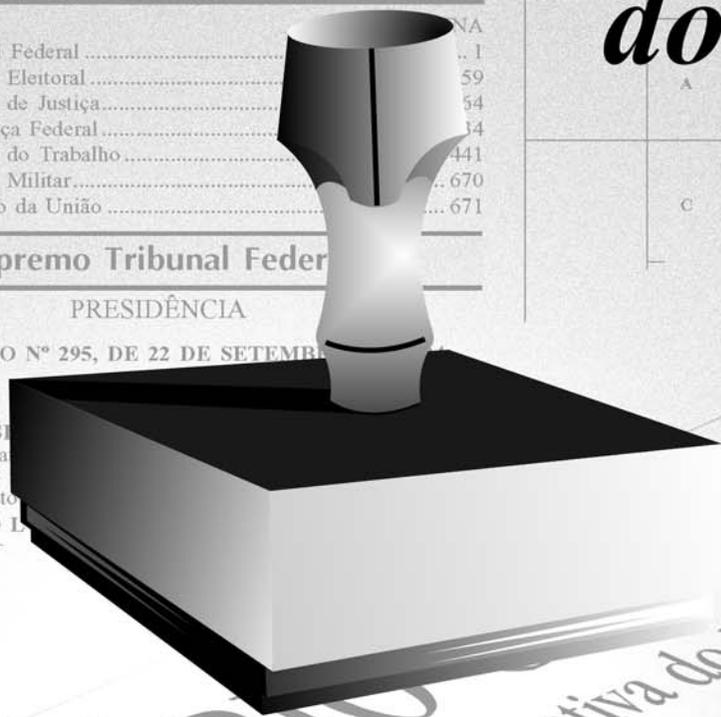
Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito do Poder Judiciário Federal, deverão utilizar o sistema de Certificação Digital para a emissão de documentos eletrônicos.

TABELA
Páginas
de 4 a 28
R\$

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

